



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11882 | 112 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 10 de Abril de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	31
Casa Militar	32
Procuradoria Geral do Estado	33

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	34
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	37
Secretaria das Cidades	38
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	38
Secretaria da Cultura	50
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	50
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	51
Secretaria da Educação	58

Secretaria do Esporte	91
Secretaria da Fazenda	92
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	92
Secretaria de Infraestrutura e Logística	93
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	94
Secretaria da Justiça e Cidadania	94
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	95
Secretaria da Saúde	95
Secretaria da Segurança Pública	98
Receita Estadual do Paraná	111

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Em Tempo	112
----------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Lucas Dorini Sabbato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Alexandre Jarschel de Oliveira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo William Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.541

Regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo 23.713.849-0,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que estabelece o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, dispondo sobre os procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

Art. 2º O licenciamento ambiental é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tem por objetivo:

- I - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - garantir a preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras;
- III - minimizar e prevenir os impactos ambientais decorrentes das atividades humanas;
- IV - promover a educação ambiental e a conscientização sobre os valores ecológicos e a sustentabilidade;
- V - estabelecer normas e procedimentos para a avaliação dos impactos ambientais de projetos e empreendimentos;
- VI - assegurar a participação da sociedade e dos órgãos ambientais no processo de tomada de decisões relacionadas ao uso e manejo dos recursos naturais;
- VII - promover a recuperação de áreas degradadas e a mitigação de impactos ambientais negativos;
- VIII - integrar as políticas públicas de desenvolvimento com as de preservação ambiental, visando à sustentabilidade e ao bem-estar social;
- IX - garantir a fiscalização do cumprimento das normas ambientais, assegurando a responsabilização dos infratores;
- X - promover a reparação dos danos ambientais causados por atividades irregulares, visando à restauração dos ecossistemas afetados.

Art. 3º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O licenciamento será realizado de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação dos empreendimentos e/ou atividades.

Art. 4º Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento deverão ser consideradas para fins de licenciamento ambiental, de forma que:

- I - na hipótese de empreendimentos cujas atividades sejam exercidas em áreas contíguas, realizar-se-á o licenciamento ambiental em processo administrativo único;
- II - na hipótese de empreendimentos cujas atividades sejam interdependentes, mas exercidas em áreas distintas, realizar-se-á o licenciamento ambiental em processos administrativos individuais para cada área;
- III - na hipótese de duas ou mais empresas que ocupem o mesmo lote / terreno, poderão obter licenciamentos individuais, desde que conste no requerimento de licenciamento Termo de Responsabilidade Solidária sobre o imóvel, registrado em cartório, constando que os mesmos respondem por eventuais danos causados.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de dois ou mais licenciamentos individuais para CNPJs distintos que executem a mesma atividade e utilizem as mesmas instalações e equipamentos.

Art. 5º O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização dos empreendimentos e/ou atividades, levando em consideração sua tipologia, a legislação específica e os seguintes critérios:

- I - o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades será enquadrado como insignificante, baixo, médio ou alto, de acordo com os impactos ambientais no ar, água, solo, fauna e flora;
- II - o porte será enquadrado como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada empreendimento e/ou atividade;
- III - a localização será enquadrada de acordo com a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que a caracterizam, considerando também os impactos cumulativos e sinérgicos no ecossistema.

§ 1º Os empreendimentos e/ou atividades serão enquadrados em classes, conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador, do porte e da localização, a ser definida em norma específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão também considerados os impactos segundo seus efeitos imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes, bem como seu grau de reversibilidade.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito deste Decreto considera-se:

- I - áreas contíguas: lotes adjacentes que estabelecem limites entre si;
- II - áreas interdependentes: lotes que não possuem limites entre si;
- III - condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
- IV - Declaração de Adesão e Compromisso: instrumento jurídico por meio do qual o empreendedor atesta a veracidade de informações prestadas, responsabilizando-se no caso de omissões ou falsidade;
- V - documento de dominialidade: documento que ateste a propriedade ou posse incontestada em nome do requerente, tais como matrícula do Registro do Imóvel, transcrição imobiliária, escritura pública de cessão de direitos possessórios, declaração dos confrontantes, contrato de locação do imóvel, dentre outros;
- VI - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;
- VII - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento e/ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e programa de gerenciamento de riscos ambientais;
- VIII - impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
- IX - licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo

empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

X - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Instituto Água e Terra - IAT, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XI - medidas compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder à compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificada pelo Instituto Água e Terra - IAT, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos e serem aplicadas preferencialmente na(s) localidade(s) e/ou município(s) afetado(s);

XII - medidas mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento e/ou atividade, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação;

XIII - Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XIV - modalidades de licenciamento ambiental: tipo de processo administrativo que varia de acordo com a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades;

XV - poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XVI - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por empreendimento e/ou atividade causador de degradação ambiental;

XVII - porte do empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

XVIII - potencial poluidor/degradador: é a avaliação qualitativa e quantitativa da capacidade do empreendimento e/ou atividade causar impacto ambiental negativo no meio ambiente;

XIX - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XX - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

XXI - Termo de Referência - TR: documento único emitido pelo Instituto Água e Terra - IAT, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento e/ou atividade;

XXII - uso de recursos hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a outorga prévia, de direito, declaração de uso independente ou a declaração de uso insignificante de outorga.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Instituto Água e Terra - IAT, entidade responsável pela execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental no Estado:

I - realizar a análise técnica e ambiental dos processos de licenciamento, emitindo pareceres, estabelecendo condicionantes e avaliando os impactos ambientais de empreendimentos e/ou atividades;

II - expedir e controlar as licenças ambientais, incluindo as modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, garantindo o cumprimento das normas ambientais e as condições de operação;

III - monitorar e fiscalizar as atividades licenciadas, verificando o cumprimento das condicionantes e a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, além de aplicar sanções em casos de descumprimento;

IV - definir os critérios de exigibilidade e detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental, levando em consideração as especificidades, riscos ambientais, porte e outras características dos projetos;

V - promover a recuperação de áreas degradadas e o acompanhamento contínuo dos impactos ambientais, realizando vistorias e monitoramento durante a execução e operação dos projetos;

VI - promover a educação e a conscientização ambiental, incentivando a participação social e o cumprimento das normas ambientais.

Parágrafo único. As competências do Instituto Água e Terra - IAT a que se refere o *caput* serão exercidas em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, observadas as atribuições que não sejam conferidas à União e aos municípios.

TÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DAS NOÇÕES GERAIS

Art. 8º O licenciamento ambiental é dividido nas seguintes modalidades:

I - Inexigibilidade e Dispensa do Licenciamento Ambiental;

II - Licenciamento Monofásico;

III - Licenciamento Bifásico;

IV - Licenciamento Trifásico;

V - Licenciamento de Regularização;

VI - Licenciamento Ampliação e Alteração;

VII - Autorização.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 9º O procedimento geral para o licenciamento ambiental observará as seguintes etapas:

I - requerimento;

II - análise técnica;

III - deliberação.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra - IAT estabelecerá o detalhamento dos procedimentos de acordo com a complexidade e especificidade dos empreendimentos e/ou atividades a serem licenciados, através de norma específica, observando as etapas dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 10. O sistema informatizado será utilizado para toda a tramitação do requerimento, desde o preenchimento inicial até a emissão da licença, sendo que o requerente poderá acompanhar o andamento da sua solicitação, consultar documentos, responder a exigências e receber notificações sobre a situação do processo, incluindo a necessidade de complementações.

Art. 11. O requerimento de licenciamento ambiental deverá ser realizado pelo empreendedor, por meio de sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT, cujo acesso será garantido por meio de login e senha, por meio das seguintes etapas:

I - preencher os cadastros de Usuário Ambiental, do Imóvel e do Empreendimento;

II - responder às perguntas do questionário para definir a modalidade, conforme as características do empreendimento;

III - anexar os documentos solicitados, estabelecidos no campo "Documentação Obrigatória", que são definidos pela legislação vigente conforme competência, modalidade e atividade.

Art. 12. A inclusão dos documentos pessoais do requerente, do imóvel e do empreendimento e/ou atividade, dos projetos e estudos ambientais pertinentes necessários ao início do procedimento administrativo, é de responsabilidade do requerente e correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto neste Decreto e demais normas específicas.

§1º Ao realizar a inclusão dos documentos, o sistema informatizado gerará o pré-cadastro e o número do cadastro para início do procedimento administrativo.

§2º O pré-cadastro atesta apenas o início da tramitação do procedimento administrativo.

§3º Caso os documentos incluídos contenham informações de caráter sigiloso, o solicitante deverá indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada.

Art. 13. A documentação preliminar é indispensável para qualquer procedimento de licenciamento ambiental e inclui, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

II - para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) cópia do Registro Geral - RG;

III - para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

IV - Certidão do Município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município;

V - documento válido de comprovação de dominialidade;

VI - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VII - cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente;

VIII - extrato de publicação do requerimento de licenciamento ambiental no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Na hipótese do empreendimento e/ou atividade atingir territorialmente mais de um município, o requerente deverá apresentar a certidão do inciso IV deste artigo correspondente a cada municipalidade.

§ 2º A certidão do inciso IV deverá contemplar todas as atividades que serão realizadas pelo empreendimento.

§ 3º A comprovação de dominialidade constante no inciso V deste artigo poderá ser feita por documento que ateste a propriedade ou posse incontestada em nome do requerente, tais como matrícula do Registro do Imóvel, transcrição imobiliária, escritura pública de cessão de direitos possessórios, declaração dos confrontantes, documento hábil expedido pelo poder público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas, recibo que comprova a aquisição de posse, contrato de locação do imóvel, arrendamento, dentre outros.

§ 4º Ficam dispensados da publicação constante no inciso VIII deste artigo, os requerimentos de Autorizações Ambientais - AA, de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA e de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM.

Art. 14. Após inserção, pelo requerente, da respectiva documentação, o Instituto Água e Terra - IAT procederá à triagem documental, em um prazo de até sete dias.

Art. 15. Na triagem documental, o Instituto Água e Terra - IAT procederá à conferência da documentação juntada pelo requerente.

§ 1º Constatada a ausência e/ou insuficiência de documentos obrigatórios, o Instituto Água e Terra - IAT notificará o requerente para a apresentação de novos documentos, no prazo de 15 dias.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do requerente, o requerimento será arquivado.

§ 3º O requerimento poderá ser desarquivado, uma única vez, mediante o pagamento da taxa de desarquivamento.

Art. 16. Finalizada a triagem documental e realizada a conferência dos documentos, que ateste o atendimento ao art. 13 deste Decreto e aos critérios estabelecidos em normas específicas, o sistema gerará o número do protocolo em até dois dias.

§ 1º Todos os prazos de análise terão início a partir da data do protocolo.

§ 2º Só será considerado formalizado o requerimento a contar da data do protocolo.

Art. 17. Terão prioridade de análise os procedimentos relativos a:

I - empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II - empreendimento que impactará significativamente a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado;

III - empreendimentos, obras ou atividades de utilidade pública e de interesse social, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV - ampliação e universalização do saneamento ambiental;

V - obras direcionadas à ampliação de capacidade da malha viária e à pavimentação em instalações preexistentes, em faixas de domínio e de servidão, decretadas ou a decretar, que poderão ser realizadas por trecho, quando o empreendimento ocorrer em áreas com transição de características ecológicas e locais, urbanas e rurais;

VI - outorga e autorização florestal, quando se tratar de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades sujeitos à outorga de recursos hídricos ou supressão de vegetação.

Art. 18. O requerente interessado na prioridade de tramitação e de licenciamento ambiental, juntando prova da sua condição de enquadramento do art. 17 deste Decreto, deverá requerê-la ao Instituto Água e Terra - IAT por ocasião do protocolo do requerimento.

§ 1º Deferida à prioridade de tramitação e de licenciamento, os autos receberão, por ocasião da triagem, identificação que evidencie a condição de licenciamento prioritário.

§ 2º Em caso de conflito ou concorrência de empreendimentos e/ou atividades em licenciamento ambiental, serão priorizadas a viabilização e a tramitação dos licenciamentos prioritários.

Seção II Da Análise

Art. 19. Após o protocolo, o processo será encaminhado aos setores internos do Instituto Água e Terra - IAT, responsáveis pela análise técnica, jurídica e administrativa, conforme a natureza do empreendimento e/ou atividade.

§ 1º O prazo para a análise técnica, jurídica e administrativa não deve exceder seis meses, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, quando o prazo será de até 12 meses.

§ 2º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º Os prazos estipulados no § 1º deste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 20. Constatada, a qualquer tempo, a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome

do requerente, pessoa física ou jurídica, ou de seus antecessores, o processo de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 21. Constatada, a qualquer tempo, a existência de pendência judicial envolvendo o requerente, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 22. A análise do processo de licenciamento ambiental inclui a avaliação técnica de documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e, se necessário, a realização de vistorias técnicas.

Art. 23. Após a análise técnica realizada por todos os setores, será emitido um parecer conjunto solicitando as complementações, quando necessárias, ou recomendando o deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

Art. 24. O Instituto Água e Terra - IAT poderá, quando necessário, solicitar complementações ao requerente em decorrência da análise dos documentos, com prazo fixado para a apresentação, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, atividades ou obras, o Instituto Água e Terra - IAT poderá solicitar ao empreendedor imagens por satélite, registros fotográficos e de vídeos, dentre outros, além da documentação estabelecida em legislações específicas, os quais poderão subsidiar a emissão da licença.

Art. 25. O requerente será notificado sobre a necessidade de esclarecimentos ou complementações, conforme a análise do Instituto Água e Terra - IAT, por meio do sistema informatizado, em prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

§ 1º O requerente poderá solicitar a prorrogação de prazo através de petição fundamentada direcionada ao Instituto Água e Terra - IAT, antes do vencimento do prazo estabelecido para apresentação da complementação.

§ 2º O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo Instituto Água e Terra - IAT, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

Art. 26. A não apresentação de complementação no prazo fixado no art. 25 deste Decreto acarretará o arquivamento do requerimento de licenciamento ambiental e, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes específicos, mediante novo recolhimento integral da taxa ambiental.

§ 2º Mediante solicitação formal e motivada do interessado, poderá ser desarquivado o procedimento de licenciamento ambiental, uma única oportunidade, de acordo com critérios estabelecidos pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 27. Durante o processo de análise, o Instituto Água e Terra - IAT poderá, conforme o caso, consultar outras instituições não intervenientes envolvidas, para que se manifestem sobre a viabilidade ambiental do projeto.

Parágrafo único. As instituições serão notificadas pelo Instituto Água e Terra - IAT, por meio de sistema informatizado, para manifestação no prazo legal assinalado na consulta.

Art. 28. O gerenciamento dos impactos ambientais e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

I - minimizar os impactos ambientais negativos;

II - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los.

Parágrafo único. As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do Instituto Água e Terra - IAT, que aponte a relação direta com magnitude dos impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade.

Art. 29. O setor responsável pelo processo emitirá parecer técnico conclusivo após a análise dos documentos, projetos, estudos ambientais, pareceres de apoio, esclarecimentos apresentados, consultas a todas as instituições envolvidas e, quando couber, manifestação jurídica, contendo, fundamentadamente, os seguintes pontos:

I - a avaliação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento ou atividade;

II - a compatibilidade do projeto com as normas ambientais e urbanísticas aplicáveis;

III - as condições e medidas mitigadoras, corretivas ou compensatórias necessárias para a implementação e operação do projeto;

IV - a viabilidade ambiental do empreendimento, com base nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e demais normas pertinentes;

V - a recomendação pelo deferimento ou indeferimento da licença ambiental.

Seção III Da Deliberação

Art. 30. A deliberação administrativa apontará o deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental.

Art. 31. A deliberação administrativa somente poderá ser efetivada pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT ou a quem ele delegar por meio de ato normativo.

Art. 32. O Instituto Água e Terra - IAT providenciará publicação em até 30 (trinta), no Diário Oficial do Estado - DIOE, dos deferimentos ou indeferimentos, em qualquer de suas modalidades, exceto as Autorizações Ambientais - AA.

Parágrafo único. Os custos de publicação no Diário Oficial do Estado - DIOE serão incorporados à cobrança das taxas ambientais referentes ao processo de licenciamento.

Art. 33. O Instituto Água e Terra - IAT poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para as licenças de empreendimentos e/ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades, desde que devidamente justificado, respeitado o prazo máximo estabelecido neste Decreto.

Art. 34. Quando da inviabilidade de emissão de licença ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT a indeferirá, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

Seção IV Dos Recursos

Art. 35. No procedimento de licenciamento ambiental são cabíveis as seguintes peças recursais:

I - contestação;

II - pedido de reconsideração;

III - recurso estrito.

Art. 36. É legitimado para apresentação de recurso apenas o requerente ou seu procurador devidamente constituído por procuração com poderes específicos para o ato.

Art. 37. Todos os recursos deverão ser apresentados por meio do sistema informatizado de forma tempestiva, fundamentada e instruídos com a documentação atualizada.

Art. 38. Cabe contestação contra a licença ambiental deferida, exclusivamente quanto às condicionantes ambientais, desde que devidamente justificada.

§ 1º A contestação será apresentada à autoridade que emitiu a licença ambiental no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 2º Recepcionada pela autoridade competente, a contestação será encaminhada ao setor técnico para que, no prazo de 30 dias, emita parecer fundamentado recomendando o provimento ou desprovimento da contestação, bem como a eventual modulação das condicionantes ambientais.

§ 3º O prazo mencionado no § 3º poderá ser prorrogado pelo Instituto Água e Terra - IAT devido à complexidade da análise, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º Devidamente instruído, o processo retornará à autoridade competente para análise e deliberação a respeito do provimento ou desprovimento da contestação, emitindo o despacho decisório e a licença ambiental no prazo de 15 dias.

Art. 39. Cabe pedido de reconsideração contra a decisão de indeferimento da licença ambiental.

§ 1º O pedido de reconsideração será apresentado à autoridade que indeferiu a licença ambiental no prazo de 60 dias, a contar da intimação da decisão.

§ 2º Recepcionada pela autoridade competente, o pedido de reconsideração será encaminhado ao setor técnico para que, no prazo de 30 dias, emita parecer fundamentado recomendando o provimento ou desprovimento do recurso.

§ 3º O prazo mencionado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado pelo Instituto Água e Terra - IAT devido à complexidade da análise, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º Devidamente instruído, o processo retornará à autoridade competente para análise e deliberação a respeito do provimento ou desprovimento da reconsideração, emitindo

o despacho decisório e, em caso de provimento, a licença ambiental no prazo de 15 dias.

Art. 40. Cabe recurso estrito contra a decisão de desprovimento do pedido de reconsideração.

§ 1º O recurso estrito será apresentado ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT no prazo de 30 dias a contar da data do desprovimento do pedido de reconsideração.

§ 2º Recepcionada pela autoridade competente, o recurso estrito será encaminhado ao setor técnico para que, no prazo de 30 dias, emita parecer fundamentado recomendando o provimento ou desprovimento do recurso.

§ 3º Devidamente instruído, o processo retornará à autoridade competente para análise e deliberação a respeito do provimento ou desprovimento do recurso estrito, emitindo o despacho decisório e, em caso de provimento, a licença ambiental no prazo de 15 dias.

Art. 41. Os despachos decisórios deverão ser fundamentados.

Parágrafo único. Não se considera fundamentado o despacho que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com os fatos e argumentos apresentados;

II - empregar conceitos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pela autoridade.

Seção V

Das Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos

Art. 42. Resguardados os sigilos legais, é facultada ao a qualquer cidadão a solicitação de cópias e vistas de informações constantes nos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições deste Decreto o contido na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 - Lei de Acesso a Informações Ambientais, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e no Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 43. Os requerimentos de cópias, informações e certidões constantes em procedimentos administrativos de licenciamento ambiental deverão ser dirigidos ao Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, por meio de sistema informatizado, e instruídos com os seguintes documentos:

I - formulário de "Pedido de cópias de Processos" devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Registro Geral - RG;

III - comprovante de pagamento de taxa administrativa referente à solicitação de cópias, se for o caso.

§ 1º Caso o valor das cópias reprográficas exceda o valor da taxa administrativa recolhida, o excedente será devido pelo requerente.

§ 2º O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 30 dias a partir da data de seu protocolo.

Art. 44. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 45. Os pedidos de cópias, informações ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme o art. 43 deste Decreto serão indeferidos pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 46. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias, informações ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.

Art. 47. É facultada a vista, na presença de um funcionário do Instituto Água e Terra - IAT, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental na sede ou nos escritórios regionais, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, mediante termo de vista assinado pelo interessado.

Parágrafo único. É proibido qualquer registro fotográfico do processo no momento de vistas.

Art. 48. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Inexigibilidade e da Dispensa do Licenciamento Ambiental

Subseção I

Da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA

Art. 49. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA será concedida para os empreendimentos e/ou atividades de insignificante potencial poluidor/degradador do meio ambiente, para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais, e que atendam aos seguintes critérios:

I - não exijam o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo Instituto Água e Terra - IAT, estando isentos de licenciamento ambiental, desde que não estejam associados a empreendimentos ou atividades enquadrados em outras formas de licenciamento;

II - não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação, e não haja necessidade de supressão de vegetação nativa.

Art. 50. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA poderá ser requerida pelo interessado nos casos em que seja necessária a comprovação de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

Art. 51. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA será concedida de forma digital e com emissão automática, após o preenchimento do Cadastro do Usuário, do Imóvel e do Empreendimento e do questionário específico para enquadramento da atividade, no sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 52. A inexigibilidade do licenciamento ambiental não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

Art. 53. A validade da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA será de 180 dias.

Art. 54. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - DILA poderá ser renovada, desde que mantidas as características da Declaração já emitida.

Parágrafo único. Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no art. 49 deste Decreto, que acarretem o aumento do potencial poluidor/degradador do empreendimento e/ou atividade, o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento.

Art. 55. O rol de empreendimentos e/ou atividades enquadrados como inexigíveis de licenciamento ambiental serão estabelecidos por regulamentação específica.

Subseção II

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 56. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será concedida para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do Instituto Água e Terra - IAT em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao licenciamento ambiental municipal, e que atendam as seguintes condições:

I - não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de

Conservação, e não haja necessidade de supressão de vegetação nativa;

II - a geração de efluentes líquidos industriais não ultrapasse 1.000 litros por dia;

III - a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal;

IV - não haja a geração de Resíduos Sólidos Classe I Perigosos, conforme normas técnicas vigentes;

V - possua até 10 funcionários;

VI - não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás;

§ 1º No caso de empreendimentos e/ou atividades classificados como agrossilvipastoril, atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário, devem ser obrigatoriamente estarem enquadradas em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§ 2º Na hipótese de o empreendimento e/ou atividade ultrapassar o limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, a área deverá ser dotada de sistema público de esgotamento sanitário, com a respectiva anuência da concessionária.

Art. 57. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM deverá ser requerida pelo interessado, necessária comprovação de dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 58. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será concedida de forma digital e com emissão automática, após o preenchimento do Cadastro do Usuário, do Imóvel e do Empreendimento e do questionário específico para enquadramento da atividade, no sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 59. A dispensa do licenciamento ambiental não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

Art. 60. A validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos e renovável a critério do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 61. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM poderá ser renovada, desde que mantidas as características da Declaração já emitida.

Parágrafo único. Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no art. 56 deste Decreto, que acarretem o aumento do potencial poluidor/degradador do empreendimento e/ou atividade, o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento.

Art. 62. O rol de empreendimentos e/ou atividades enquadrados como dispensados de licenciamento ambiental serão estabelecidos por regulamento específico.

Seção III Do Licenciamento Monofásico

Art. 63. Trata-se de procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade em fase única com o objetivo de:

I - aprovar a localização e a concepção;

II - atestar a viabilidade ambiental;

III - autorizar a instalação e a operação;

IV - estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação, condicionada às exigências das normas federais, estaduais e municipais incidentes.

Subseção I Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 64. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será concedida para os empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, mediante a assinatura de Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais, e que atendam, no mínimo, os seguintes critérios:

I - não estejam localizadas em:

a) áreas ambientalmente frágeis ou protegidas;

b) Áreas de Preservação Permanente, com exceção de empreendimentos e ou atividades que possuam Decreto de Utilidade Pública, conforme de Lei Federal nº 12.651, de 2012;

c) Reserva Legal;

d) Áreas Úmidas;

e) Unidades de Conservação;

f) cavidades naturais subterrâneas;

g) áreas de bens culturais acautelados;

h) Terras Indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;

i) áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos, conforme previstas no art. 42A da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001;

II - não haja necessidade de supressão de vegetação nativa;

III - possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de área rural.

Parágrafo único. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente poderá ocorrer, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - empreendimentos e/ou atividades enquadrados como Utilidade Pública, Interesse Social ou de baixo impacto ambiental, nos termos dos incisos VIII, IX e X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

II - solicitação de retirada de espécies exóticas.

Art. 65. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será concedida de forma digital e com emissão automática, após o preenchimento do Cadastro do Usuário, do Imóvel e do Empreendimento e do questionário específico para enquadramento da atividade, no sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 66. É requisito para a emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, dentre outros:

I - declaração de veracidade das informações prestadas;

II - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso;

III - declaração do responsável técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade.

Art. 67. A qualquer tempo o Instituto Água e Terra - IAT poderá realizar a fiscalização do empreendimento e/ou atividade e a avaliação do cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes.

§ 1º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC emitida implica a confiabilidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de informações e/ou documentos falsos implicará a nulidade da licença concedida, bem como seu cancelamento, pelo Instituto Água e Terra - IAT, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 68. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

Art. 69. A validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será de até dois anos para a primeira licença.

Art. 70. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC poderá ser renovada, por até cinco anos a partir da primeira renovação, desde que mantidas as características da Licença já emitida.

Parágrafo único. Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no art. 64 deste Decreto, que acarretem o aumento do potencial poluidor/degradador do empreendimento e/ou atividade, o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento.

Art. 71. O rol de empreendimentos e/ou atividades enquadrados como Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC serão estabelecidos por regulamento específico.

Subseção II Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 72. A Licença Ambiental Simplificada - LAS será concedida para empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 73. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 74. A Licença Ambiental Simplificada - LAS não exige o empreendedor da obrigatoriedade de:

I - obter, junto aos órgãos competentes, os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade;

III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Art. 75. A validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, de 10 anos.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra - IAT poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada - LAS, considerando as peculiaridades excepcionais, tais como a natureza do empreendimento e/ou atividade, a existência de Termo de Ajustamento de Conduta ou a necessidade de maior acompanhamento das condicionantes, respeitado o prazo máximo estabelecido no *caput*.

Art. 76. A Licença Ambiental Simplificada - LAS poderá ser renovada a critério do Instituto Água e Terra - IAT, desde que mantidas as características da Licença já emitida.

§ 1º Qualquer alteração em um dos critérios estabelecidos no art. 72 deste Decreto, que acarretem o aumento do potencial poluidor/degradador do empreendimento e/ou atividade, o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento.

§ 2º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 3º Vencido o prazo máximo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS, sem que tenha sido solicitada a sua renovação dentro do prazo de 120 dias, conforme § 2º, o requerente deverá solicitar uma nova licença, através de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, ficando o requerente sujeito às sanções cabíveis, até manifestação do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 77. O rol de empreendimentos e/ou atividades enquadrados como Licença Ambiental Simplificada - LAS serão estabelecidos por regulamento específico.

Seção IV Do Licenciamento Bifásico

Art. 78. Trata-se de procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade em duas fases interdependentes com o objetivo de:

I - aprovar a localização e a concepção;

II - atestar a viabilidade ambiental;

III - autorizar a instalação e a operação;

IV - estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação, condicionada às exigências das normas federais, estaduais e municipais incidentes.

Art. 79. Os empreendimentos e/ou atividades enquadrados em licenciamento ambiental em duas fases são aqueles que:

I - caracterizam-se por ampliações e/ou diversificações que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

II - a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Operação - LO.

Seção V Do Licenciamento Trifásico

Art. 80. Trata-se de procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO são concedidas em três fases interdependentes com o objetivo de:

I - aprovar a localização e a concepção;

II - atestar a viabilidade ambiental;

III - autorizar a instalação e a operação;

IV - estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação, condicionada às exigências das normas federais, estaduais e municipais incidentes.

Subseção I Da Licença Prévia - LP

Art. 81. A Licença Prévia - LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade, de alto potencial poluidor/degradador do meio ambiente, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Parágrafo único. A Licença Prévia - LP não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida, exceto nos casos estabelecidos no § 1º do art. 109, do presente Decreto.

Art. 82. No requerimento de Licença Prévia - LP deverá obrigatoriamente ser apresentado o Memorial de Caracterização do Empreendimento, contemplando as informações básicas do empreendimento e/ou atividade.

Art. 83. Nos procedimentos de Licença Prévia-LP, antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica do próprio Instituto Água e Terra - IAT quanto a avaliação da tipologia vegetal e levantamento de fauna, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da Flora, de acordo com a norma vigente, no próprio procedimento administrativo.

§ 2º A Licença Prévia - LP somente poderá ser emitida após manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 84. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá apresentar a Portaria de Outorga Prévia, Declaração de Uso Independente ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 85. Os estudos ambientais a serem exigidos para a emissão de Licença Prévia - LP serão definidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, por meio de norma específica, considerando a localização, potencial poluidor/degradador e porte.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada a apresentação de estudos ambientais específicos, a serem definidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, em função de alguma particularidade.

Art. 86. O Termo de Referência para elaboração do estudo ambiental será emitido pelo Instituto Água e Terra - IAT, após avaliação das características do empreendimento e/ou atividade e sua localização, como subsídio para o processo de Licença Prévia - LP.

Parágrafo único. Os termos de referência já estabelecidos pelo Instituto Água e Terra - IAT para determinados empreendimentos e/ou atividades poderão ser utilizados pelo empreendedor, mesmo antes do requerimento da Licença Prévia - LP, desde que seja indicado pelo órgão ambiental.

Art. 87. Nos casos em que o estudo ambiental aplicável seja o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverá ser dada a publicidade, garantida a realização de audiências públicas, de acordo com a norma específica.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas.

Art. 88. A validade da Licença Ambiental Prévia - LP será de, no máximo, cinco anos, sendo prorrogável, desde que:

I – a licença esteja válida;

II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no *caput*, sob pena de requerer uma nova licença prévia.

Art. 89. Vencido o prazo máximo de validade da Licença Prévia - LP, sem que tenha sido solicitada a licença ambiental subsequente, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deverá solicitar nova Licença Prévia - LP.

Subseção II

Da Licença Ambiental de Instalação - LI

Art. 90. A Licença de Instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

Art. 91. No requerimento de Licença de Instalação - LI deverão, obrigatoriamente, ser apresentados os respectivos estudos ambientais definidos na Licença Prévia - LP, bem como o relatório de atendimento ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia - LP, conforme regulamentação específica.

Art. 92. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 93. A Licença de Instalação - LI deverá ser exigida aos empreendimentos e/ou atividades licenciadas previamente mediante Licença Prévia - LP.

§ 1º O Instituto Água e Terra - IAT poderá exigir relatórios que comprovem a conclusão das etapas sujeitas ao seu controle e do término das obras.

§ 2º Algumas informações na fase de licenciamento de instalação poderão ser diferentes das constantes no licenciamento prévio e deverão ser devidamente justificadas, e não poderão em hipótese alguma acarretar em alteração do potencial poluidor/degradador previsto no licenciamento prévio, sendo indispensável que os critérios e parâmetros fixados na etapa do licenciamento prévio sejam devidamente observados.

§ 3º As alterações previstas no § 2º, poderão ocorrer em função de otimizações de processos, *layout*, melhor aproveitamento de energia, situações previstas no projeto executivo, que são definidas na fase de Licença de Instalação.

Art. 94. A validade da Licença de Instalação - LI será de no máximo seis anos.

§ 1º O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença de Instalação - LI, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

§ 2º A prorrogação pode ser automática, desde que:

I - a licença esteja válida;

II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no *caput*, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Art. 95. Vencido o prazo de validade da Licença de Instalação - LI, sem que tenha sido solicitada a sua prorrogação ou a licença ambiental subsequente, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deverá solicitar nova licença, através de Licença de Instalação de Regularização - LIR.

Subseção III

Da Licença Ambiental de Operação - LO

Art. 96. A Licença de Operação - LO autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Art. 97. A Licença de Operação - LO deverá ser requerida antes do início efetivo das operações e sua concessão estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Parágrafo único. A Licença de Operação - LO deverá ser exigida aos empreendimentos e/ou atividades previamente licenciadas mediante Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, no caso de licenciamento trifásico, ou mediante a Licença Prévia - LP, no caso do licenciamento bifásico.

Art. 98. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá apresentar a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Declaração de Uso Independente ou a Declaração de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 99. A validade da Licença Ambiental de Operação - LO será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, de 10 anos, renovável a critério do Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra - IAT poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação - LO de empreendimentos e/ou atividades, considerando as peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido no *caput*.

Seção VI

Do Licenciamento de Regularização

Art. 100. O licenciamento ambiental de regularização de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;

IV - cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente. e que necessitem de licença ambiental vigente para a sua operação.

Art. 101. A licença de regularização se aplica para regularização da Licença Ambiental Simplificada - LAS, da Licença de Instalação - LI e da Licença de Operação - LO, nos seguintes termos:

I - a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR é concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como Licença Ambiental Simplificada - LAS e que estejam em instalação ou operando sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida;

II - a Licença de Instalação de Regularização - LIR é concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida;

III - a Licença de Operação de Regularização - LOR é concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 102. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

§ 1º Na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º deste artigo, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

§ 3º A regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 103. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 104. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), a licença de regularização somente será emitida, após emissão da respectiva outorga.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento de outorga, fica o requerente responsável em apresentar outras alternativas para uso de recursos hídricos, sob pena de indeferimento da licença de regularização.

Art. 105. A validade da licença de regularização será:

I - no caso de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR será de dois anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 anos, a critério do Instituto Água e Terra - IAT;

II - no caso de Licença de Instalação de Regularização - LIR será de dois anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, quatro anos, a critério do Instituto Água e Terra - IAT;

III - no caso de Licença de Operação de Regularização - LOR será de dois anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo quatro anos e no máximo 10 anos, a critério do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Para a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR e a Licença de Operação de Regularização - LOR, a renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 2º Para Licença de Instalação de Regularização - LIR, a prorrogação da licença de regularização, deverá ser requerida dentro do prazo de vigência da respectiva licença.

Art. 106. O licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados.

Seção VII

Do Licenciamento de Ampliação ou Alteração

Art. 107. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento de ampliação, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental - AA.

Art. 108. A licença de ampliação ou alteração considerará a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada.

Art. 109. A licença de ampliação ou alteração se aplica para a ampliação ou alteração de empreendimento e/ou atividade detentor de Licença Ambiental Simplificada - LAS ou Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, nos seguintes termos:

I - a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA é concedida para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

II - a Licença Prévia de Ampliação - LPA é concedida para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, de Licença de Instalação - LI e de Licença de Operação - LO, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada;

III - a Licença de Instalação de Ampliação - LIA é concedida para implantação de empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada;

IV - Licença de Operação de Ampliação - LOA é concedida para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso do licenciamento bifásico ou, Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico, para operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades.

§ 1º No caso do bifásico, Licença Prévia de Ampliação - LPA seguida de Licença de Operação de Ampliação - LOA, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, quando não houver impacto ambiental nas obras de ampliação e posteriormente, na operação, a Licença Prévia de Ampliação - LPA autoriza, excepcionalmente, a obra de ampliação, desde que:

I - não haja geração de poluentes, além daqueles já licenciados e monitorados pelo Instituto Água e Terra - IAT;

II - a obra não esteja localizada em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação;

III - não haja necessidade de supressão de vegetação nativa, incluindo árvores isoladas;

IV - que não altere os critérios de utilização de recursos hídricos já outorgados;

V - não haja movimentação do solo.

Art. 110. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA ou a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderão ser emitidas após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 111. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá apresentar a Portaria de Outorga Prévia ou de Direito, ou ainda, Declaração de Uso Independente ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 112. A licença de ampliação estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 113. A validade da licença de ampliação corresponderá à validade da licença vigente.

Seção VIII

Da Autorização Ambiental - AA

Art. 114. A Autorização Ambiental - AA deverá ser requerida para:

I - execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, em empreendimento e/ou atividade já licenciado;

II - execução de obras e/ou instalações permanentes em empreendimento e/ou atividade já licenciado;

III - a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário;

IV - a execução de obras emergenciais;

V - encerramento total do empreendimento e/ou atividade;

VI - reutilização de áreas contaminadas.

§ 1º A Autorização Ambiental - AA será expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

§ 2º A Autorização Ambiental - AA será expedida desde que não haja qualquer alteração nas características do porte no empreendimento e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação e não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente.

Art. 115. A validade da Autorização Ambiental - AA será de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo de dois anos e, prorrogável a critério do Instituto Água e Terra - IAT, desde que requerida dentro do prazo de vigência da respectiva autorização.

Parágrafo único. O prazo prorrogado não poderá ultrapassar o limite máximo de dois anos de validade máxima da Autorização Ambiental - AA.

Seção IX

Da Autorização Florestal - AF

Art. 116. A Autorização Florestal - AF deverá ser requerida para, entre outros, para:

I - Árvores Isoladas: Indivíduos arbóreos nativos situados em área rural ou urbana, que se destacam da paisagem como indivíduos isolados, fora de remanescentes de vegetação nativa;

II - Uso Alternativo do Solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

III - Floresta Plantada: área cultivada com espécies arbóreas nativas de uma determinada região, implantada por meio de plantio ou semeadura, com diferentes finalidades, como recuperação ambiental, produção de madeira, frutos, sementes, conservação da biodiversidade e outros serviços ecossistêmicos.

Art. 117. Os requerimentos de Autorização devem ser realizados por meio de sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT, conforme normativas específicas.

Art. 118. A validade da Autorização Florestal é de até três anos, prorrogável por um ano, com exceção dos casos de Utilidade Pública e/ou Interesse Social que serão de até cinco anos, prorrogáveis por um ano.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 119. São passíveis de renovação as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Ambiental Simplificada - LAS;

II - Licença de Operação - LO.

Art. 120. A renovação é a extensão da validade da licença ambiental, respeitando o prazo máximo estabelecido para cada modalidade, mediante solicitação do requerente, apresentação de documentos e análise do Instituto Água e Terra - IAT, conforme norma específica.

Art. 121. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º A prorrogação automática é uma garantia protetiva do administrado e não do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 2º Havendo indeferimento da renovação, a vigência da licença ambiental se esgotará nesse ato, ficando o empreendedor sujeito à aplicação das sanções legais.

§ 3º O Instituto Água e Terra - IAT emitirá a Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental - CRAL, atestando que está em análise técnica a solicitação de renovação da licença ambiental, desde que o empreendimento e/ou atividade atenda a legislação ambiental vigente.

§ 4º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

§ 5º O empreendedor responderá pela respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis decorrentes da renovação extemporânea mencionada neste artigo.

Art. 122. São passíveis de prorrogação as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia - LP

II - Licença Prévia de Ampliação - LPA;

III - Licença de Instalação - LI;

IV - Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

V - Licença de Instalação de Regularização - LIR.

Art. 123. A prorrogação é a extensão da validade da licença ambiental, respeitando o prazo máximo estabelecido para cada modalidade, concedido a critério do Instituto Água e Terra - IAT, desde que mantidas as características do empreendimento e/ou atividade.

Art. 124. Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação mediante novo requerimento da mesma natureza da licença vencida, na modalidade de regularização.

Parágrafo único. Nos casos em que as licenças prévias e de instalação estejam vencidas, sem possibilidade de prorrogação e que seja comprovado que não tenha se dado início à instalação do empreendimento, o empreendedor deverá reiniciar o procedimento de licenciamento ambiental, com novo requerimento de licença prévia.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Art. 125. Na análise dos procedimentos de Licença Ambiental Simplificada - LAS, de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, de Licença Prévia - LP, de Licença de Instalação de Regularização - LIR e Licença de Operação de Regularização - LOR, o Instituto Água e Terra - IAT solicitará, quando couber, a manifestação dos órgãos e/ou entidades intervenientes estabelecidos no art. 30 da Lei nº 22.252, de 2024.

Parágrafo único. No caso de necessidade de manifestação de comunidades e povos tradicionais oficialmente reconhecidas, a consulta deverá ser realizada pelo requerente com o acompanhamento do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR.

Art. 126. Os órgãos e/ou entidades intervenientes devem apresentar manifestação única e conclusiva no prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da solicitação para manifestação, prorrogável, por uma única vez, a pedido, por igual período, de modo a não exceder os prazos para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 1º No caso da manifestação do interveniente incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica, podendo o Instituto Água e Terra - IAT acatar ou recusar, motivadamente, quando desproporcionais, desarrazoadas ou inexequíveis.

§ 2º A ausência de manifestação dos órgãos e/ou entidades intervenientes não implicará concordância tácita.

§ 3º A ausência de manifestação dos órgãos e/ou entidades intervenientes no prazo estabelecido não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 127. Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 128. A alteração da titularidade poderá ser realizada para qualquer modalidade de licença ambiental e a qualquer tempo.

Parágrafo único. A transferência de titularidade é condicionada ao cumprimento das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características do empreendimento e/ou atividade já licenciados.

Art. 129. A solicitação de transferência de titularidade deverá ser requerida pelo adquirente, por meio de sistema informatizado do Instituto Água e Terra - IAT, apresentado os seguintes documentos:

I – para o adquirente pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

II - para o adquirente pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) cópia do Registro Geral - RG;

III - certidão negativa de débitos ambientais referentes:

a) ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do(s) transferente(s) vinculado(s) ao empreendimento;

b) ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do(s) adquirente(s);

IV - declaração do adquirente assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento para os empreendimentos já licenciados;

V- declaração de anuência do transferente da licença;

VI - alvará de licença expedido pelo município, no caso de empreendimentos com Licença Ambiental Simplificada - LAS ou Licença de Operação - LO vigentes;

VII – comprovante do recolhimento da taxa ambiental.

Art. 130. As alterações e/ou transferências da titularidade do empreendimento estão condicionados à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

Art. 131. Para o encerramento total de empreendimentos e/ou atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, deverá ser requerida Autorização Ambiental - AA, apresentando os seguintes documentos:

I - relatório de encerramento elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando no mínimo:

- a) histórico ambiental do empreendimento e/ou atividade, contendo o levantamento dos registros de falhas nos controles ambientais e/ou acidentes ocorridos, histórico de atos administrativos emitidos e de autos de infração;
- b) relação de matérias primas e outros insumos, produtos, efluentes e resíduos manuseados ou gerados ao longo da operação;
- c) constatação de evidências ou indícios da existência de passivos ambientais;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Registro Geral - RG do representante legal pelo empreendimento e/ou atividade;

III - cópia do Contrato Social ou Estatuto Social (com última alteração), em se tratando de pessoa jurídica;

IV - cópia da licença ambiental vigente;

V - comprovante do recolhimento da taxa ambiental;

VI - certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, em se tratando de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fica dispensado o requerimento de Autorização Ambiental - AA para a hipótese de encerramento parcial de empreendimentos e/ou atividades licenciadas, devendo o empreendedor apenas comunicar o Instituto Água e Terra - IAT, indicando as atividades, processos ou setores a serem encerrados.

Art. 132. Após a análise do requerimento de encerramento, se constatada a suspeita da existência de área contaminada, pelo Instituto Água e Terra - IAT, o responsável legal pelo empreendimento deverá atender às exigências e procedimentos previstos em normas específicas do gerenciamento de áreas contaminadas.

Art. 133. O encerramento do empreendimento só se dará perante o Instituto Água e Terra - IAT, após o saneamento dos passivos ambientais e emissão do Termo de Encerramento.

Art. 134. O encerramento do empreendimento e/ou atividade não exime o responsável legal das responsabilidades junto ao órgão ambiental, incluindo a mitigação de impactos ambientais, a recuperação de áreas degradadas e o cumprimento das obrigações remanescentes, até a devida regularização e liberação por parte do Instituto Água e Terra - IAT.

CAPÍTULO VII DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 135. Os estudos ambientais são definidos com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização dos empreendimentos e/ou atividades, considerando sua tipologia e a legislação específica aplicável.

Art. 136. O Instituto Água e Terra - IAT poderá exigir, conforme a natureza do empreendimento, os seguintes estudos ambientais:

I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA: estudo ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, causadores ou potencialmente causadores de significativa poluição ou degradação do meio ambiente, a ser realizado previamente para análise de viabilidade ambiental, devendo ser seguido de Audiência Pública obrigatória;

II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: documento que reflete as conclusões do EIA, apresentado de forma objetiva e acessível ao público, permitindo a compreensão dos impactos e consequências ambientais da implantação do empreendimento e/ou atividade;

III - Relatório Ambiental Preliminar - RAP: estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar, destinados a oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental e avaliar as consequências de empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, propondo medidas mitigadoras e compensatórias;

IV - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais de localização, instalação, operação e ampliação de empreendimentos e/ou atividades, apresentados como subsídio para concessão da licença prévia, incluindo diagnóstico ambiental, identificação de impactos e medidas de controle, mitigação e compensação, aplicáveis a empreendimentos com pequeno potencial de impacto ambiental;

V - Plano de Controle Ambiental - PCA: plano detalhado, apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação, especificando os planos e programas ambientais a serem executados na implantação do empreendimento;

VI - Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA: projeto a ser apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação, contemplando medidas e equipamentos para mitigação da poluição, podendo estar inserido no PCA;

VII - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR: documento que define a política e diretrizes para um sistema de gestão de riscos, visando prevenir e controlar acidentes em instalações ou atividades potencialmente perigosas;

VIII - Estudos aplicados ao Gerenciamento de Áreas Contaminadas: trabalhos técnicos expressos em relatório, que correspondem às etapas de identificação, diagnóstico e reabilitação de áreas contaminadas, conforme normativas específicas;

X - Outros estudos específicos: outros estudos ambientais que possam ser exigidos conforme a natureza do empreendimento e os impactos ambientais identificados.

Art. 137. Os Termos de Referência para a elaboração dos estudos ambientais exigidos do empreendedor serão definidos pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 138. O Instituto Água e Terra - IAT, desde que devidamente justificado, poderá exigir estudos específicos para empreendimentos e/ou atividades situados em áreas de relevância e sensibilidade ambiental, ou que envolvam tecnologias inovadoras, entre outros requisitos.

Art. 139. Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do Instituto Água e Terra - IAT, devidamente habilitados nas áreas pertinentes, com base nos seguintes critérios mínimos:

I - atendimento ao Termo de Referência;

II - avaliação da viabilidade técnica da proposta;

III - parâmetros básicos de dimensionamento;

IV - proposta de monitoramento;

V - emissão de parecer técnico.

Art. 140. Os estudos ambientais que não atenderem aos Termos de Referência específicos ou que forem considerados incompletos deverão ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e prazos fixados pelo Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Os processos administrativos que incluírem estudos ambientais não reapresentados no prazo serão arquivados;

§ 2º A reapresentação de estudos ambientais será permitida apenas uma vez;

§ 3º Os estudos reapresentados fora do prazo ou que não atendam aos critérios estabelecidos serão arquivados e o empreendedor será comunicado sobre a motivação do arquivamento;

§ 4º O arquivamento do procedimento não impedirá a apresentação de novo requerimento, sujeitando o empreendedor ao recolhimento integral da Taxa Ambiental e ao cumprimento das demais normas vigentes.

§ 5º Mediante solicitação formal e motivada do interessado, poderá ser desarquivado o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com critérios estabelecidos pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 141. Nos casos em que os estudos ambientais não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como no caso de readaptações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental - AA, com protocolo que deverá conter:

I - requerimento de Licenciamento Ambiental;

II - cópia da Licença de Operação - LO ou do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

III - estudo anterior, no caso de readequação de sistemas de controle ambiental, e relatório sobre a situação atual, justificando a readequação;

IV - comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental.

Art. 142. O Instituto Água e Terra - IAT instituirá e manterá um banco de dados com os estudos ambientais aprovados, cuja utilização poderá ser permitida para subsidiar novos estudos e análises, desde que fundamentada e compatível com a localização, a metodologia de coleta e a época de levantamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto na *caput*, o Instituto Água e Terra - IAT solicitará ao requerente, de acordo com os Termos de Referências dos estudos ambientais exigidos, a serem disponibilizados em meio digital, além dos resultados, as bases de dados primários produzidos, preferencialmente georreferenciados, os quais observarão parâmetros a serem gradualmente fixados pelo órgão ambiental, em norma específica, visando o maior aproveitamento e interoperabilidade.

Art. 143. Os projetos e estudos ambientais, bem como as informações técnicas encaminhadas para o Instituto Água e Terra - IAT, deverão ser subscritos por responsáveis técnicos habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e registro no respectivo Conselho de Classe.

§ 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada deverá ser específica para o estudo ambiental, detalhando o serviço executado;

§ 2º O empreendedor e os profissionais responsáveis pelos estudos serão responsáveis pelas informações prestadas, sujeitos a sanções administrativas, penais e civis, caso sejam identificadas irregularidades ou falsificação de dados;

§ 3º Em caso de irregularidade, omissão ou falsificação nos estudos, laudos ou relatórios apresentados, o procedimento de licenciamento será suspenso até a devida apuração, sendo o caso encaminhado ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências.

Seção Única Do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

Art. 144. O licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental dependerá da elaboração prévia do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à análise do Instituto Água e Terra - IAT, conforme a natureza, porte e localização do empreendimento, exceto nos casos de competência federal.

§ 1º O enquadramento de empreendimentos e/ou atividades sujeitos à elaboração de EIA/RIMA estão definidos em normas específicas estabelecidas pelo Instituto Água e Terra - IAT, considerando, entre outros fatores, novas tecnologias e a modernização dos processos;

§ 2º O Instituto Água e Terra - IAT também poderá exigir à elaboração de EIA/RIMA, mediante fundamentação técnica, quando as particularidades e a magnitude dos impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade justificarem.

Art. 145. Para empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA, antes da solicitação da Licença Prévia, o interessado deverá realizar consulta prévia ao Instituto Água e Terra - IAT, com o objetivo de identificar restrições ambientais na área de implantação.

Parágrafo único. A consulta prévia será realizada por meio de sistema informatizado, com a apresentação do Memorial de Caracterização do Empreendimento, incluindo os arquivos digitais obrigatórios, conforme regulamentação específica.

Art. 146. O Instituto Água e Terra - IAT, após análise da consulta prévia:

I - comunicará ao interessado sobre a competência do licenciamento;

II - constatada a competência do licenciamento estadual e a viabilidade de instalação do empreendimento, será disponibilizado o Termo de Referência, acompanhado do cálculo do valor da taxa ambiental para análise do EIA/RIMA.

Art. 147. O conteúdo mínimo do EIA, conforme o Termo de Referência deverá incluir:

I - alternativas tecnológicas e locacionais;

II - Áreas de Influência: Área Diretamente Afetada - ADA, Área de Influência Direta - AID e Área de Influência Indireta - AII;

III - Diagnóstico Ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico;

IV - Prognóstico Ambiental, contemplando a operação do empreendimento;

V - Matriz de Impactos Ambientais;

VI - Programas Ambientais de mitigação e/ou compensação;

VII - análise de cumulatividade e sinergia com outros empreendimentos;

VIII - compatibilidade com a legislação vigente;

IX - informações para o cálculo do Grau de Impacto - GI;

X - outros itens conforme exigido.

Art. 148. O EIA/RIMA deverá ser disponibilizado para consulta pública, respeitado o sigilo industrial, por meio de plataforma eletrônica mantida pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 149. Ao determinar a elaboração do EIA/RIMA, o Instituto Água e Terra - IAT estabelecerá o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, promoverá a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 150. Legislação específica estabelecerá a hipótese de incidência, os sujeitos passivos, os valores e a forma de recolhimento da taxa decorrente do exercício do poder de polícia administrativa para o licenciamento e autorização ambientais.

Art. 151. O recolhimento da Taxa Ambiental para a obtenção de licença ambiental ou autorização ambiental será exigido conforme os critérios, valores e hipóteses previstas na legislação específica vigente.

Art. 152. A Taxa Ambiental será apurada mediante a aplicação de alíquotas fixadas em lei para cada modalidade de serviço público prestado, observando-se a natureza, complexidade e potencial poluidor da atividade licenciada.

Art. 153. A cobrança será realizada previamente à análise do requerimento, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado como condição para o prosseguimento do procedimento de licenciamento.

Art. 154. O valor da Taxa Ambiental poderá ser complementado caso haja alteração no objeto ou extensão do licenciamento após o protocolo inicial, conforme critérios definidos na legislação específica.

Art. 155. A isenção, redução ou dispensa da Taxa Ambiental somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas em lei.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 156. Todos os atos administrativos expedidos pelo Instituto Água e Terra - IAT deverão ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização.

Art. 157. Caberá ao Instituto Água e Terra - IAT monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 1º A fiscalização dos licenciamentos ambientais incluirá a verificação do cumprimento das condicionantes, da execução das ações e da veracidade das informações prestadas no processo de licenciamento ambiental.

§ 2º O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 158. Os empreendimentos e/ou atividades com licenças ambientais concedidas de forma automática, sem análise prévia do Instituto Água e Terra - IAT, deverão ser

fiscalizados no prazo máximo de 1 (um) ano após a emissão do ato administrativo.

§ 1º A fiscalização mencionada no *caput* deste artigo não se limita apenas ao primeiro ano após a emissão da licença, podendo ser realizada a qualquer tempo e na frequência que o Instituto Água e Terra - IAT julgar necessário e, consistirá na verificação da veracidade das informações fornecidas no requerimento do licenciamento e na conformidade das atividades com as condicionantes da licença.

§ 2º Caso se constate descumprimento das condicionantes ou falsidade nas informações prestadas, o Instituto Água e Terra - IAT adotará as medidas legais cabíveis, inclusive o cancelamento da licença, conforme o caso.

Art. 159. A fiscalização ambiental tem como objetivo principal a vigilância, controle, monitoramento e educação ambiental, com o intuito de prevenir e corrigir ações que possam causar danos ao meio ambiente.

Art. 160. A fiscalização será realizada por servidores designados pelo Instituto Água e Terra - IAT, que terão o poder de adotar medidas administrativas, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 161. Os responsáveis pelo licenciamento ambiental, pela veracidade das informações prestadas, pela elaboração dos estudos ambientais e documentos, bem como pelo requerimento do licenciamento, assumem responsabilidade civil, administrativa e penal, em caso de omissões ou informações falsas.

Parágrafo único. O responsável estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando for comprovado que elaborou ou apresentou informações falsas ou enganosas, incluindo omissões, no processo de licenciamento ou em qualquer outro procedimento administrativo relacionado.

Art. 162. Quando se verificar que as informações prestadas no processo de licenciamento não estão em conformidade com as normas ambientais, o Instituto Água e Terra - IAT tomará as seguintes providências:

I - lavratura de notificação e/ou auto de infração;

II - cancelamento imediato da licença concedida;

III - encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR de laudo técnico para apuração das responsabilidades civis e penais.

Art. 163. O processo administrativo de infração ambiental será regido pelas disposições da legislação federal e estadual aplicáveis, especialmente pela Lei Federal nº 9.605, de 1998, o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 2.320, de 20 de maio de 1993.

Art. 164. O processo administrativo de infração ambiental ocorrerá nas seguintes etapas:

I - Apuração da Infração: o Instituto Água e Terra - IAT realizará a apuração preliminar, com base em denúncias, fiscalização ou outros meios, para verificar a existência da infração.

II - Instauração do Processo Administrativo: caso a infração seja confirmada, o processo administrativo será instaurado para apuração das responsabilidades e definição das sanções.

III - Instrução e Análise Processual: a fase de instrução envolverá a coleta de provas, a análise dos documentos e a elaboração de pareceres técnicos.

IV - Julgamento em Primeira Instância: o processo será julgado pela autoridade competente, que aplicará as sanções administrativas pertinentes.

V - Julgamento em Segunda Instância: caso haja recurso, a decisão será analisada por uma instância superior, conforme as normas regulamentares.

Art. 165. Durante o processo administrativo, o responsável pela infração será notificado para apresentar defesa, podendo recorrer da decisão, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 166. O Instituto Água e Terra - IAT poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - multa simples ou diária;

III - apreensão de produtos, instrumentos ou equipamentos utilizados na infração;

IV - embargo de obra ou atividade;

V - demolição de obra ou supressão de atividade;

VI - suspensão parcial ou total das atividades licenciadas.

Art. 167. Quando a infração resultar em danos ao meio ambiente, o responsável será obrigado a adotar medidas de recuperação ou compensação, conforme determinado pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 168. O Instituto Água e Terra - IAT poderá exigir a elaboração de um plano de recuperação ambiental, que deverá ser executado pelo infrator, com o acompanhamento e monitoramento do órgão ambiental.

Art. 169. Nos casos em que os danos causados ao meio ambiente sejam irreversíveis ou de difícil recuperação, o responsável poderá ser obrigado a adotar medidas compensatórias, conforme a legislação vigente.

Art. 170. As infrações ambientais poderão ser tratadas nas esferas:

I - administrativa: quando a infração é tratada exclusivamente no âmbito administrativo do Instituto Água e Terra - IAT, sendo aplicadas sanções administrativas, como multas e o fechamento de atividades;

II - criminal: quando a infração envolver a prática de crimes ambientais, o processo administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná para apuração das responsabilidades criminais, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 1998.

Art. 171. Em casos de infrações ambientais de grande relevância ou com potencial de causar danos graves, o Instituto Água e Terra - IAT poderá solicitar a colaboração de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, a fim de assegurar a eficácia da fiscalização e a aplicação das sanções cabíveis.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 172. Para cada tipologia de empreendimento e/ou atividade serão publicadas regulamentações específicas pelo Instituto Água e Terra - IAT, definindo os estudos ambientais, a documentação, bem como o prazo de validade para cada modalidade de licença, desde que não se ultrapasse os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 173. Os procedimentos de licenciamento ambiental protocolados até a data da entrada em vigor da Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, e deste Decreto permanecerão sujeitos às normas vigentes à época do protocolo, respeitando-se integralmente os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

§ 1º A cobrança da Taxa Ambiental e a exigência de estudos e documentos técnicos observarão os critérios e exigências estabelecidos na legislação vigente na data do protocolo do requerimento.

§ 2º Os estudos e documentos ambientais apresentados poderão ser complementados, a critério do Instituto Água e Terra - IAT, considerando a complexidade do empreendimento e/ou atividade, bem como seu potencial degradador/poluidor do meio ambiente, vedada a aplicação retroativa das demais disposições deste Decreto.

Art. 174. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 175. Revoga:

I - as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA:

- a) Resolução CEMA nº 70, de 1º de outubro de 2009;
- b) Resolução CEMA nº 89, de 15 de outubro de 2013;
- c) Resolução CEMA nº 90, de 03 de dezembro de 2013;
- d) Resolução CEMA nº 94, de 4 de novembro de 2014;
- e) Resolução CEMA nº 107, de 9 de setembro de 2020;

II - as resoluções da extinta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA:

- a) Resolução SEMA nº 31, de 24 de agosto de 1998;
- b) Resolução SEMA nº 36, de 01 de abril de 2009;

- c) Resolução SEMA nº 21, de 22 de julho de 2008;
- d) Resolução SEMA nº 51, de 23 de outubro de 2009;
- e) Resolução SEMA nº 79, de 29 de dezembro de 2010;
- f) Resolução SEMA nº 40, de 26 de agosto de 2013;
- g) Resolução SEMA nº 6, de 24 de março de 2017;
- h) Resolução SEMA nº 7, de 24 de março de 2017;
- i) Resolução SEMA nº 21, de 18 de setembro de 2017;

III - a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 23/2009, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do extinto Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV - as resoluções da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

- a) Resolução SEDEST nº 51, de 19 de novembro de 2019;
- b) Resolução SEDEST nº 55, de 13 de agosto de 2019;
- c) Resolução SEDEST nº 2, de 17 de janeiro de 2020;
- d) Resolução SEDEST nº 3, de 22 de janeiro de 2020;
- e) Resolução SEDEST nº 15, de 5 de março de 2020;
- f) Resolução SEDEST nº 16, de 5 de março de 2020;
- g) Resolução SEDEST nº 17, de 5 de março de 2020;
- h) Resolução SEDEST nº 7, de 23 de fevereiro de 2021;
- i) Resolução SEDEST nº 8, de 23 de fevereiro de 2021;
- j) Resolução SEDEST nº 9, de 23 de fevereiro de 2021;
- k) Resolução SEDEST nº 10, de 23 de fevereiro de 2021;
- l) Resolução SEDEST nº 11, de 23 de fevereiro de 2021;
- m) Resolução SEDEST nº 12, de 23 de fevereiro de 2021;
- n) Resolução SEDEST nº 13, de 23 de fevereiro de 2021;
- o) Resolução SEDEST nº 8, de 7 de fevereiro de 2022;
- p) Resolução SEDEST nº 31, de 31 de maio de 2022;
- q) Resolução SEDEST nº 32, de 30 de maio de 2022;
- r) Resolução SEDEST nº 69, de 1º de novembro de 2022;
- s) Resolução SEDEST nº 39, de 29 de agosto de 2024;
- t) Resolução SEDEST nº 48, de 11 de outubro de 2024;
- u) Resolução SEDEST nº 50, de 15 de outubro de 2024;

V - a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 06, de 5 de julho de 2023, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra - IAT;

VI - a Resolução Conjunta SEDEST/SEAB/IAT/IAPAR Nº 18 de 12 de agosto de 2020.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

38378/2025

DECRETO Nº 9.542

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para conceder a isenção do imposto nas operações internas com ativador de vulcanização de borrachas, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS 195/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no Convênio ICMS 195, de 8 de dezembro de 2023, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFZ, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.719.859-0,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 1150º Acrescenta o item 13A ao Anexo V:

“13-A Até 30 de abril de 2026, nas operações internas com ATIVADOR DE VULCANIZAÇÃO DE BORRACHAS produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, classificados no código 2805.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no sistema Harmonizado – NCM/SH (Convênio ICMS 195/2023).

Nota:

1. fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 29 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nas operações de que trata este item.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

38379/2025

DECRETO Nº 9.543

Institui e regulamenta o Plano Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Plano Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV, parte integrante do Plano de Governo Estadual, com objetivo de fomentar o desenvolvimento das municipalidades do Paraná.

Art. 2º O fomento para desenvolvimento dos municípios será formalizado preferencialmente por meio de:

I - transferências fundo a fundo, observada a legislação de regência;

II - convênios ou termos de cooperação técnicas, observado o contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022;

III - termos de adesão, na hipótese de formalização de cooperação técnica entre a administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para execução do contido neste Decreto.

Art. 3º A formalização dos instrumentos para viabilização das ações de fomento previstas neste Decreto é de competência dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

II - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

III - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

V - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VIII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

IX - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

X - Secretaria de Estado do Esporte - SEES;

XI - Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

XII - Secretaria de Estado de Inovação e Inteligência Artificial - SEIA;

XIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;

XIV - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

XV - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

XVI - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP;

XVII - Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º Compete aos órgãos e entidades acima relacionadas a concretização do objeto deste plano de atuação por meio da execução de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dentro dos limites fixados na lei orçamentária.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA o apoio administrativo a fim de proceder eventuais ajustes orçamentários que se façam necessários para a persecução do objeto deste Plano dentro dos limites previamente dispostos em lei orçamentária.

Art. 4º Os municípios interessados nos objetos previstos no plano de aplicação deverão manifestar interesse por meio de ofício protocolado e dirigido ao Governador do Estado.

§ 1º A Casa Civil verificará a compatibilidade da pretensão da municipalidade com as opções de aplicação do Plano Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV.

§ 2º Constatada a adequação do pedido, o Chefe da Casa Civil autorizará a tramitação do protocolado e encaminhará o expediente ao órgão ou entidade, conforme objeto especificado no portfólio, para análise da viabilidade orçamentária, técnica e jurídica da pretensão administrativa.

§ 3º Autoriza os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a realizar indicações relacionadas ao plano de aplicação do Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV.

Art. 5º Autoriza os titulares dos órgãos e entidades elencados no art. 3º deste Decreto a dispor, no âmbito de sua competência, diretrizes específicas para a instrumentalização dos ajustes a serem celebrados para fins de operacionalização do Programa Paraná Mais Cidades IV - PPMC IV, sendo facultada a padronização de requerimentos, planos de trabalho, convênios e termos de cooperação técnica.

Art. 6º Finda a instrução, os titulares dos órgãos e entidades elencados no art. 3º deste Decreto autorizarão e formalizarão os respectivos instrumentos.

Art. 7º Os procedimentos abertos na vigência do Decreto nº 2.641, de 29 de junho de 2023, não perderão seu objeto, devendo seguir sua tramitação até deliberação final.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38381/2025

DECRETO Nº 9.544

Nomeação de MARIA SIMONI DE MATTOS, para exercer cargo em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.776.758-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de abril de 2025, MARIA SIMONI DE MATTOS, RG nº 12.XXX.744-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerada, a partir de 31 de março de 2025, BRUNA KUSTER ESPINDOLA, RG nº 8.XXX.875-X.

Art. 2º Exonera MARIA SIMONI DE MATTOS, RG nº 12.XXX.744-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38383/2025

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 9.545

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.785.035-1,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Fazenda;	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Fazenda;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Fazenda;		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Secretaria de Estado da Fazenda;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Fazenda.		- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 7 de abril de 2025.
Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38384/2025

DECRETO Nº 9.546

Exonerações e nomeações de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.785.035-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 6 de abril de 2025:

LUIS FERNANDO GOMES CLARO, RG nº 34.XXX.XXX-3/SP, Assessor – Símbolo CCE-7;

LETÍCIA DA COSTA BARBOSA, RG nº 12.XXX.XXX-0, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 7 de abril de 2025:

LETÍCIA DA COSTA BARBOSA, RG nº 12.XXX.XXX-0, Assessor – Símbolo CCE-9;

JESSIKA LORENA LIMA DE QUEIROZ, RG nº 2.XXX.XXX/RN, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;

MARCOS RAFAEL DE ALMEIDA, RG nº 13.XXX.XXX-6, Assessor – Símbolo CCE-9, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Fazenda;

FLAVIO BIELLA, RG nº 14.XXX.XXX-7, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

38386/2025

DECRETO Nº 9.547

Nomeia membro para o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.794.003-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR, a seguinte representante do Coletivo de Estudos e Educação em Direitos Humanos do Maringá:

I - SALETE BATISTA EDUARDO, RG nº 13.XXX.349-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

38387/2025

DECRETO Nº 9.548

Nomeação de JEFFERSON FRANCISCO GIBELLATO, para exercer cargo em comissão da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.802.292-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFFERSON FRANCISCO GIBELLATO, RG nº 8.XXX.299-X, para

exercer em comissão o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo CCE-10, da Paraná Esporte, a partir de 7 de abril de 2025, ficando exonerado, a partir de 2 de abril de 2025, VILMAR APARECIDO CAUS, RG nº 3.XXX.483-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

38388/2025

DECRETO Nº 9.549

Designação de RUTH DUARTE MENEZES CORREIA, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.806.845-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, RUTH DUARTE MENEZES CORREIA, RG nº 4.XXX.878-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

38389/2025

DECRETO Nº 9.550

Torna sem efeito e nomeia PEDRO ARTHUR ANGELI FRANCISCO, para cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.806.944-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MARCO ANTONIO DUARTE DA SILVA, RG nº 10.XXX.814-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 9.200, de 12 de março de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO ARTHUR ANGELI FRANCISCO, RG nº 10.XXX.192-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

38392/2025

DECRETO Nº 9.551

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.807.932-2,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 3 (três) funções de Assessor, símbolo FCE-14, para a Secretaria de Estado da Cultura.
--	----	---

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Cultura; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38393/2025

DECRETO Nº 9.552

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.807.932-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Cultura:

IGOR HALTER ANDRADE, RG nº 36.XXX.530-X/SP, Assessor – Símbolo CCE-7;

GABRIEL HILDEBRAND TOMICH, RG nº 10.XXX.404-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

MAYARA BONDE, RG nº 8.XXX.862-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

CAMILLE SPEJORIM CORDEIRO, RG nº 6.XXX.285-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

ESTER EMANUELE LIMA, RG nº 15.XXX.969-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

LILIANE GONÇALVES DE PAULA, RG nº 9.XXX.512-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.XXX.942-X, Assessor – Símbolo FCE-8.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Cultura:

IGOR HALTER ANDRADE, RG nº 36.XXX.530-X/SP, Assessor – Símbolo CCE-6;

LUIZ FELIPE DE LIMA RODELLI, RG nº 12.XXX.607-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

GABRIEL HILDEBRAND TOMICH, RG nº 10.XXX.404-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

MARIA CRISTINA CRUZ LIMA, RG nº 6.XXX.536-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

DWULHANE RITA DRUCIAKI, RG nº 16.XXX.220-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.XXX.942-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

GERSON ANTONIO FERREIRA, RG nº 4.XXX.582-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

MARCOS COGA DA SILVA, RG nº 3.XXX.461-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 3º Exonera MARIA CRISTINA CRUZ LIMA, RG nº 6.XXX.536-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.**Art. 4º** Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ESTER EMANUELE LIMA, RG nº 15.XXX.969-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilLUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

38396/2025

DECRETO Nº 9.553

Nomeação de NATALINO AVANCE DE SOUZA, para exercer cargo em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.808.150-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.XXX.306-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, ficando exonerado RICHARD GOLBA, RG nº 1.XXX.156-X, a partir de 10 de abril de 2025.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilMÁRCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

38397/2025

DECRETO Nº 9.554

Nomeação de GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, para exercer cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.808.431-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, RG nº 3.XXX.542-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ficando exonerada, a pedido, a partir de 31 de março de 2025, CIBELE CRISTINE MELLO FRANCAZAK, RG nº 8.XXX.740-X.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercícioJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilGUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

38399/2025

DECRETO Nº 9.555

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.808.977-8,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38400/2025

DECRETO Nº 9.556

Exoneração de ANDERSON MIRANDA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.808.977-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ANDERSON MIRANDA, RG nº 8.XXX.678-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGERIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

38401/2025

DECRETO Nº 9.557

Exoneração de LUANA CARLA FALÇÃO REBOUÇAS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.809.245-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 8 de abril de 2025, LUANA CARLA FALÇÃO REBOUÇAS, RG nº 200XXXXXX909-X/CE, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

38404/2025

DECRETO Nº 9.558

Nomeação e designação de cargos em comissão e função comissionada executiva do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.099-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva do Instituto Água e Terra:

ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 37.XXX.097-X/SP, Assessor - Símbolo CCE-4, ficando exonerado JOÃO ALFREDO COSTA NETO, RG nº 1.XXX.898-X;

EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-X, Assessor - Símbolo FCE-7, ficando exonerado ROBERTO MACHADO CORREA, RG nº 37.XXX.097-X/SP;

JULIANO BERTHOLDI RAPP, RG nº 7.XXX.129-X, Assessor - Símbolo CCE-10, ficando exonerada AMANDA DE FREITAS MARCHEZONI, RG nº 10.XXX.105-X;

LEANDRO BENICIO DE SOUZA, RG nº 9.XXX.046-X, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-7, ficando exonerado JULIANO BERTHOLDI RAPP, RG nº 7.XXX.129-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

38405/2025

DECRETO Nº 9.559

Nomeação de VALMIR FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.153-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALMIR FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.316-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerada ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.XXX.301-X, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38406/2025

DECRETO Nº 9.560

Nomeação de ANNA PAULA MULLER, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.170-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.XXX.301-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerado FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, RG nº 5.XXX.291-X, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38413/2025

DECRETO Nº 9.561

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.813.176-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 9 de abril de 2025.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38415/2025

DECRETO Nº 9.562

Exonerações e nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PAANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.176-6

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 9 de abril de 2025:

FABIANA MELISSE DA COSTA TRONENKO, RG nº 7.XXX.887-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

JOÃO RICARDO CASSILHA, RG nº 028.XXX.XXX-X9, Assessor - Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEBER ALEXANDRE TORRES, RG nº 6.XXX.747-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38417/2025

DECRETO Nº 9.563

Nomeação de SUEDER MARTINS DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.188-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUEDER MARTINS DE SOUZA, RG nº 5.XXX.707-X para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerada KEYLA REGINA SANSON DE AVILA, RG nº 4.XXX.609-X, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38418/2025

DECRETO Nº 9.564

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.813.202-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 9 de abril de 2025.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38420/2025

DECRETO Nº 9.565

Exonerações e nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PAANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.813.202-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 9 de abril de 2025:

RENAN MENDONÇA GOMES, RG nº 10.XXX.096-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

LUCIANE REGINA PERUZZO, RG nº 5.XXX.125-X, Assessor - Símbolo CCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO AUGUSTO BORTOLON, RG nº 8.XXX.129-X para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-1, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38421/2025

DECRETO Nº 9.566

Nomeação de DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.815.701-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL DE CARVALHO GUTIERREZ, RG nº 32.XXX.991-X/SP, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerado CARLOS HENRIQUE DE ASSIS, RG nº XXX487/MS, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38424/2025

DECRETO Nº 9.567

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.815.834-6,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38426/2025

DECRETO Nº 9.568

Exoneração e designações de função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.815.834-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.XXX.952-X, de função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-4, Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

EDVALDO DA SILVA LACERDA, RG nº 7.XXX.733-X, Assessor – Símbolo FCE-8;

PAULO CEZAR DOS SANTOS, RG nº 1.XXX.031-X, Assessor – Símbolo FCE-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

38428/2025

DECRETO Nº 9.569

Nomeação de BRUNO FRAZON DE MEDEIROS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.815.879-6,

DECRETA

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO FRAZON DE MEDEIROS, RG nº 10.XXX.594-X para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerado EDIMAR SANTIN, RG nº 1.XXX.961-X, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38430/2025

DECRETO Nº 9.570

Nomeação de SONIA BETTINA MASCHKE, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.816.555-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SONIA BETTINA MASCHKE, RG nº 2.XXX899-X para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, ficando exonerada RAFAELA DE BARROS, RG nº

8.XXX.962-X, a partir de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCO AURELIO RIBEIRO
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

38432/2025

DECRETO Nº 9.571

Nomeação de LUANA CARLA FALCÃO REBOUÇAS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.816.636-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUANA CARLA FALCÃO REBOUÇAS, RG nº 200.101.XXX.909-X/CE, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 10 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

38434/2025

DECRETO Nº 9.572

Nomeação de ENEIAS EDUARDO TEIXEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.821.831-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ENEIAS EDUARDO TEIXEIRA, RG nº 10.XXX.722-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGERIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

38436/2025

DECRETO Nº 9.573

Nomeação de NAGILA SILVA DAL POZ SILVEIRA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.821.863-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAGILA SILVA DAL POZ SILVEIRA, RG nº 7.XXX.657-X para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGERIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

38437/2025

DECRETO Nº 9.574

Nomeação de BRUNO DA SILVA MELO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.821.888-8

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNO DA SILVA MELO, RG nº 9.XXX.445-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGERIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

38439/2025

DECRETO Nº 9.575

Exonerações e designações para funções comissionadas executivas da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de funções comissionadas executivas da Casa Civil:

ALEXSANDRO MARCELO MENDES, RG nº 6.XXX.373-X, Assessor - Símbolo FCE-6;

THIAGO ALBINI, RG nº 8.XXX.753-X, Assessor - Símbolo FCE-7.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de CARLA CRISTINA ARALDI, RG nº 9.XXX.215-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 9.447, de 3 de abril de 2025.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Casa Civil:

THIAGO ALBINI, RG nº 8.XXX.753-X, Assessor- Símbolo FCE-6;

CARLA CRISTINA ARALDI, RG nº 9.XXX.215-X, Assessor - Símbolo FCE-7.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38442/2025

DECRETO Nº 9.576

Nomeação de ALDO RONY PINTO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO RONY PINTO, RG nº 29.XXX.468-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado MARCIO RODRIGUES DE MOURA, RG nº 6.XXX.814-X, no Município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38443/2025

DECRETO Nº 9.577

Nomeação de AMIN JOSE HANNOUCHE para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMIN JOSE HANNOUCHE, RG nº 3.XXX.928-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38445/2025

DECRETO Nº 9.578

Nomeação de DEJAIME RODRIGUES BISCAIA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, DEJAIME RODRIGUES BISCAIA, RG nº 4.XXX.163-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada LEONILDA TEREZINHA SUVINSKI, RG nº 8.XXX.429-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38447/2025

DECRETO Nº 9.579

Retifica o Decreto nº 9.415, de 2 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.415, de 2 de abril de 2025, onde se lê: “EVERTON LUIZ DA COSTA SOUSA, RG nº 1.XXX.337-X”, leia-se: “EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG Nº 1.XXX.337-X”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38488/2025

DECRETO Nº 9.580

Nomeação de ISABELA MENDES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELA MENDES, RG nº 12.XXX.768-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38449/2025

DECRETO Nº 9.581

Nomeação de MARCOS ROBERTO PAES, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ROBERTO PAES, RG nº 5.XXX.801-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado LEONARDO HOFFMAN SOARES, RG nº 11.XXX.266-X, no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38450/2025

DECRETO Nº 9.582

Nomeação de PAULA CRISTINA PHILIPOVSKY SCHROEDER REIS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA CRISTINA PHILIPOVSKY SCHROEDER REIS, RG nº 7.XXX.060-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38451/2025

DECRETO Nº 9.583

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, da Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, do Gabinete do Governador; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Comunicação; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, da Casa Civil.	em	- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo CCE-1, para a Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38452/2025

DECRETO Nº 9.584

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.566-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

EDILEN HENRIQUE XAVIER, RG nº 9.XXX.194-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

FRANCISCO ANTONIO BONI, RG nº 6.XXX.066-X, Assessor – Símbolo CCE-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38453/2025

DECRETO Nº 9.585

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES BORGES, RG nº 2.XXX.926-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

DAVI APARECIDO DE CARVALHO, RG nº 8.XXX.150-X, Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38455/2025

DECRETO Nº 9.586

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Casa Civil:

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA FREIRE, RG nº 10.XXX.334-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

TALITHA CHRISTINE DE RESENDE, RG nº 8.XXX.342-X, Assessor – Símbolo CCE-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38457/2025

DECRETO Nº 9.587

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

JOÃO ALFREDO COSTA NETO, RG nº 1.XXX.898-X, Diretor – Símbolo CCE-DD, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-4 do Instituto Água e Terra;

RICHARDSON DE SOUZA, RG nº 2.XXX.760-X, Diretor – Símbolo CCE-DD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38458/2025

DECRETO Nº 9.588

Torna sem efeito a nomeação de ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, efetivada pelo Decreto nº 8.663, de 17 de março de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, RG nº 1.XXX.830-X, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 8.663, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38460/2025

DECRETO Nº 9.589

Transferência de cargo em comissão da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Cultura, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, com a respectiva titular CLAUDIA CHIPON STAUDE, RG nº 6.XXX.522-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38463/2025

DECRETO Nº 9.590

Transferências de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento para a Casa Civil, cargos em comissão e funções comissionadas executivas, com os respectivos titulares:

I - ALEX ADAM VIRGILIO, RG nº 10.XXX.121-X, Assessor - Símbolo CCE-4;

II - ANA PAULA BERTOL PICANCO ALVES, RG nº 5.XXX.558-X, Assessor - Símbolo CCE-2;

III - CASSIANO TOMAZ SALVADOR, RG nº 8.XXX.411-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

IV - DIEGO CESCA, RG nº 9.XXX.011-X, Assessor – Símbolo CCE-3;

V - JAIME ANTONIO DE CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.XXX.292-X, Assessor - Símbolo CCE-3;

VI - JURANDIR AMBONATTI, RG nº XXX.237-X, Assessor - Símbolo CCE-3;

VII- JAIRO ROSALINO ALVES DA SILVA, RG nº 5.XXX.420-X; Assessor - Símbolo CCE-2;

VIII- JOSE RONALDO DA SILVA, RG nº 4.XXX.431-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

IX - EDERSON PEREIRA RODRIGUES, RG nº 7.XXX.617-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

X - ELIANE DOS SANTOS DONINI, RG nº 4.XXX.536-X, Assessor – Símbolo FCE-7;

XI - FABIO DA SILVA, RG nº 6.XXX.132-X, Assessor - Símbolo FCE-5;

XII- GILBERTO LUIS LIPKA, RG nº 14.XXX.135-X, Assessor - Símbolo CCE-8;

XIII- MARCIA DA LUZ ALVES DO CARMO, RG nº 5.XXX.718-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

XIV- MONCLAR OCTAVIO MARTINS, RG nº 7.XXX.860-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

XV- MARCELO SANTOS GONÇALVES, RG nº 7.XXX.185-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

XVI- CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.498-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

XVII - NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, RG nº 9.XXX.283-X, Assessor- Símbolo CCE-9;

XVIII-RENAN FERREIRA FIGUEIRAL, RG nº 9.XXX.816-X, Assessor - Símbolo CCE-5;

XIX - THIAGO AMBROSINI, RG nº 8.XXX.620-X, Assessor - Símbolo CCE-1;

XX - THIAGO MANOEL SCHIER, RG nº 9.XXX.071-X, Assessor - Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38464/2025

DECRETO Nº 9.591

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Planejamento; - 3 (três) cargos de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Planejamento.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-1, para a Secretaria de Estado do Planejamento.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38465/2025

DECRETO Nº 9.592

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado do Planejamento:

CLÓVIS AUGUSTO MELO, RG nº 1.XXX.245-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

KARINA SILVEIRA MARSOLA, RG nº 9.XXX.899-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

DALENA DENISE DAMIÃO PACE, RG nº 1.XXX.843-X, Assessor – Símbolo CCE-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

38467/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

22.351.837-0/24

1. Considerando que a Lei Estadual nº 22.129/2024, autorizou a desestatização da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE, e conferiu à Casa Civil os atos de execução ao processo de desestatização. 2. Considerando a necessidade de conferir eficiência a tramitação dos expedientes administrativos relacionados ao processo de desestatização, e a viabilidade legal de delegar, em caráter temporário e revogável, nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021, parte da competência, por questões de ordem técnica e jurídica. 3. Considerando o contido na Informação nº 190/2025 da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, conclusiva no sentido da “possibilidade jurídica da designação da FERROESTE para a contratação das assessorias e consultorias especializadas nos termos do art. 7º da Lei nº 22.129/2024, nos termos desta manifestação.” 4. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 22.351.837-0, e considerando que o atendimento ao princípio da eficiência demanda um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, adicionalmente, que os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade e eficácia possível, **DELEGO**, à Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE, nos termos do art. 7º, da Lei Estadual nº 22.129/2024, a

competência para auxiliar o Conselho de Controle das Empresas Estatais – CCEE nos estudos, estruturação, coordenação, intermediação e realização do processo de desestatização. 5. Compete ao ente delegado contratar os serviços de consultorias e assessorias especializadas necessárias para consecução dos objetivos da delegação, mediante o ressarcimento financeiro integral, e informar ao delegante acerca da execução dos estudos técnicos e da concretização das diretrizes definidas pelo Conselho, bem como do andamento das etapas para a realização da operação de alienação da companhia. 6. O ato delegado vigorará até a desestatização. 7. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à FERROESTE. Em 10.04.25.

38471/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

23.067.906-1/24

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 23.067.906-1, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **JOÃO CARLOS CAMARGO**, RG nº 4.XXX.XXX-0, publicado no DIOE nº 11.826 de 20/01/2025, a partir de 22/04/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 10.04.25.

38472/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

23.711.462-0/25

OBJETO Aquisição de pins de metal, conforme disposto no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial

– NAS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 7.855,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.711.462-0**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 8), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa **ROXY COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA** – CNPJ nº 64.860.695/0001-64. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 10.04.25.

38475/2025

Casa Civil

ERP EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO ÓRGÃO: 13 – Casa Civil

UNIDADE: 1304 – Escritório de Representação do Governo em Brasília

PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8120 – Gestão do Escritório de Representação do Governo em Brasília

DATA EMP.	N. EMPENHO	ÓRGÃO	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
08/01/2025	2025NE000011	13	Ad ERPB Older K. Lopes/Alcedino C. Rocha	23.283.654-7	02/04/2025	C.Civil
08/01/2025	2025NE000013	13	Ad ERPB Fernando A. de Paulo/Samuel P. Filho	23.283.654-7	02/04/2025	C.Civil

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESA
CASA CIVIL

38663/2025



Diário **OFICIAL** Paraná

Consulta dos **Diários Oficiais**

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN

ERRATA DA PORTARIA Nº 107/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 107/2025-DP, publicada no diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11.859 de 10/03/2025, onde se lê: "PORTARIA N.º 107/2025-DP", leia-se "PORTARIA N.º 270/2025-DP".

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

37050/2025

PORTARIA N.º 268/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.214.479-3, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º - A empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALKA DE UNIAO DA VITORIA LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 54.887.730/0001-85, com sede na Rua Afonso Nadolny, nº 38, Cidade Jardim – União da Vitória/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação "A/B" (Teórico/Prático), após o competente registro junto ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 271/2025- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 23.161.347-1, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º - A empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PILOTO RBS LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 57.072.918/0001-63, com sede na Rua Coronel Carlos Pioli, nº 309, Centro – Rio Branco do Sul/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação "A" (Teórico), após o competente registro junto ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

37051/2025

PORTARIA N.º 296/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 23.441.258-2, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa COMERCIAL OESTE LTDA, CNPJ nº 77.882.587/0001-34, com sede na Rua Azevedo Portugal, 777, Centro – Guarapuava/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques

e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 297/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 23.649.364-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa CHECK CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ nº 58.977.939/0001-90, com sede na Rua Padre Leo Pientka, 594, Loja 01, Cidade Jardim – São José dos Pinhais/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 298/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 23.562.606-3, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa L & L PERICIAS E VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 53.123.210/0001-33, com sede na Rua Lara, 37, Letra B, Conradinho – Guarapuava/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

37054/2025

**Casa Militar****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0014/2025**

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, como suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar, a partir de 17 de março de 2025, o 2º Ten,

PM Sidney Marques de Oliveira, CPF XXX.250.519-XX, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 2º Dispensar, a partir de 17 de março de 2025, a 1º Ten. QOPM Rafaela Silva, CPF XXX.457.099-XX, da Função Privativa Policial Militar de Subcoordenador de Equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7).

Art. 3º Dispensar, a partir de 17 de março de 2025, o 2º Ten. QOPM Tiago Henrique de Oliveira, CPF XXX.147.189-XX, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 4º Dispensar, a partir de 27 de abril de 2025, o Subten. QPMG 1-0 Sílvio Minhoto, CPF XXX.187.359-XX, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 5º Dispensar, a partir de 13 de março de 2025, a Sd. QPMG 1-0 Diana Karoline Ruhmke Ramos, CPF XXX.528.059-XX, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 6º Dispensar, a partir de 31 de março de 2025, a Cb. QPMG 1-0 Jessika Motta Dias, CPF XXX.799.539-XX, da Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 7º Dispensar, a partir de 31 de março de 2025, o Cb. QPMG 1-0 Elvis Mateus Assunção, CPF XXX.147.299-XX, da Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Operacional da Casa Militar (FPP 9).

Art. 8º Designar, a partir de 18 de março de 2025, a 1º Ten. QOPM Rafaela Silva, CPF XXX.457.099-XX, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Técnico da Casa Militar (FPP 6).

Art. 9º Designar, a partir de 18 de março de 2025, o 2º Ten. QOPM Tiago Henrique de Oliveira, CPF XXX.147.189-XX, na Função Privativa Policial Militar de Subcoordenador de equipes de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 7).

Art. 10º Designar, a partir de 13 de março de 2025, o Cap. QOPM Carlos Henrique Casagrande, CPF XXX.768.689-XX, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 11º Designar, a partir de 1º de abril de 2025, o Cb. QPMG 1-0 Elvis Mateus Assunção, CPF XXX.147.299-XX, na Função Privativa Policial Militar de Assistente Operacional da Casa Militar (FPP 8).

Art. 12º Designar, a partir de 24 de março de 2025, o Cb. QPMG 1-0 Gledson Marcos Joslin, CPF XXX.447.579-XX, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 13º Designar, a partir de 21 de março de 2025, o Sd. QPMG 1-0 André Gonçalves, CPF XXX.682.989-XX, na Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 08 de abril de 2025.

Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

37387/2025

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA 019/2025-PGE

Constitui Subcomissões de Análise e Eliminação de Documentos das Procuradorias Regionais do Estado.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023, no art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, e considerando a Resolução nº 106/2022-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Subcomissões de Análise e Eliminação de Documentos das Procuradorias Regionais do Estado, a quem caberá realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, sob orientação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, instituída pela Resolução nº 106/2022-PGE.

Art. 2º As Subcomissões aludidas pelo caput do art. 1º serão compostas segundo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora Geral

ANEXO ÚNICO

SUBCOMISSÕES DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA	
Bruno Rabelo dos Santos	RG: 13.538.493-3
Felipe Azevedo Barros	RG: 13.542.358-0
Beatriz Almeida de Lima	RG: 13.928.663-4

PROCURADORIA REGIONAL DE GUARAPUAVA	
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	RG: 4.067.910-3
Anderson Petrin	RG: 6.049.058-9

PROCURADORIA REGIONAL DE PARANAVÁI	
Taís Lavezo Ferreira de Almeida	RG: 13.540.987-1
Mateus Oliveira de Castro	RG: 14.536.921-5
Lúcio Roberto Campos Vicente	RG: 5.858.124-0

PROCURADORIA REGIONAL DE CASCAVEL	
André Luiz Kurtz	RG: 13.538.436-4
Reginaldo Reggiani Toigo	RG: 9.790.763-3

PROCURADORIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	
Karen Marra Barbosa	RG: 13.603.021-3
Charles Mendes de Lima	RG: 15.790.115-0
Alexandro Testa	RG: 9.073.609-4

PROCURADORIA REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	
Heldo Gugelmin Cunha	RG: 8.791.356-2
Eveli Karin Maenich	RG: 3.939.155-4
Tania Mara Sander Koerner	RG: 5.396.648-9

PROCURADORIA REGIONAL DE LONDRINA	
Guilherme Zorato	RG: 6.718.870-5
Margarethy Mitsue Omotto Vatanab	RG: 1.928.727-0
Luana Rumiato	RG: 1.365.304-6

PROCURADORIA REGIONAL DE APUCARANA	
Marco Aurélio Barato	RG: 6.946.945-0
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	RG: 13.122.086-3
Maria Helena Gomes Borghesan	RG: 4.307.007-0

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	
Marlon de Lima Canteri	RG: 5.722.736-2
Juciane dos Santos	RG: 8.221.024-5
Deocleciano Dadamo Carneiro	RG: 4.989.580-1

PROCURADORIA DE BRASÍLIA	
Cesar Augusto Binder	RG: 5.352.627-6
Filipe Fernandes Siqueira	RG: 13.304.731-0
Lara Reis Motta	RG: 1.125.849-5

PROCURADORIA REGIONAL DE MARINGÁ	
Pedro Rogerio Pinheiro Zunta	RG: 5.705.115-9
Crislaine Pereira de Souza Igino	RG: 15.940.057-3
Miriam Lopes Pinheiro	RG: 3.632.932-7

PROCURADORIA REGIONAL DE UMUARAMA	
Fernando Augusto Montai y Lopes	RG: 12.876.748-7
Weslei Vendruscolo	RG: 4.983.799-2
Augusta Aparecida de Araújo Silaman	RG: 5.506.882-8

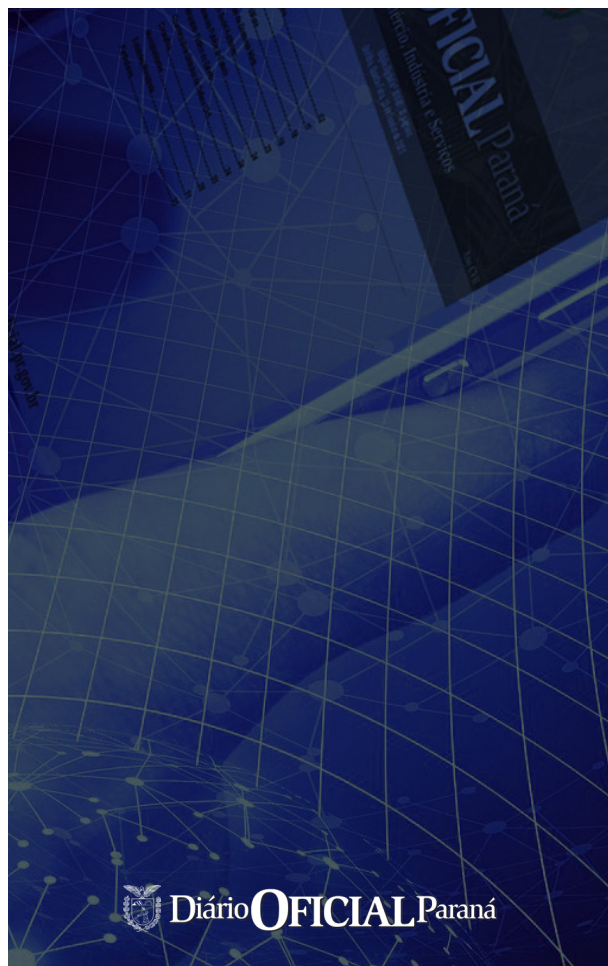
PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Marcelo Cesar Maciel	RG: 9.813.491-3
Diogo Saldanha Macorati	RG: 7.187.712-4
Bruno Vinicius Carlos Di Domenico	RG 11.008.636-9

PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO	
Murillo Araújo de Almeida	RG: 6.599.634-0
Mércia Miranda Vasconcellos Cunha	RG: 9.037.841-4
Paula Angelica Oliveiri Sarachi e Souza	RG: 8.577.692-4

PROCURADORIA REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	
Murilo Arjona de Santi	RG: 14.751.130-2
Marcela de Almeida Valonga	RG: 8.319.633-5
Evaldo Dias de Oliveira	RG: 3.341.418-8

PROCURADORIA REGIONAL DE PATO BRANCO	
Diogo C. C. Pessoa de Vasconcelos	RG: 14.751.675-4
Cristiano Borges Werner	RG: 7.743.402-0
Eva Helena Vidal Palhano	RG: 4.384.902-6

37265/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP					
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO					
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE					
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,					
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.					
-PORTARIA N. 06138 - 14/02/2025					
NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OGUILHERME MATHEUS BRITO				01 270	01/01/1989 31/01/1989 INSS
003642480-0	01	PB02	8T		01/02/1989 30/09/1990 INSS
OPORTARIA N. 06140 - 14/02/2025					
NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
ODANIELA CORREA ANTUNES				01 210	01/11/1994 30/11/1994 INSS
010011019-9	01				01/05/1996 31/10/1997 INSS
ODOUGLAS FRIEDRICH				05 274	01/08/2000 11/05/2003 INSS
007335690-3	01				13/05/2003 10/08/2003 INSS
					01/03/2004 27/03/2004 INSS
					01/04/2004 31/12/2005 INSS
					10/01/2007 07/12/2007 INSS
OEDUARDO ELIAS				12 168	04/06/1996 02/04/1997 INSS
006227140-0	01				18/10/1999 11/04/2002 INSS
					12/08/2002 06/10/2011 INSS
OMARCOS ASSIS GONCALVES				02 249	15/07/1994 15/09/1994 INSS
006184080-0	01	PB02	8T		02/03/1995 04/07/1996 INSS
					01/12/1996 13/06/1997 INSS
					02/01/1998 23/08/1998 INSS
OOSCAR COTRIM RIBEIRO NETO				03 237	03/10/2005 29/05/2009 INSS
007119574-0	01				
OPORTARIA N. 06141 - 14/02/2025					
NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OCHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO				11 210	14/10/1988 05/12/1988 INSS
013071583-4	01				01/11/1990 04/04/1992 INSS
					19/05/1992 08/07/1994 INSS
					01/06/1995 10/06/1996 INSS
					01/07/1996 31/07/1996 INSS
					14/11/1996 16/07/1999 INSS
					15/05/2000 01/12/2000 INSS
					06/12/2000 26/12/2000 INSS
					10/08/2001 01/11/2002 INSS
					01/12/2003 01/12/2005 INSS
					01/08/2006 29/10/2006 INSS

1
- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
-PORTARIA N. 06350 - 19/03/2025
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
0FRANCISCO NUNES DA SILVA 02 327 24/02/1980 20/01/1983 INSS
003066878-2 02 PB02 8R

36406/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE,
DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE
1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).
0PORTARIA N. 06139 - 14/02/2025
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
0RODRIGO ADRIANO BIFF II 00 093 01/02/1993 20/11/1993 EXERCITO
005717736-5 01 PB02 8T
0PORTARIA N. 06142 - 14/02/2025
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
0FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA I 09 050 10/06/2014 03/08/2023 PM CEARA
016637866-4 01
0LUIZA CAVASSIN RIBEIRO I 05 108 12/03/2012 15/06/2013 GOV/STA CATARINA
015936057-1 01 04/01/2016 14/01/2020 GOV/STA CATARINA
0PORTARIA N. 06157 - 19/02/2025
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
0ALAN HENRIQUE FLORE I 02 195 22/11/1999 05/06/2002 SEED/SAO PAULO
009607609-6 01 PB01 6F
0CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO I 00 264 26/03/2008 19/12/2008 SEJU/CRES
013071583-4 01

36407/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE
1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).
0PORTARIA N. 06143 - 14/02/2025
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
0JESSICA CAROLINE PEREIRA DA SILVA I 01 002 01/08/2022 02/08/2023 PMPR
016210035-1 02

36405/2025

CONTAGEM
DE TEMPO
0 P O R T A R I A N. 06158
0 A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL
PELA DIVISAO
DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA
RESOLUÇÃO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
-
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

0 EXCLUIR DA PORTARIA N. 1.226 DE 08/04/2003 O NOME DE FRANCISCO NUNES DA SILVA
R.G. 03.066.878-2 LF - 02
-
CURITIBA, EM 21 FEV 2025.
-

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

36709/2025

CONTAGEM
DE TEMPO
0 P O R T A R I A N. 06183
0 A CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RESPONSÁVEL
PELA DIVISAO
DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA
RESOLUÇÃO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
-
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

0 EXCLUIR DA PORTARIA N. 17.108 DE 26/06/2009 O NOME DE CLEODOMIR GABILAN
R.G. 01.848.270-3 LF - 01

CURITIBA, EM 26 FEV 2025.

CAP. QOPM BEATRIZ MANFROI S. LATUF
CHEFE DA DGF/SEAP

36708/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6169 24/02/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDSON JOVIMIANO DE LIMA			14	130	02/01/2008	11/05/2022	MIN.DEFESA - AERONAUTICA
10210320	1	NA4C					

36769/2025

Resolução SEAP Nº 8482

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020; considerando que conforme inciso I, do artigo 25, da citada Lei, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o disposto na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, e considerando o contido no protocolo n.º 22.911.946-0;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Cultura - SEEC a servidora Adriana Santos de Oliveira, RG n.º 6.614.510-7, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Pedagogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Curitiba, 27 de março de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaDSRH/RES. 06/2025 TRS
Protocolo: 22.911.946-0

36972/2025

Resolução SEAP Nº 8643/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.372.362-4.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI, a servidora **Jamille Pires Rossa Ohta**, RG nº 7.XXX.057-X-PR, nomeada pelo Decreto nº 8.924 de 07 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
37153/2025

Resolução SEAP Nº 8644/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.006.394-1.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar provisoriamente, na Secretaria de Estado da Educação, o servidor **WILLIAM BANDEIRA PEDROSO**, RG nº 15.xxx.178-x-MG, nomeado sub judice, pelo Decreto nº 8970/2025, para exercer o cargo de Agente Profissional, função Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, c conforme os Autos nº 0013335-67.2024.8.16.0182.

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

37161/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.141566/25_Pensão por morte_Protocolo 23.703.433-3. Segurado: IVES PONESTKE, CPF 06435998949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DE LOURDES PONESTKE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 31157.98. Total do Benefício R\$ 31157.98

Ato n.141556/25_Pensão por morte_Protocolo 22.348.923-0. Segurado: WALDEMIRO SCHIOCHETTI, CPF 11034912968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VERONICA MELQUIADES

ZAMARIAN, Ex-Cônjuge, Cota 9.90%, Valor R\$ 1319.85. Total do Benefício R\$ 1319.85

Ato n.141567/25. Pensão por morte. Protocolo 23.575.831-8. Segurado: CASIMIRO CARDOSO FERRAZ, CPF 08918260920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANICE PEREIRA FERRAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2168.60. Total do Benefício R\$ 2168.60

Ato n.141568/25. Pensão por morte. Protocolo 23.708.876-0. Segurado: DANUTA PACHULSKI SANTOS, CPF 10456643915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: AVELINO PEREIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4115.80. Total do Benefício R\$ 4115.80

Ato n.141560/25. Pensão por morte. Protocolo 23.502.226-5. Segurado: PAULO JUNQUEIRA DA SILVA, CPF 33638020991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA HELENA DE BRANCO, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 1994.30. Total do Benefício R\$ 1994.30

Ato n.141562/25. Pensão por morte. Protocolo 23.645.200-0. Segurado: LUCILENE ALVES DA SILVA SANTOS, CPF 03649726963 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 988.77; GIOVANNA ALVES DOS SANTOS, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 988.77. Total do Benefício R\$ 1977.54

Ato n.141559/25. Pensão por morte. Protocolo 23.480.497-9. Segurado: WALDIR ROCHA D'ANGELIS, CPF 32728450706 - LF 2. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: LEANI MARIA BITTENCOURT D'ANGELIS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 974.44; GABRIEL BITTENCOURT D'ANGELIS, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 974.44. Total do Benefício R\$ 1948.88

Ato n.141563/25. Pensão por morte. Protocolo 23.162.657-3. Segurado: RITA CRISTINA DOS SANTOS, CPF 09515127904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURO RUBENS DOS SANTOS, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2440.91. Total do Benefício R\$ 2440.91

Ato n.141564/25. Pensão por morte. Protocolo 23.171.210-0. Segurado: TEREZINHA MOSSON, CPF 80537430997 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SHIRLEI MOSSON, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 5157.51. Total do Benefício R\$ 5157.51

Curitiba, 9 de abril de 2025

37058/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.141581/25. Pensão por morte. Protocolo 23.370.679-5. Segurado: JOAO ANTONIO BERKEMBROCK, CPF 40910539987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MELANIA SCHUELTER BERKEMBROCK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5911.73. Total do Benefício R\$ 5911.73

Ato n.141595/25. Pensão por morte. Protocolo 23.628.229-5. Segurado: FRANCISCO DA COSTA, CPF 17717582953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA VILMA PACHECO DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6621.13. Total do Benefício R\$ 6621.13

Ato n.141601/25. Pensão por morte. Protocolo 23.702.921-6. Segurado: OZIR KLUPPELL DE SOUZA, CPF 25282077949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DARCI ASSIS DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10011.06. Total do Benefício R\$ 10011.06

Ato n.141571/25. Pensão por morte. Protocolo 23.678.712-5. Segurado: DARIO LIVINO TORRES, CPF 11133791972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLENE CORREA DOS SANTOS TORRES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 30590.09. Total do Benefício R\$ 30590.09

Ato n.141593/25. Pensão por morte. Protocolo 23.751.156-5. Segurado: RUY CARLOS DA COSTA CASTRO, CPF 18448666968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA INEZ DE OLIVEIRA CASTRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3192.58. Total do Benefício R\$ 3192.58

Ato n.141583/25. Pensão por morte. Protocolo 23.755.795-6. Segurado: JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO, CPF 50433601949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CLEUNIR TREVISAN RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6145.25. Total do Benefício R\$ 6145.25

Ato n.141570/25. Pensão por morte. Protocolo 23.768.852-0. Segurado: DORILDE MARIA SZLACHTA, CPF 48813265972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SALVADOR PADILHA DA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1898.76. Total do Benefício R\$ 1898.76

Ato n.141587/25. Pensão por morte. Protocolo 23.768.779-5. Segurado: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BUGLIANI, CPF 07357532968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ LUIZ BUGLIANI, Cônjuge, Cota 100%, Valor

R\$ 6173.73. Total do Benefício R\$ 6173.73

Ato n.141596/25. Pensão por morte. Protocolo 23.681.177-8. Segurado: SUELY JORGE BRAGA, CPF 00527364908 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEWTON BRAGA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2556.12. Total do Benefício R\$ 2556.12

Curitiba, 9 de abril de 2025

37060/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 32, de 7 de abril de 2025.

Divulgação do preço médio ponderado para o milho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de fevereiro de 2023, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexado ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 74,23% (setenta e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal do milho de **R\$ 17,67** (dezesete reais e sessenta e sete centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para o mês de **março de 2016**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 71,98% (setenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2017**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 71,61% (setenta e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 19,47** (dezenove reais e quarenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2018**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 68,47% (sessenta e oito inteiros e sete centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 21,62** (vinte e um reais e sessenta e dois centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2019**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 64,26% (sessenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 24,51** (vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2020**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 61,24% (sessenta e um inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 26,58** (vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2021**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 54,29% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 31,34** (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2022**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 24,22% (vinte e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 55,20** (cinquenta e cinco reais e vinte centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2023**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 43,48% (quarenta e três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 47,79** (quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2024**;

considerando que o preço médio nominal da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná, referente ao mês **março de 2025**, restou 49,62% (quarenta e nove inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) **superior** ao preço mínimo nominal de **R\$ 45,83** (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), divulgado pela CONAB/MAPA para **março de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio nominal ponderado para **março de 2025**, da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 68,57** (sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de

subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto aos preços mínimos nominais dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com parcelas **vincendas no mês de abril de 2025**, é igual a zero.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

36763/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 030/2025/SECID

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão Técnica responsável pela realização de audiência pública que antecede a formação de registro de preços para aquisição de equipamentos rodoviários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.322, de 24 de março de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para comporem a Comissão Técnica responsável pela condução dos procedimentos de Audiência Pública que antecederá a realização de processo licitatório para formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos rodoviários.

Função	Órgão/Unidade	Nome	CPF
Presidência	SECID	Roberta Alves Pinto Guimarães	XXX.812.129-XX

Membro Técnico	SECID	Esperanza Minervini Gomes	XXX.676.909-XX
Membro Técnico	PARANA CIDADE	José Luiz Creplive	XXX.493.579-XX
Membro Técnico	PARANA CIDADE	Sávio Antônio Nunes	XXX.095.079-XX
Membro Técnico	IDR/PR IAPAR EMATER	Roberto Bittencourt de Souza	XXX.276.300-XX
Membro Técnico	SEAB	Felipe Eugênio Jauch	XXX.649.419-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado
Secretaria de Estado das Cidades

36915/2025



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 018/2025-SETI, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

Considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o art. 62 da Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021, que incumbe à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES; e

Considerando o contido no Decreto nº 10.824, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Professores de Ensino Superior e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de padronização de termos, servidores ocupantes de cargos distribuídos pelo Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022, serão denominados servidores de ensino, e servidores ocupantes dos cargos de Agente Universitário Profissional, Agente Universitário de Execução e Agente Universitário de Apoio, lotados em Hospital Universitário – HU serão denominados servidores de HU.

Art. 2º Remoção é o deslocamento de servidor efetivo, por prazo indeterminado, entre diferentes Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá a pedido do servidor, observadas as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo e recebimento de um código de vaga disponível, para servidores do ensino, ou movimentação de um servidor de HU, entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos e seus respectivos códigos de vaga, para servidores do ensino, ou movimentação de dois servidores de HU, observando os cargos da carreira, entre duas IEES;

§1º Para os casos previstos no inciso I deste artigo, no que se refere a servidores de ensino, é pré-requisito para o processo de remoção a existência de um código de vaga disponível para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021.

§2º As remoções de servidores de HU dependem de claros na lotação e não podem ultrapassar o quantitativo de cargos previsto no Anexo III da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021.

§3º A remoção de servidores de ensino pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições, desde que respeitado os quantitativos estabelecidos pelo Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022, para cada IEES.

Art. 3.º O processo de remoção, previsto no art. 2.º desta Resolução, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Remoção (Anexo I) formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e por permuta;
- II. Atestado do Código de Vaga (Anexo II), emitido pela instituição de destino na remoção simples, no caso de servidores do ensino;
- III. Declaração de Interesse (Anexo II) dos servidores e manifestação de interesse das IEES de origem e de destino no caso de remoção por permuta;
- IV. Ficha funcional dos servidores envolvidos na remoção, em qualquer uma das hipóteses.
- V. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do Conselho Superior aprovando a remoção nas IEES envolvidas.

§1º No caso de remoção simples, o protocolo deve ser iniciado na instituição de origem do servidor e remetido para instituição de destino pretendida somente após a aprovação.

§2º Os códigos de vagas envolvidos serão comprovados por meio de Atestado do Código de Vaga (Anexo II), no caso de remoção de servidores de ensino, emitido pelas Pró-Reitorias da área de Recursos Humanos da IEES.

§3º Para a remoção de servidores de ensino, que envolva mais de duas instituições, com a movimentação de código de vaga livre e disponível, deverá constar no processo o Atestado do Código de Vaga (Anexo II) e a cópia da publicação no DOE do ato formal do Conselho Superior aprovando a remoção na instituição que irá cedê-lo.

§4º O processo de que trata o § 3º deve ser remetido à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, para efetivação da remoção somente após a aceitação em definitivo em todas as instituições, em protocolo único, estando os processos relacionados apensados no protocolado que for mais antigo.

§5º A fim de não incorrer em desvio de função, cabe às Pró-Reitorias da área de Recursos Humanos das IEES envolvidas analisar as atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando:

- a) a compatibilidade com o perfil profissional gráfico da função, no caso de agentes universitários.
- b) a continuidade das atividades de docência, no caso de professores.

Art. 4.º A análise das solicitações de remoção será processada conforme o rito regimental de cada IEES.

Art. 5º Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos de origem sobre a data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§1º Até a data de apresentação a que se refere o *caput*, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§2º A contar da data de apresentação, referida no *caput*, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

Art. 6.º Compete à Seti, por meio de seu Titular, a emissão de Resolução efetivando a remoção.

§1º O processo de remoção será remetido à Seti após a aceitação da remoção em definitivo, devendo estar instruído com os documentos descritos no artigo 4º da presente Resolução.

§2º O ato de efetivação da remoção de servidores de ensino conterà a reclassificação numérica dos códigos de vagas no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, instituído pelo Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§3º Nas remoções de servidores de ensino, a IEES de destino deve concluir o cadastro do novo servidor no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, conferindo o preenchimento do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, conforme estabelecido pelo inciso III do Art. 1º do Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§ 4º Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional correspondente.

Art. 7.º Os anexos I a III integram o texto desta Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Seti 98, de 15 de agosto de 2022.

Curitiba, 13 de março de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

37102/2025

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Ao Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ nº (Número do CNPJ), neste ato, representada pelo seu representante legal, (Nome do Representante Legal), CPF (Número do CPF), na qualidade de (Qualificação do Representante Legal), vem ao Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, requerer sua qualificação como Organização Social - OS, com interesse em firmar contrato de gestão na área (Informar a área de

interesse), com fundamento na Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos,

Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal

37233/2025



ANEXO II
ATESTADO DO CÓDIGO DE VAGA

Protocolo	
Universidade de Origem	
Universidade de Destino	

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Código da vaga de destino	

	Atesto a disponibilidade da vaga para a remoção simples
	Atesto a disponibilidade da vaga para a remoção por permuta

Local, data e assinatura eletrônica.

PRÓ-REITOR(A) DE RECURSOS HUMANOS*

REITOR(A)	
	Autorizo a remoção, nos termos do inciso II do art. 4º da Resolução n.º 018/2025-SETI
	Indefiro a Remoção

Local, data e assinatura eletrônica.

REITOR(A) DA UNIVERSIDADE

37237/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, (**Nome do Servidor**), RG n.º (xxxxxxxxxxxxxxxx), servidor (a) público (a) estadual, ocupante do cargo de (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na função (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), lotado na Universidade (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) declaro meu interesse na remoção por permuta à Universidade (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Local, data e assinatura eletrônica

SERVIDOR (A)

37112/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 455/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 593/2025 Chamamento Público nº 5/2021

Contratada: Gabrielly Shiguematsu Yonamine

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst

Matrícula 2206875

E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura

Matrícula 1214464

E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 09 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

36991/2025

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do L.Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

810 - 01/04/2025 - CLEBER GIROTI, RG 5XXX153X/PR (CEFE) Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa da Clínica Odontológica Universitária, no período de 23/04/2025 a 22/04/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

812 - 01/04/2025 - LAERCIO APARECIDO POLO - (PCU) - RG 4.XXX.149-X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/12/1981 a 30/06/1983; 27/08/1985 a 11/12/1985; 12/12/1985 a 01/04/1986; 06/05/1986 a 16/09/1986; 22/12/1986 a 20/04/1987; 12/05/1987 a 19/07/1987;

813 - 01/04/2025 - LAERCIO APARECIDO POLO - (PCU) - RG 4.XXX.149-X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 20/07/1987 a 03/09/1988; 19/01/1989 a 07/04/1989; 10/04/1989 a 29/06/1990; 06/05/1986 a 16/09/1986; 22/09/1989 a 21/12/1986; 01/08/1990 a 30/09/1990

814 - 01/04/2025 - NATHALIA MARTINS BELEZE - (CECA) - RG 11XXX949X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 07/01/2025.

815 - 01/04/2025 - FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA, RG nº 3XXX642X/PR (HU) - Registrar a vacância em 15/11/2024, por motivo de falecimento, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Auxiliar de Enfermagem, Classe "E 16", em regime de trabalho de 36 horas semanais, lotado na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário.

816 - 01/04/2025 - JOSE GILBERTO DE SOUZA CARRÃO, RG 5XXX394X/PR - (HU) - Registrar a vacância em 18/12/2024, por motivo de

falecimento, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Oficial de Manutenção, Classe "A 15", em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria Administrativa do Hospital Universitário.

817 - 01/04/2025 - MARCO AURELIO BARBOSA, RG 6XXX438X/PR (HU) Registrar a vacância em 28/01/2025, por motivo de falecimento, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, Classe "A 15", em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria Administrativa do Hospital Universitário.

818 - 01/04/2025 - CLAYTON DE CASTRO HONORIO DA SILVA - RG 9XXX606X/PR (HU) - Determinar o registro na pasta funcional, lotado na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Enfermagem, Classe "E 13", em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 10/02/2025. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

819 - 01/04/2025 - WILLIANS FERREIRA DA SILVA RG 92XXX17X/PR (HU) - Determinar o registro na pasta funcional, lotado na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, Classe "A 16", em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 05/03/2025. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

820 - 01/04/2025 - PAULO SERGIO CAMARGO, RG 3XXX479X/PR (HU) Determinar o registro na pasta funcional, de lotado na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Classe "E 14", em regime de trabalho de 40 horas semanais, em 23/03/2025. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

821 - 01/04/2025 - DANIELA FRIZON ALFIERI, RG 11XXX890X/PR (CCS) Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Farmacêuticas do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 25/02/2025.

822 - 01/04/2025 - MARIANY LAYNE DE SOUZA, RG 10XXX243X/PR (CCE) - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial de contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 14/03/2025.

823 - 01/04/2025 - LUCIENNE GARCIA PRETTO GIORDANO, RG 3XXX882X/PR (CCA) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 05/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Agrárias.

832 - 03/04/2025 - DOUGLAS HIDEO HIGUCHI - (CCS) - RG 12XXX441X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 07/04/2025 até 06/04/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

833 - 03/04/2025 - ANDREA SILVANA DOS SANTOS CEZAR (PROGRAD) - RG 5XXX661X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/09/1993 a 15/03/1994; 04/05/1998 a 24/06/1998; 25/06/2005 a 30/06/2005

834 - 03/04/2025 - VALERIA QUEIROZ FURTADO - (CCB) - RG 10XXX876X/PR - Tornar sem efeito a portaria nº. 1941 de 28/06/2021, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade

835 - 03/04/2025 - ISABELA FERNANDA LARIOS FRACAROLLI - (CCS) RG 10XXX842X/PR - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 17/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde.

836 - 03/04/2025 - NATALIA SCANEIRO BOY SARDINHA - (CCS) - RG 10XXX123X/PR - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 29/05/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

837 - 03/04/2025 - WILLIAN RICARDO PIRES - RG 9XXX900X/PR (CCS) Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

838 - 03/04/2025 - THIAGO SPIRI FERREIRA - RG 3XXX688X/SP (CESA) Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições

estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

839 - 03/04/2025 - PABLO GUILHERME CALDARELLI - RG 9XXX512X/PR - (CCS) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

840 - 03/04/2025 - NATALIA GONZAGA - RG 10XXX412X/PR - (CCA) Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Agrárias.

841 - 03/04/2025 - NATHALIA DE SOUSA PEREIRA - RG 44XXX719X/SP (CCB) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas.

842 - 03/04/2025 - LETICIA NISHI - RG 7XXX343X/PR - (CCB) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Imunologia, Parasitologia e Patologia Geral do Centro de Ciências Biológicas.

843 - 03/04/2025 - GABRIELA DA SILVA SACCHELLI - RG 8XXX602X/PR - (CECA) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

844 - 03/04/2025 - GUSTAVO CONRADO BRASSAROTO - RG 9XXX919X/PR - (CCS) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

845 - 03/04/2025 - FERNANDO VERONEZZI - RG 12XXX996X/PR - (CCE) Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Geografia do Centro de Ciências Exatas.

846 - 03/04/2025 - FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA NETO - RG 36XXX000X/SP - (CCB) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Imunologia, Parasitologia e Patologia Geral do Centro de Ciências Biológicas.

847 - 03/04/2025 - CARLOS AUGUSTO MARÇAL CAMILLO - RG 6XXX427X/PR - (CCS) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/04/2023 a 01/04/2025, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

848 - 03/04/2025 - AMANDA FONSECA ZANGIROLAMO - RG 42XXX718X/SP - (CCA) - Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Agrárias.

849 - 03/04/2025 - LETICIA VIDIGAL - RG 10XXX979X/PR - (CECA) Registrar a vacância em 02/04/2025, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/04/2023 a 01/04/2025, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

850 - 04/04/2025 - THIAGO NAGAFUCHI - (CCE) - RG 7XXX130X/PR Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 19/03/2025.

851 - 04/04/2025 - JOSE CARLOS VALENCIA ALVITES - (CCE) - RG VXXX887-X/DF - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 19/03/2025.

852 - 04/04/2025 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 10XXX190X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 21/03/2025.

853 - 04/04/2025 - CRISTIANO FORSTER - (CCE) - RG 9XXX841X/PR Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas, a partir de 19/03/2025.

854 - 04/04/2025 - MARIANA LOURENÇO HADDAD - (CCS) - RG 57XXX618X/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 28/02/2025.

855 - 04/04/2025 - ROMINA LEONOR TORANZOS - (CCH) - RG RMN GXXX819X/DF - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 24/03/2025.

856 - 04/04/2025 - BRUNO MARSON MALAGODI - (CEFE) - RG 14XXX920X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 17/03/2025.

866 - 04/04/2025 - VALERIA QUEIROZ FURTADO - (CCB) - RG 10XXX876X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/02/1996 a 31/03/1996; 01/05/2004 a 31/07/2004; 01/12/2005 a 31/01/2006; 01/02/2006 a 30/04/2006; 01/05/2006 a 31/07/2006.

872 - 08/04/2025 - THAIS ACCIOLY BACCARO - (CESA) - RG 6XXX068X/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

37294/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e no mês de março de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ADEMIR FARIA PIRES** – Contrato nº 064/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 18/03/2025 até 17/03/2026.

Nome: **ANA BEATRIZ FLORIANO DE SOUZA** – Contrato nº 044/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até o retorno da professora Maria Elisa Wotzasek Cestari ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026.

Nome: **ANA LUIZA FAVARÃO LEÃO** – Contrato nº 045/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.

Nome: **ANA PAULA MICHELIN** – Contrato nº 073/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 19/03/2025 até o retorno do professor Edmarlon Giroto ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/03/2026.

Nome: **ANDERSON LUÍS SCHUCK** – Contrato nº 046/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.

Nome: **ANDRE RODRIGUES DA SILVA** – Contrato nº 047/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até o retorno do professor Aron Lopes Petrucci ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026.

Nome: **ANDREIA MOREIRA DA FONSECA BOECHAT** – Contrato nº 048/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026.

Nome: **ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHEIRI** – Contrato nº 083/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.

Nome: **BRUNA SILVA TERRA DINIZ** – Contrato nº 049/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.

Nome: **CAMILA BORTOLIERO COSTA GIOVANNETTI** – Contrato nº 050/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.

Nome: **CAMILA ZOE CORREA** – Contrato nº 074/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.

Nome: **CAROLINE SANTOS** – Contrato nº 109/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 31/03/2025 até o retorno do professor João Antonio Cyrino

Zequi ao Departamento, desde que não ultrapasse 30/03/2026
Nome: **CRISTIANO FORSTER** – Contrato nº 075/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **DANIELI BARBOSA DE ARAÚJO** – Contrato nº 051/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até o retorno do professor Ricardo Lopes Fonseca ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026.
Nome: **DANIELI JULIANI GARBUIO** – Contrato nº 091/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **DAYANE CRISTINA GUARNIERI** – Contrato nº 052/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até o retorno da professora Marta Regina Gimenez Favaro ao Departamento, desde que não ultrapasse 16/03/2026.
Nome: **DAYANNE VICENTINI PÚBLIO** – Contrato nº 086/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **ELIZÂNGELA SANTANA DOS SANTOS** – Contrato nº 119/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 31/03/2025 até 30/03/2026.
Nome: **ELOISE WERLE DE ALMEIDA** – Contrato nº 098/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **ERIQUE MUCKE SILVA** – Contrato nº 099/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **EZEQUIEL MOREIRA GONÇALVES** – Contrato nº 103/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 26/03/2025 até 25/03/2026.
Nome: **FERNANDA DINIZ AVILA** – Contrato nº 059/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **FERNANDO AUGUSTO GRANDIS** – Contrato nº 053/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES** – Contrato nº 054/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **FERNANDO NAKAO** – Contrato nº 055/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA NETO** – Contrato nº 093/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **GABRIEL EDUARDO BITTENCOURT MORAES** – Contrato nº 094/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **GIOVANNA ROHLOFF** – Contrato nº 104/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 26/03/2025 até 25/03/2026.
Nome: **GLESSYAN DE QUADROS MARQUES** – Contrato nº 066/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 20/03/2025 até o retorno da professora Eliana Aparecida Silicz Bueno ao Departamento, desde que não ultrapasse 19/03/2026.
Nome: **JAMILE CARLA BAPTISTA** – Contrato nº 068/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 18/03/2025 até o retorno do professor Maria Nilza Da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 17/03/2026.
Nome: **JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES** – Contrato nº 095/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **JOSÉ CARLOS VALENCIA ALVITES** – Contrato nº 076/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **JOSIANE LETÍCIA HERNANDES** – Contrato nº 105/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 26/03/2025 até 25/03/2026.
Nome: **JULIA RODRIGUES GREGHI** – Contrato nº 101/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 25/03/2025 até 24/03/2026.
Nome: **JULIANA FERNANDES LANÇA** – Contrato nº 056/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **KASSIANA SCHMIDT SURJUS** – Contrato nº 108/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 28/03/2025 até 27/03/2026.
Nome: **LARISSA CASARIL DA FONTOURA** – Contrato nº 065/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 18/03/2025 até 17/03/2026.
Nome: **LARISSA GARBELINI VALENTIM** – Contrato nº 057/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **LARISSA OSETE SOUZA** – Contrato nº 067/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 18/03/2025 até 17/03/2026.
Nome: **LEILA BERNART VILELA** – Contrato nº 106/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 26/03/2025 até o retorno do professor Claudemir Zucareli ao Departamento, desde que não ultrapasse 25/03/2026.
Nome: **LEONARDO AUGUSTO BRAMBILLA** – Contrato nº 084/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.

Nome: **LUANA TORALLES CARBONARI** – Contrato nº 058/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **LUCAS GABRIEL DOS SANTOS** – Contrato nº 070/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 19/03/2025 até 18/03/2026.
Nome: **LUCIANA BATISTA DA SILVA** – Contrato nº 069/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 18/03/2025 até 17/03/2026.
Nome: **LUIZ ROBERTO PAEZ DIB** – Contrato nº 087/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **MAGNO FERNANDO DE PAULA** – Contrato nº 085/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 6.637,84 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **MARCIO DE BARROS** – Contrato nº 089/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até o retorno da professora Suzana Mali de Oliveira ao Departamento, desde que não ultrapasse 20/03/2026.
Nome: **MARIA GORETT FREIRE VITIELLO** – Contrato nº 071/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 19/03/2025 até o retorno do professor Wagner Roberto do Amaral ao Departamento, desde que não ultrapasse 18/03/2026.
Nome: **MARINA ZUAN BENEDETTI CHENSO** – Contrato nº 077/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **MONICA CRISTINA NISHIKAWA MOTOMURA SIRAICHI** – Contrato nº 078/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **OLIVIA ORQUIZA DE CARVALHO ZARA** – Contrato nº 090/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **OSVALDO INAREJOS FILHO** – Contrato nº 096/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **PAMELA WANESSA GODOI** – Contrato nº 063/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **PRISCILA HENNING** – Contrato nº 079/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **ROBERTO DE ALMEIDA PRADO** – Contrato nº 080/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **RODRIGO ROSA DA SILVA** – Contrato nº 062/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA** – Contrato nº 061/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **ROSANGELA MARIA KOWALEK** – Contrato nº 097/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 24/03/2025 até 23/03/2026.
Nome: **RUBENS JUVENAL DE SOUZA KYSEN** – Contrato nº 102/2025, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PA E1 - R\$ 2.344,88 - Período: 25/03/2025 até 24/03/2026.
Nome: **SIMONE CRISTINE SEMPREBON** – Contrato nº 107/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 26/03/2025 até 25/03/2026.
Nome: **SUZANA TIEMI IVAMOTO SUZUKI** – Contrato nº 072/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 19/03/2025 até 18/03/2026.
Nome: **TATIANA DE FREITAS SILVA** – Contrato nº 081/2025, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 3.318,92 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **THIAGO HENRIQUE LEITE** – Contrato nº 100/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 24/03/2025 até o retorno do professor Sérgio Carlos de Carvalho ao Departamento, desde que não ultrapasse 23/03/2026.
Nome: **THIAGO NAGAFUCHI** – Contrato nº 082/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 20/03/2025 até 19/03/2026.
Nome: **VANDERSON RONALDO TEIXEIRA** – Contrato nº 060/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 10.687,27 - Período: 17/03/2025 até 16/03/2026.
Nome: **VINICIUS DOMINGOS SARTORI RIMOLDI** – Contrato nº 088/2025, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PA E1 - R\$ 2.344,88 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **WAGNER ROGERIO DA SILVA** – Contrato nº 092/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 21/03/2025 até 20/03/2026.
Nome: **WANDER PLASSA DA SILVA** – Contrato nº 043/2025, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 5.343,63 - Período: 10/03/2025 até 09/03/2026

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari – Pró-Reitor de Recursos Humanos

37304/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das

prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, nos meses de março e abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **Amanda Lopes Hasuda** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 025/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Ana Paula Michelin** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 009/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até o retorno do professor ALBERTO DURÁN GONZÁLES ao Departamento, desde que não ultrapasse 02/03/2026.

Nome: **Andre Sampaio Ferreira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 023/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 01/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Andre Sampaio Ferreira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 024/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 01/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Camila Alvares Sofiati** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 012/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 18/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Cassio Rafael Moreira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 007/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Eloiza Teles Caldart** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 026/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Geisa Marcela Perdigão Gongora** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 008/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 25/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Larissa Alves de Oliveira** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 006/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 06/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Lucas Vieira de Araujo** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 018/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Mari Clair Moro Nascimento** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 015/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 18/03/2025 até o retorno da professora Soraia Chafic El Kfourri Salerno, desde que não ultrapasse 06/01/2026.

Nome: **Maria Antonia Romão da Silva** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 021/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 16/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Maria Aparecida da Cruz Bejatto** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 022/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Marlene Ferreira Royer** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 019/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026.

05/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Marna Eliana Sakalem** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 003/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Oswaldo Inarejos Filho** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 004/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 16/04/2025 até o retorno do professor PAULO ANTONIO LIBONI FILHO ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026.

Nome: **Pamella Cristina Bassetti de Souza** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 016/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Priscila Romero Sanches** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 017/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Rafael Augusto Pedriali** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 028/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 08/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Rafael Humberto de Carvalho** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 027/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 11/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Rafael Petta Daud** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 013/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 16/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Renan Pavini Pereira da Cunha** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 002/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Renata Micheli Martinez** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 010/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Renata Micheli Martinez** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 011/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Rodrigo Corso Baptista dos Santos** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 005/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 05/04/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Rogério Moreira Orrutea Filho** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 014/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 25/03/2025 até 06/01/2026.

Nome: **Sergio Mari Junior** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 020/2025, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 02/04/2025 até o retorno da professora ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026.

Nome: **Vanessa Cruz Mantoani** – Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 001/2025, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 14/03/2025 até 06/01/2026.

Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos.

37343/2025

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tomar pública a Portaria nº 311/PRH, de 03/04/2025, que **CONCEDE**, 30 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ADAO FERNANDES	4XXX934X/PR	TECNICO DE MANUTENCAO	01/11/2010 a 31/10/2015	07/03/2025	05/04/2025
CERENITA DE FATIMA FACHIN	1XXX404X/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	21/12/2012 a 20/12/2017	17/03/2025	15/04/2025
JEAN RODRIGO BOCCA	8XXX099X/PR	PROFESSOR ADJUNTO	17/10/2012 a 16/10/2017	06/03/2025	04/04/2025
MARLI DA SILVEIRA PEREIRA	6XXX806X/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2012 a 31/07/2017	24/03/2025	22/04/2025
NANCY BENEDITA B BERGAMI	6XXX26X/SP	PROFESSOR ADJUNTO	28/08/2011 a 27/08/2016	26/03/2025	24/04/2025
PAULO HERCULES BIAGI SALINEIRO	1XXX227X/SP	BIOQUIMICO	21/12/2012 a 20/12/2017	01/03/2025	30/03/2025
SONIA REGINA MARANGONI	4XXX843X/PR	ENFERMEIRO	01/04/2011 a 31/03/2016	03/03/2025	01/04/2025
VALDEMIR FERNANDES	3XXX597X/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/08/2013 a 11/08/2018	06/03/2025	04/04/2025

Tomar pública a Portaria nº 311/PRH, de 03/04/2025, que **CONCEDE**, 60 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
CATIA SILENE SVERSUTI	4XXX530X/PR	BIOQUIMICO	18/10/2008 a 17/10/2013	03/03/2025	01/05/2025
JOSE JOAQUIM PEREIRA DE MELO	9XXX82X/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	01/07/2014 a 30/06/2019	31/03/2025	29/05/2025
RUBIA ANDREIA F DE PADUA	5XXX694X/PR	BIOQUIMICO	01/04/2013 a 31/03/2018	24/03/2025	22/05/2025

Tomar pública a Portaria nº 311/PRH, de 03/04/2025, que **CONCEDE**, 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
FRANCISCO GIOVANNI D VIEIRA	7XXX5X/PB	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	01/03/2025	29/05/2025
JOEL RODRIGUES PEREIRA	1XXX481X/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	01/10/2012 a 30/09/2017	17/03/2025	14/06/2025
MARCO ANTONIO ROTA TELXEIRA	4XXX1857X/SP	PROFESSOR ADJUNTO	02/04/2008 a 01/04/2013	31/03/2025	28/06/2025

Tomar pública a Resolução nº 001-CI/CTC de 29 de janeiro de 2025 que aprova a concessão de **Licença Sabática** para o professor Dr. **Cleber Santiago Alves**, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica, no período de **31/03/2025 a 30/09/2025**.

Tomar pública a Republicação da Resolução 012-CI/CCE de 21 de março de 2025 que aprova a concessão de **Licença Sabática** (etapa 4) para o Professor Doutor **ANTONIO CARLOS BENTO**, lotado no Departamento de Física, para desenvolver atividades do projeto intitulado: “Modernização da Infraestrutura Laboratorial em Pesquisa na Área de Fotoacústica e Fototérmica: Testes com a Câmara Anecoica para obtenção de resposta acústica de eletretos e células fotoacústica montadas”, no período **entre 01/04/2025 a 30/09/2025** no Departamento de Física da UEM.

37133/2025

PORTARIA Nº 341/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista a previsão de abertura de concursos públicos para as carreiras docente e de agentes universitários e abertura de testes seletivos para professores temporários e agentes universitários,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente para realização de Concursos Públicos para os cargos de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, de Agente Universitário Profissional e Agente Universitário de Execução e para Testes Seletivos visando a contratação temporária de professor e agente universitário.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Robinson Luiz Contiero (CCA/DAG) – Presidente
Ariany Claus (PRH/DRH/RES)
Célia Maria da Silva Ferreira (PRH/DRH)
Deize Colombo Contiero (HUM)
Edenilson Vagner Tieni (PRH/DRH)
Marcos Paulo Alberto Pereira (PRH/DRH/RES)
Mariam Hammoud Batista (PRH/DRH/TDE)

Art. 3º Esta portaria gera efeito no período de 10/04/2025 a 10/10/2026 e revoga a Portaria nº 379/2024-PRH.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 09 de abril de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
37048/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 477 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Revogar ato que designa a servidora Laís Ingrid Guites, CPF n.º XX.298.549-XX/PR, para a contagem física dos bens em Almoxarifado e eventuais substituições do Chefe do Setor de Almoxarifado do Campus de Campo Mourão.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria n.º 1004/2025 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria n.º 478 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores como membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, para avaliação de desempenho de Docente do Campus de União da Vitória:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
Adriana Maria de Grandi (Docente)	XXX.112.539-XX	Presidente
Everton Grein (Docente)	XXX.354.759-XX	Membro
Diane Daniela Gemelli (Docente)	XXX.449.519-XX	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 479 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar os seguintes servidores como membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, para avaliação de desempenho de Agente Universitário do Campus de União da Vitória:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
Cléris Mauro Schfaschek (Agente Universitário)	XXX.613.749-XX	Presidente

Giseli Batista Sanches (Agente Universitário)	XXX.958.819-XX	Membro
Zeni Cristina Ziemann (Agente Universitário)	XXX.505.289-XX	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 480 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar membros para compor as seguintes Comissões do Setor de Almoxarifado da Universidade Estadual do Paraná:

I. Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
João Marcos Borges Avelar	XXX.096.309-XX	Presidente
Lucas Berthier Cardoso	XXX.049.099-XX	Membro
Michael Kronemberger	XXX.603.789-XX	Membro

II. Comissão de Inventário:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
João Marcos Borges Avelar	XXX.096.309-XX	Presidente
Lucas Berthier Cardoso	XXX.049.099-XX	Membro
Michael Kronemberger	XXX.603.789-XX	Membro

III. Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade:

SERVIDOR	N.º CPF	FUNÇÃO
João Marcos Borges Avelar	XXX.096.309-XX	Presidente
Lucas Berthier Cardoso	XXX.049.099-XX	Membro
Michael Kronemberger	XXX.603.789-XX	Membro

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 487 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.007.379-XX, e Maíke dos Santos, CPF XXX.909.119-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 2078/2025, firmado entre a Empresa Edson Lazdenas e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 488 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.007.379-XX, e Maíke dos Santos, CPF XXX.909.119-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 2086/2025, firmado entre a Empresa Brasil Braille Informática e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 489 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.007.379-XX, e Mauro Cândido dos Santos, CPF XXX.958.489-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 2087/2025, firmado entre a Empresa Comércio de Materiais Esportivos e Educativos Civiam LTDA - EPP e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 490 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.007.379-XX, e Mauro Cândido dos Santos, CPF XXX.958.489-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 2082/2025, firmado entre a Empresa Ihard Tecnologia LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 491 de 08 de abril de 2025.

Art. 1º Designar Wanderson Barbieri Mosco, CPF XXX.007.379-XX, e Maíke dos Santos, CPF XXX.909.119-XX, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato GMS 2098/2025, firmado entre a Empresa a Empresa Mtec Tecnologia LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

36998/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 486/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Nomear a agente universitária, Suellen Cristina Madalosso, CPF nº XXX.338.409-XX, para o cargo de Encarregado da Seção de Compras do Campus de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 14 de março de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

37215/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 364/2025 de 18/03/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Juliana Lima Ferreira, CPF nº XXX.254.109-XX lotada na Reitoria - Paranavaí, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 19/03/2025 até 18/03/2026;

Portaria nº 408/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da professora colaboradora Ana Letícia Soares CPF nº XXX.007.669-XX, para o Campus de União da Vitória, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024, no período de 01/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 409/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Michael Wellington Sene, CPF nº XXX.638.689-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de União da Vitória, em 17/03/2025.

Portaria nº 410/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Agente Universitária, Isabela Poloschi dos Santos, CPF nº XXX.638.799-XX Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o Campus de Paranavaí, em 17/03/2025.

Portaria nº 411/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Juarez Jocoski, CPF nº XXX.837.359-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de União da Vitória, em 17/03/2025.

Portaria nº 412/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Vinícius Aparecido Salatta, CPF nº XXX.040.868-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 20/03/2025.

Portaria nº 413/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Clarice de Almeida Miranda, CPF nº XXX.130.919-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 31/03/2025.

Portaria nº 414/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Laís Pacifico Martinelli, CPF nº XXX.946.719-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 31/03/2025.

Portaria nº 415/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Contratar o professor Paulo Henrique da Silva Pereira, CPF nº XXX.460.259-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 054/2025 – PROGESP, para a cidade de Loanda vinculada ao Campus de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 17/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 416/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Contratar o professor Edson Willian da Costa, CPF nº XXX.511.609-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 056/2025 – PROGESP, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 14/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 417/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Contratar a professora Maiara Fernandes de Oliveira, CPF nº XXX.977.549-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 053/2025 – PROGESP, para Campus de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 17/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 418/2025 de 31/03/2025. Art. 1º Contratar a professora Rafaela Amâncio Armacolli, CPF nº XXX.162.969-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 037/2025 – PROGESP, para Campus de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 20/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 419/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Taís Cabral Monteiro, CPF nº XXX.156.508-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 048/2025 – PROGESP, para Campus de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 18/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 420/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Michael Wellington Sene, CPF nº XXX.638.689-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 057/2025 – PROGESP, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 18/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 421/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Juarez Jocoski, CPF nº XXX.837.359-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 060/2025 – PROGESP, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 18/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 422/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Flávia Queiroz Pereira de Jesus, CPF nº XXX.868.218-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 046/2025 – PROGESP, para Campus de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 19/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 423/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Vinícius Aparecido Salatta, CPF nº XXX.040.868-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 059/2025 – PROGESP, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 21/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 424/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o Agente Universitário, Cristiano Domiciano Bérnago, CPF nº XXX.784.699-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 033/2023 – PSS e Edital de Convocação nº 447/2024 – PROGESP, para o Campus de Paranavaí, na modalidade de Contrato de Regime Especial – CRES, para função de Técnico Administrativo, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 19/03/2025 a 18/03/2026.

Portaria nº 425/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Marcos Fioravante de Moura, CPF nº XXX.390.198-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 047/2025 – PROGESP, para Campus de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 31/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 426/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Rosângela Cristina Rosinski Lima, CPF nº XXX.544.739-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 071/2025 – PROGESP, para Campus de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 427/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Fábio de Castilhos Lima, CPF nº XXX.554.529-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 038/2025 – PROGESP, para Campus de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 22/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 428/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Liana da Silva Cunha, CPF nº XXX.334.720-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 049/2025 – PROGESP, para Campus de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 429/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Clarice de Almeida Miranda, CPF nº XXX.130.919-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 065/2025 – PROGESP, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 430/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Fagner de Carvalho Rodrigues, CPF nº XXX.331.729-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 041/2025 – PROGESP, para Campus de Paranavaí, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 31/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 431/2025 de 01/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Mariana Aparecida Caniato, CPF nº XXX.602.869-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 067/2025 – PROGESP, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 437/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de

Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Sergio Monteiro Freire, CPF nº XXX.042.213-XX, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no Campus de Curitiba II, a partir de 31/03/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 438/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Fagner de Carvalho Rodrigues, CPF nº XXX.331.729-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de Paranavaí, a partir de 01/04/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 439/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Maiara Fernandes de Oliveira, CPF nº XXX.977.549-XX, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no Campus de Apucarana, a partir de 18/03/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 440/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-24 horas do professor Juarez Jocoski, CPF nº XXX.837.359-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de União da Vitória, a partir de 20/03/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 443/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Kaio Cesar Pacheco, CPF nº XXX.956.499-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Apucarana, em 12/03/2025.

Portaria nº 444/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Agente Universitária, Cassia Harumi Shibuya, CPF nº XXX.286.029-XX Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o Campus de Paranavaí, em 10/04/2025.

Portaria nº 445/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Gabriel Bertimes Di Bernardi Lopes, CPF nº XXX.077.719-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 074/2025 - PROGES, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 446/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Contratar o professor José Augusto Sousa de Melo, CPF nº XXX.401.519-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 088/2025 - PROGES, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 03/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 447/2025 de 02/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Valéria Dorneles Fernandes, CPF nº XXX.967.770-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 072/2025 - PROGES, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 449/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Agente Universitária, Rita de Cássia Baiak, CPF nº XXX.010.059-XX Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o Campus de União da Vitória, em 02/04/2025.

Portaria nº 450/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Paula Caroline de Souza, CPF nº XXX.454.749-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 040/2025 - PROGES, para Campus de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 18/03/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 451/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do professor colaborador Talisson Fernando Leiria, CPF nº XXX.156.409-XX, para o Campus de Paranavaí, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023, no período de 24/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 452/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Caio Daniel Veroneze da Silva, CPF nº XXX.015.299-XX lotado no Campus de Apucarana, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 10/04/2025 até 09/04/2026;

Portaria nº 453/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Celina Rosa Santos, CPF nº XXX.203.149-XX lotada no Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 22/04/2025 até 21/04/2026;

Portaria nº 454/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Felipe Melki Weber, CPF nº XXX.318.199-XX lotado no Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 15/04/2025 até 14/04/2026;

Portaria nº 455/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Geovana Vivan Bovo, CPF nº XXX.853.519-XX lotada no Campus de Apucarana, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 08/04/2025 até 07/04/2026;

Portaria nº 456/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Luciano Lucas de Lima Borim, CPF nº XXX.161.439-XX lotado no Campus de

Paranavaí, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 15/04/2025 até 14/04/2026;

Portaria nº 457/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária, Naura Nathalie Sousa Santos da Silva, CPF nº XXX.263.389-XX lotado no Campus de Apucarana, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 11/04/2025 até 10/04/2026;

Portaria nº 458/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Talisson Fernando Leira, CPF nº XXX.156.409-XX, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no Campus de Paranavaí, a partir de 12/03/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 461/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Paulo Henrique Brasil, CPF nº XXX.198.009-XX lotado no Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 16/04/2025 até 15/04/2026;

Portaria nº 462/2025 de 03/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-24 para RT-40 horas do professor Antônio Paulino de Oliveira Junior, CPF nº XXX.343.009-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de Campo Mourão, a partir de 01/04/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 464/2025 de 04/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Gabriel Vasques Bonato, CPF nº XXX.831.308-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Apucarana, em 13/04/2025.

Portaria nº 465/2025 de 04/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Ana Letícia Soares CPF nº XXX.007.669-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de União da Vitória, no período de 12/03/2025 até 05/04/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 466/2025 de 04/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para RT-12 horas da professora Ana Letícia Soares CPF nº XXX.007.669-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de União da Vitória, a partir de 06/04/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 470/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Camile Tatiane de Oliveira Pinto, CPF nº XXX.597.099-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Curitiba I, em 02/04/2025.

Portaria nº 471/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Lucimar da Luz Leite, CPF nº XXX.207.509-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 03/04/2025.

Portaria nº 472/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Josiel da Silva Braga, CPF nº XXX.733.099-XX lotado no Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 15/04/2025 até 14/04/2026;

Portaria nº 473/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Luiz Gustavo Dalpizol, CPF nº XXX.615.120-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 091/2025 - PROGES, para Campus de União da Vitória, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 02/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 474/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Tatiane Caroline Ferrari, CPF nº XXX.328.489-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 068/2025 - PROGES, para Campus de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 475/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Tania Zaleski, CPF nº XXX.872.879-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 085/2025 - PROGES, para Campus de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 476/2025 de 07/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Maurício Barbosa da Silva, CPF nº XXX.681.309-XX, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de Apucarana, a partir de 13/04/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 481/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Guilherme Antunes Leite, CPF nº XXX.458.969-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 07/04/2025.

Portaria nº 482/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Dhênis Rosina, CPF nº XXX.187.579-XX, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Campo Mourão, em 08/04/2025

Portaria nº 483/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Contratar a professora Lucimar da Luz Leite, CPF nº XXX.207.509-XX, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de

Convocação nº 081/2025 - PROGESp, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 04/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 484/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES do Agente Universitário, Eduardo Mayer Barbosa, CPF nº XXX.786.819-XX lotado no Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, referente ao Edital de Abertura nº 021/2023, no período de 15/04/2025 até 14/04/2026;

Portaria nº 485/2025 de 08/04/2025. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Vinícius Aparecido Salatta, CPF nº XXX.040.868-XX, na função de Professor Colaborador, Mestre, lotado no Campus de Campo Mourão, a partir de 22/03/2025. **Art. 2º** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 493/2025 de 09/04/2025. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Agente Universitária, Lucimara da Silva Moreira, CPF nº XXX.547.639-XX Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o Escritório Operacional da Reitoria – Curitiba, em 09/04/2025.

Portaria nº 494/2025 de 09/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Guilherme Antunes Leite, CPF nº XXX.458.969-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 082/2025 - PROGESp, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 08/04/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 495/2025 de 09/04/2025. Art. 1º Contratar o professor Dhênis Rosina, CPF nº XXX.187.579-XX, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 083/2025 - PROGESp, para Campus de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 09/04/2025 a 31/12/2025. Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

37321/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 044/2025-HUOP, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023, e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024;

considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na conduta da empresa DG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 41.944.789/0001-16, conforme informações descritas no e-Protocolo nº 23.252.877-0.

Art. 2º Designar os servidores: LEOCIR DAMBROS, CPF nº 027.404.079-47, MARILEIDE DA ROSA, CPF nº 006.839.489-62 e MARIZA CHABOSKI, CPF nº 052.652.269-07, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem a comissão de Processo Administrativo de Responsabilização que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Diretor Geral HUOP

37023/2025

Extrato de Alteração de RT, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – ABRIL/2025

1º PSS 2024

Nome: **FRANCIELE MARIA DAVID**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **EDIRLENE SARA WISNIEWSKI**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **FERNANDA COLERAUS SILVA**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **DÉBORA JACOMINI**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **THAÍS SOPRANI AYALA**

RT de 20 para 34 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **FILIPE AUGUSTO DA VEIGA**

RT de 20 para 12 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 31/07/2025

1º PSS 2024

Nome: **AMANDA PAVÃO MATANA**

RT de 20 para 40 h/s - Graduação

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **MICHELE SIU MUI YU FERNANDES**

RT de 20 para 12 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **SAMOEL NICOLAU HANEL**

RT de 12 para 20 h/s - Doutorado

Período: 11/03/2025 a 31/03/2025

1º PSS 2024

Nome: **LUÍS GUSTAVO GOMES FLORES**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **WESLEY MARTINS**

RT de 9 para 24 h/s - Doutorado

Período: 03/03/2025 a 31/03/2025

1º PSS 2024

Nome: **DAIANE FRANCIELE STABACK MIRANDA**

RT de 40 para 20 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **FERNANDA CRISTINA FERRO MALACOSKI**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 30/06/2025

1º PSS 2024

Nome: **BRYAN RAFAEL DALL POZZO**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 21/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2022

Nome: **KARINE BRITO DOS SANTOS**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 14/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **ALLESANDRA RIBEIRO MELO**

RT de 24 para 40 h/s - Mestrado

Período: 12/04/2025 a 02/03/2026

NOVAS CONTRATAÇÕES

3º PSS 2024

Nome: **FERNANDO RODRIGO TRECO**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **PAULO HENRIQUE DE CEZARO EBERHARDT**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **FRANCIELE LORENZI**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 30/06/2025

3º PSS 2024

Nome: **THAÍS DUARTE BIFANO**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **LUANA LUNARDI ALBAN**

RT de 20 para 24 h/s - Especialização

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **KELLY CARDOSO**

RT de 20 para 28 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **TAIRINE PIMENTEL**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **SABRINA DURAES VELOSO VINHAS**

RT de 20 para 40 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **GABRIELA DATSCH BENNEMANN**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **CARINA SPEROTTO LIBRELOTTO**

RT de 20 para 24 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **POLYANA ZWIRTES**

RT de 20 para 24 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

3º PSS 2024

Nome: **MARLON CEZAR RODRIGUES**

RT de 12 para 20 h/s - Especialização

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2023

Nome: **MARCIO DA SILVA OLIVEIRA**

RT de 20 para 40 h/s - Doutorado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

1º PSS 2024

Nome: **JOÃO RAFAEL MARTELO**

RT de 20 para 12 h/s - Mestrado

Período: 01/04/2025 a 02/03/2026

37180/2025

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE

– **ABRIL/2025**

1º PSS 2023

CCSA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 184/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **DENIZE CAVICHIOLI**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 185/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **RONALDO JOSÉ SERAMIM**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2023

CECA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 186/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **LORIVALDO DO NASCIMENTO**

RT 20 - Doutorado

3º PSS 2024

CCSA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 187/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **THAYSE ANA FERREIRA**

RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024

CECE/Too - Campus de Toledo

Contrato: 188/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **AUGUSTO VERDI REICHERT**

RT 20 – Graduação

3º PSS 2024

CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 189/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **FERNANDO RODRIGO TRECO**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/Too - Campus de Toledo

Contrato: 190/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **PAULO HENRIQUE DE CEZARO EBERHARDT**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCH/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 192/2025 de 01/04/2025 a 30/06/2025

Nome: **FRANCIELE LORENZI**

RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 200/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **THAÍS DUARTE BIFANO**

RT 20 - Doutorado

1º PSS 2024

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 201/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **LUANA LUNARDI ALBAN**

RT 20 – Especialização

1º PSS 2023

CCSA/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 202/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **KELLY CARDOSO**

RT 20 - Doutorado

1º PSS 2024

CCMF/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 203/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **RICARDO LUCONI**

RT 12 – Especialização

3º PSS 2024

CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 204/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **LUCAS BADO**

RT 20 – Graduação

1º PSS 2024

CCET/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 205/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **ARMANDO LOPES DE BRITO FILHO**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 207/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **LIDIANE COSSETIN ALVES**

RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024

CECE/Too - Campus de Toledo

Contrato: 211/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **RONAN FARIAS FREIRE DE SOUZA**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 215/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **SABRINA DURAES VELOSO VINHAS**

RT 20 – Mestrado

1º PSS 2023

CCHEL/Mcr - Campus de Marechal Cândido Rondon

Contrato: 221/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **GABRIELA SIMONE HARNISCH**

RT 40 – Doutorado

1º PSS 2023

CCBS/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 232/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **CAMILA CRISTIANE FORMAGGI SALES RIBEIRO**

RT 20 – Doutorado

3º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 232/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **JACSON COSTA ALVES**

RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024

CECE/Too - Campus de Toledo

Contrato: 237/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **TAIRINE PIMENTEL**

RT 20 - Doutorado

1º PSS 2024

CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 247/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **GABRIELA DATSCH BENNEMANN**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 248/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **CARINA SPEROTTO LIBRELOTTO**

RT 20 – Doutorado

2º PSS 2024 AEE

CECE/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 246/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **FABIANA CRISTINA GIEHL BIRÃO**

RT 40 – Doutorado

3º PSS 2024

CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão

Contrato: 249/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **GUSTAVO GRÖHS**

RT 20 – Especialização

3º PSS 2024

CEL/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 250/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **POLYANA ZWIRTES**

RT 20 – Mestrado

3º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 251/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **MARLON CEZAR RODRIGUES**

RT 12 - Especialização

1º PSS 2023

CECA/Csc - Campus de Cascavel

Contrato: 252/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **MARCIO DA SILVA OLIVEIRA**

RT 20 – Doutorado

1º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 254/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **JOÃO RAFAEL MARTELO**

RT 20 - Mestrado

1º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 255/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **RICARDO SANTANA DE ALMEIDA**

RT 20 – Especialização

3º PSS 2024

CCSA/Foz - Campus de Foz do Iguaçu

Contrato: 256/2025 de 01/04/2025 a 02/03/2026

Nome: **CICERO SIMÕES BORGES**

RT 20 - Mestrado

37175/2025

Extrato de Prorrogação de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE – ABRIL/2025

1º PSS 2024

Nome: **ISABELA ANGELI DE LIMA**

RT 20 - Adjunto

Contrato: 429/2024 Termo: 384/2025

Período: 01/04/2025 à 02/03/2026

3º PSS 2022

Nome: **GISELE BALAN SPADA**

RT 20 - Assistente
Contrato: 493/2024 Termo: 385/2025
Período: 01/04/2025 à 02/03/2026
3º PSS 2022
Nome: **SUZANA BENDER**
RT 40 - Adjunto
Contrato: 244/2023 Termo: 386/2025
Período: 01/04/2025 à 30/06/2025
1º PSS 2024
Nome: **EDIRLENE SARA WISNIEWSKI**
RT 20 - Adjunto
Contrato: 437/2024 Termo: 387/2025
Período: 01/04/2025 à 02/03/2026
1º PSS 2024
Nome: **FERNANDA COLERAUS SILVA**
RT 20 - Adjunto
Contrato: 444/2024 Termo: 388/2025
Período: 01/04/2025 à 02/03/2026
1º PSS 2024
Nome: **DÉBORA JACOMINI**
RT 20 - Adjunto
Contrato: 408/2024 Termo: 389/2025
Período: 01/04/2025 à 02/03/2026
1º PSS 2024
Nome: **THAÍS SOPRANI AYALA**
RT 20 - Adjunto
Contrato: 573/2024 Termo: 390/2025
Período: 01/04/2025 à 02/03/2026
1º PSS 2023
Nome: **FILIPPE AUGUSTO DA VEIGA**
RT 20 - Assistente
Contrato: 460/2023 Termo: 391/2025
Período: 01/04/2025 à 31/07/2025

37179/2025

PORTARIA Nº 1609/2025-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Alterar membros, representantes do Campus de Cascavel, na Comissão Permanente de Processos Disciplinares - CPPD da Unioeste, instituída pela Portaria 1652/2024-GRE, em conformidade com a Resolução nº 099/2023-COU, conforme segue: INCLUIR: ANA MARIA DE SOUSA SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 263.XXX.XXX-49 – Docente/CCET; LUCIA HELENA PEREIRA NÓBREGA, CPF nº 009.XXX.XXX-01 – Docente/CCET. EXCLUIR: JACKELINE TATIANE GOTARDO, CPF nº 030.147.569-54 – Docente/CCET.

PORTARIA Nº 1610/2025-GRE, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Conceder progressão de nível a Professora NELZA MARA PALLÚ, RG nº 4.XXX.708-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

37171/2025

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO SEEC Nº 033/2025**

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder saldo de férias a Diretora de Memória e Preservação Cultural, **Camila Simoni Junqueira**, RG n.º 6.XXX.582-X, no período de 09/04/2025 a 13/04/2025, referente ao exercício de 2024. A servidora **Ester Emanuele Lima**, RG n.º 15.XXX.969-X, responderá pela função de Diretora de Memória e Preservação Cultural, durante o saldo de férias da Titular.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

36865/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC
Portaria SEEC nº 21/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 1462/2025– protocolo n. 21.887.957-8.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Camila Simoni Junqueira, portadora do CPF n.º XXX.776.499-XX, nomeação através do Decreto n. 7054/2024, para

atuar como gestora do contrato administrativo n.º 1462/2025;

Art. 2º Designar a servidora Barbara Silva Haro, portadora do CPF n.º XXX.724.099-XX, nomeação através do Decreto n. 7423/2024, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 1462/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

37375/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 034/2025

Súmula: Nomeia servidores para a composição de Comissão de Análise Técnica e Seleção do edital de Chamamento Público n.º 009/2024 - Mobilidade Cultural - 1.ª Edição.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.043/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 8.679/2013;

RESOLVE

Art. 1º. Designar e nomear os seguintes servidores públicos para formação de Comissão Análise Técnica e Seleção do edital de Chamamento Público n.º 009/2024 - Mobilidade Cultural - 1.ª Edição, realizado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

- I. Inês Kiyomi Koguisi - CSEC - RG 3.162.468-1 - titular;
- II. Marcos Coga da Silva - COSEM - RG 3.550.461-3 - titular;
- III. Andrea Mary Cuellar Tramujas - COSEM - RG 6.143.449-6 - titular;
- IV. Valéria Borges da Silveira - Biblioteca Pública - RG 4.437.987-2 - titular;
- V. Luiz Gustavo Vilela Teixeira - CDEC - RG 14.937.645-3 - titular;
- VI. Aurelio Machado Ribeiro - CSEC - RG 3.726.149-1 - titular;
- VII. Leonardo Franceschi Ferreira - CSEC - RG 7.030.019-2 - titular;
- VIII. Pedro Furlan da Silva - CFIC - RG 5.962.477-6 - suplente;
- IX. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto - Alfredo Andersen - RG 5.300.000-2 - suplente;
- X. Mayara Bonde - CFIC - 8.265.862-9 - suplente.

Art. 2º. Ficam revogadas as Resoluções SEEC nº 110/2024 e 015/2025.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

37360/2025

Secretaria do Desenvolvimento
Social e Família**DESPACHO SECRETARIAL Nº 135/2025 – SEDEF****Referente ao protocolado nº 21.981.878-5**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 39), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 54), promovidos pela servidora **Sra. Leocádia Aparecida de Siqueira Levandoski, Agente Profissional – IARA de Laranjeiras do Sul do Núcleo Regional de Guarapuava/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 908/2024-SEDEF (mov. 49);
 - II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 57);
 - III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 58), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
 - IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 59), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à**

servidora Sra. Leocádia Aparecida de Siqueira Levandoski, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 54).

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
37181/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 136/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.538.803-4

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 20), promovidos pela servidora **Sra. Daniella Severgnini Silva, Assistente Social, Função Comissionada Executiva - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 943/2024-SEDEF (mov. 65);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 72, 75 e 79);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 81), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 82), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Daniella Severgnini Silva, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 20).

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
37182/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 137/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.161.099-9

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 13), promovidos pela servidora **Sra. Ângela Maria Nunes Nascimento, Agente Profissional - Assistente Social - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 002/2025-SEDEF (mov. 81);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 89, 93 e 94);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 95), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 96), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Ângela Maria Nunes Nascimento, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 13).

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
37183/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 138/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.928.532-9

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 38), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 40), promovidos pela servidora **Sra. Antônia Maria Niederauer Fontoura, Agente Profissional - Núcleo Regional de Guarapuava/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do

contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 845/2024-SEDEF (mov. 33);
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 44);
III. Considerando que a Chefia Imediata, por meio do Despacho (mov. 48), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 49), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Antônia Maria Niederauer Fontoura, por 06 (seis) meses, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 40).

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
37185/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, CAIXA DE PASSAGEM, GALERIAS PLUVIAIS, POÇOS DE VISITA E DISSIPADOR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Chacara Cambara Bairro: Cep:84470000 Município:Borrazópolis.

36892/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ONE UP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:AV. MARIPÁ, LOTE Nº 451 - QUADRA 46 Bairro:BOA ESPERANÇA Cep:85902495 Município:Toledo.

36894/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JONHY LEENDERT LOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA TIBAGI Bairro: Cep:84145000 Município:Carambei.

36890/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO CERRO CORA SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA PROTASIO ALVES, S/Nº - CHÁCARA 45.G.1 Bairro:VILA INDUSTRIAL Cep:85904250 Município:Toledo.

36891/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZANETTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 345495 com validade até 08/04/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Borges de Medeiros, 1235 no município de Toledo/PR.

36824/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WERNO ELIAS KOCH LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 345479 com validade até 08/04/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LUIZ TREVISAN, SN no município de Santa Helena/PR.

36819/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA CONQUISTA CEREAIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 345506 com validade até 08/04/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Núcleo Ligeiro Parte Norte, s/n no município de Pato Branco/PR.

36827/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEREZINHA MARIA PIES BARCAROL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 345429 com validade até 08/04/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Armonia-Pérola Independente, Lote Rural 117, s/n no município de Maripá/PR.

36815/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LORENA DE FÁTIMA MATÉ TESSARO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 345420 com validade até 08/04/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Mandarin, s/n no município de Toledo/PR.

36814/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA ITATIBA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 345459 com validade até 08/04/2030, para Industrial - Indústrias diversas instalada na RODOVIA BR 277, KM 664,5, S/N no município de Matelândia/PR.

36817/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VJC RECUPERADORA DE BOMBAS E TANQUES - EIRELI, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 345491 com validade até 08/04/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Lirio Salvador Martarello, s/n no município de Vitorino/PR.

36822/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SURUQUA - LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35365 com validade até 20/11/2021, para Base de distribuição de combustíveis e derivados de petróleo instalada na Endereço:RODOVIA PR 466, LOTE 79-D-2-A-1, MAT. 6.622, S/Nº Bairro:ZONA RURAL Cep:87780000 Município:Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

36895/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 345481 com validade até 08/04/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Av. Tupãssi, 277 no município de Assis Chateaubriand/PR.

36820/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCÉLIO NUNES PAIS, a Licença Prévia - LP nº 345431 com validade até 08/04/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Estados Unidos, 190 no município de Assis Chateaubriand/PR.

36816/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 345493 com validade até 08/04/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA PRC 158, KM 151, S/N no município de Vitorino/PR.

36823/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FISH DO BRAZIL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 345505 com validade até 08/09/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na ROD BR 566, s/n no município de Itapejara do Oeste/PR.

36826/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLUÇÃO AUTO FOSSA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 345142 com validade até 08/04/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Álvaro Miranda, 149 no município de Maringá/PR.

36811/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAREZ PEDRO DE RE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 345472-R1 com validade até 08/04/2031, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 108, GL. 10, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

36818/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEX PEREIRA MACORIM, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 345490-R1 com validade até 08/04/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na IGUAÇUZINHO, LR 33-B-3 DA GL.08, DO PERIMETRO B DA COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

36821/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GTG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345245-R2 com validade até 08/04/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Doze, 982 no município de Mariópolis/PR.

36812/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GEVERSON MALFESSONI 04698734932, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345253-R1 com validade até 08/04/2030, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Avenida XV de Novembro, 427 no município de São João/PR.

36813/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345499-R4 com validade até 08/04/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Av. Ariosvaldo Bitencourt, 2000 no município de Palotina/PR.

36825/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLO FORTE COMPOSTAGEM E FERTILIZANTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345509-R1 com validade até 08/04/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na COMUNIDADE SAO ROQUE, s/n no município de Itapejara do Oeste/PR.

36828/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALPAR COMERCIO DE CALCARIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36513 com validade até 08/04/2030, para Exploração instalada na Endereço:Maracanã / São Sebastião Bairro:Zona Rural Cep:84165700 Município:Castro no município de Castro/PR.

36893/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 178, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.036-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Guarapuava – ERGUA:

- Saonara do Rocio Porto - RG 3.XXX.802-X;
 - Joel Pilati Junior - RG 10.XXX.598-X;
 - Mariluci Martins Kulka - RG 7.XXX.712-X;
- Suplente:** Carlos Hull de Almeida - RG 4.XXX.331-X.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação

patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36902/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 179, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.723.952-0;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Francisco Beltrão- ERBEL:

- Fabricio Citadin Nezi - RG 9.XXX.638-X;
- Lucas Rickli De Oliveira - RG 10.XXX.050-X;
- Tais Cristina De Costa - RG 10.XXX.297-X;

Suplente: Leunir Gottert - RG 4.XXX.296-X.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36903/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 180, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.283-1;

RESOLVE

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Londrina – ERLON:

- Valdinei Alves - RG 5.XXX.062-X;
 - Darcy Luis - RG 3.XXX.535-X;
 - Jussiane Barbosa Cher - RG 4.XXX.723-X;
- Suplente:** Angela Maria Ricci - RG 6.XXX.153-X.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36905/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 181, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;

cias;

- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.723.716-1;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Cascavel – ERCAS:

- Marlise da Cruz, RG nº 1.XXX.721-X;
 - Sirlei Farias, RG nº 4.XXX.503-X;
 - Vinicius Uczak Góes, RG nº 10.XXX.721-X;
- Suplente:** Eunice Zampiva dos Santos, RG nº 8.XXX.916-X.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36906/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 182, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.722-1;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Ponta Grossa – ERPGO:

- Márcia Gaspar- RG nº 3.XXX.681-X;

- Manoel Arcênio Passos; RG nº 6.XXX.840-X;
 - Juarez Antonio Ressai Baskoski - RG nº 3.XXX.788-X;
- Suplente:** Ivan Rossi - RG nº 8.XXX.221-X

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36907/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 183, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.514-8;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Paranavai – ERPVI:

- Olavo Bilac Costa - RG nº 4.XXX.812-X;
 - Waldir José dos Santos - RG nº 1.XXX.509-X;
 - Matheus Simões Magalhães - RG nº 9.XXX.189-X;
- Suplente:** Guilherme Factori Biachi - RG nº 12.XXX.368-X.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36908/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 184, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335759, protocolo nº 23.045.691-7, emitida em nome de 2 KM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 12.733.092/0001-06, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36982/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 185, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 337271, protocolo nº 23.151.246-2, emitida em nome de ESPERANDIO E CIA LTDA, CNPJ nº 17.759.866/0001-83, no município de Paçandu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36984/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 186, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 336038, protocolo nº 23.063.946-9 emitida em nome de ISOELECTRIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.854.278/0001/87, no município de Quatro Barras/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36985/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 187, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto

Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 337170, protocolo nº 23.143.039-3, emitida em nome de AUTO POSTO BOM ALCOOL EIRELI, CNPJ nº 08.072.262/0001-73, no município de Paranavaí/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36987/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 188, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 337162, protocolo nº 23.143.015-6, emitida em nome de COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS PR 444 LTDA, CNPJ nº 07.326.856/0002-81, no município de Marumbi/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36990/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 189, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335762, protocolo nº 23.045.694-1, emitida em nome de AUTO POSTO KAKOGAWA LTDA, CNPJ nº 09.470.123/0001-60, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36994/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 190, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335761, protocolo nº 23.045.693-3, emitida em nome de AUTO POSTO KAKOGAWA LTDA, CNPJ nº 09.470.123/0001-60, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

36996/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 191, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 336034, protocolo nº 23.063.942-6, emitida em nome de TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37000/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 192, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335874, protocolo nº 23.053.912-0, emitida em nome de MARTINS E AROLDI LTDA, CNPJ nº 79.756.524/0001-67, no município de Toledo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37001/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 193, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Dispensa Autorização Ambiental nº 336629, protocolo nº 23.105.404-9, emitida em nome de JCM ESPERANDIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 23.077.719/0001-26, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37007/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 194, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335962, protocolo nº 23.060.966-7, emitida em nome de RITMO LOGÍSTICA S.A, CNPJ nº 12.898.982/0001-60, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37008/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 195, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 337269, protocolo nº 23.151.244-6, emitida em nome de ESPERANDIO E CIA LTDA, CNPJ nº 17.759.866/0001-83, no município de Paçandu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37009/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 196, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 336641, protocolo nº 23.105.416-2, emitida em nome de B DE O BUEZO LTDA, CNPJ nº 47.182.025/0001-17, no município de São Pedro do Ivaí/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37011/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 197, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335635, protocolo nº 23.035.950-4, emitida em nome de AUTOMAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 77.268.431/0001-68, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37014/2025**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 198, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335336, protocolo nº 23.018.296-5, emitida em nome de AUTO POSTO GREVILHA LTDA, CNPJ nº 79.545.513/0001-38, no município de Maringá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37016/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 199, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.174.316-2;

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Autorização Ambiental nº 335961, protocolo nº 23.060964-0, emitida em nome de MULTIBELT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA, CNPJ nº 04.461.765/0001-80, no município de Ibiporã/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37017/2025

Portaria nº 10781/2025/OD-GOUT. Prot. 21.670.071-6. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Marmeleiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.104.800,84 N 297.542,78 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro. Esta portaria revoga a portaria nº 429/2021.

37045/2025

Portaria nº 10710/2025/OP-GOUT. Prot. 23.587.509-8. Captação superficial. Outorgado(s) GERSON MUNIZ - CPF/CNPJ 146.136.709-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.248.282,66 N 263.570,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

36875/2025

Portaria nº 10773/2025/OD-GOUT. Prot. 22.778.934-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) A.W. Ladeia Lavanderia Eireli - CPF/CNPJ 08.884.771/0001-09. Ivaí. Coordenadas UTM 7.343.990,00 N 361.656,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de produtos têxteis, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:01 horas/dia 30 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 10787/2022/OP-GOUT.

36870/2025

Portaria nº 10772/2025/OD-GOUT. Prot. 22.149.960-3. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/Nascente Mascarado. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.260,11 N 516.558,20 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assaí. Esta portaria revoga a portaria nº 936/2014.

36871/2025

Portaria nº 10787/2025/OD-GOUT. Prot. 23.579.449-7. Captação superficial. Outorgado(s) Município de Marumbi - CPF/CNPJ 75.771.246/0001-66. Represa Kalore. Ivaí. Coordenadas UTM 7.376.525,07 N 434.056,24 E. Validade 6 anos. Finalidade Fornecimento de água não potável (carro pipa). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marumbi.

37365/2025

PARECER NEGATIVO nº 10046/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.587.512-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de GERSON MUNIZ - CPF/CNPJ 146.136.709-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.248.407,49 N 263.676,68 E. Município Cascavel. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

36877/2025

Portaria nº 10771/2025/OD-GOUT. Prot. 22.149.959-0. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.138,80 N 514.779,14 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assaí. Esta portaria revoga a portaria nº 935/2014.

36872/2025

Portaria nº 10774/2025/OD-GOUT. Prot. 22.375.143-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRIGORÍFICO ECKERT LTDA. - CPF/CNPJ 02.431.060/0001-94. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.542,00 N 800.308,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.60 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 632/2014.

36874/2025

PARECER NEGATIVO nº 10050/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.494.300-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Companhia Melhoramentos Norte do Paraná - CPF/CNPJ 61.082.962/0004-74. Ribeirão Floresta ou Sanga Seca. Coordenadas UTM 7.484.962,92 N 298.402,28 E. Município Nova Londrina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

37301/2025

Portaria nº 10767/2025/OD-GOUT. Prot. 22.262.978-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LAURI RECH - CPF/CNPJ 017.658.569-90. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.187,66 N 777.498,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 03:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

36873/2025

Portaria nº 10723/2025/OP-GOUT. Prot. 23.587.513-6. Captação superficial. Outorgado(s) GERSON MUNIZ - CPF/CNPJ 146.136.709-34. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.248.423,31 N 263.478,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

36878/2025

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 262 DE 08/04/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANA PAULA BARIQUELO ALCINO SCHMIDT	1	NAXII	237163877	90	30/01/2011 29/01/2016	11/04/2025	09/07/2025
ESTER ARTIGAS RIBEIRO	1	NAXII	235692759	90	14/01/2010 13/01/2015	11/04/2025	09/07/2025
AGLIBERTO FAUSTINO DA SILVA	1	NAXII	236539580	90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025	09/07/2025
EDMO JOSE AMANCIO	1	NAIX	237838785	90	23/03/2010 22/03/2015	14/04/2025	12/07/2025
ELI IRENA FITZ DOS SANTOS	1	NAXI	236684814	90	29/06/2012 28/06/2017	11/04/2025	09/07/2025
MARIA JOSE DE PROENÇA	1	NAVIII	236619800	90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
MADALENA PEREIRA DOS SANTOS	1	NAXII	236587665	90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025
MATILDE DE PAULA SOUZA TOLEDO	1	NAXI	237164288	90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025
LEONILDA ZAMORO DA SILVA	1	NAX	237353749	90	11/05/2011 10/05/2016	11/04/2025	09/07/2025
NADIR MARIA OST PAULI	97	NAX	236564703	90	01/07/2010 30/06/2015	11/04/2025	09/07/2025

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 263 DE 08/04/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA APARECIDA PEREIRA BRANDÃO	1	NII11	236622312	90	05/04/2010 04/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
LUIZ ROBERTO DITZEL	91	NII11	237453301	90	06/04/2010 05/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
ADELITA NICHELE	1	NII11	235729180	90	04/02/2014 03/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
MARCIO NUNES TIBURCIO	90	NII11	235873982	90	28/04/2010 27/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
MARTA SALAZAR LOPES	97	NII110	237442652	90	03/02/2014 02/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
ROSECLER KLEIN	2	NII11	236567036	90	04/04/2010 03/04/2015	11/04/2025	09/07/2025
TERESINHA DA PENHA MOISES	2	NII11	235792885	90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
JORGE SAMPAIO DE CASTILHA	21	NII11	235638606	90	21/12/1992 20/12/1997	11/04/2025	09/07/2025
CLEONICE HOMMERDIRG DALCIN ROSSETTO	1	NAXII	236759148	90	30/01/2006 29/01/2011	11/04/2025	09/07/2025
AMANDA JAMILE SCHEBEST	1	NAXII	236939758	90	29/11/2011 28/11/2016	17/04/2025	15/07/2025

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 264 DE 08/04/2025

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SILMARA APARECIDA MEIRA BANDEIRA	2	NII111	235644576	90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
MARIA JOANINA RODRIGUES PARISOTTO	1	NII111	237335716	90	01/12/2008 01/01/4000	11/04/2025	09/07/2025
ELIANA MARIA GUERMANDI MENDES	2	NII111	235775913	90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
SUELY TYSKI	1	NII11	234978721	90	23/02/2010 22/02/2015	11/04/2025	09/07/2025
SUELI APARECIDA BORSARI	1	NII111	235843536	90	01/09/2009 31/08/2014	11/04/2025	09/07/2025
VALDEVINO CELONI FILHO	2	NII11	236715531	90	01/12/2013 01/01/4000	11/04/2025	09/07/2025
VANDERLEIA PONTAROLO GOMES DE LIMA	2	NII108	235081318	90	12/04/2010 11/04/2015	11/04/2025	09/07/2025

PEDRO RODACZYNSKI JUNIOR	90	03/02/2009	02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
50503453 99 NII11	235586118				
JOYCE MARIA GUERIOS DOS SANTOS	90	26/10/2012	25/10/2017	11/04/2025	09/07/2025
51771710 2 NII11	237462793				
MARILENE PROBST NOVACOSKI	90	01/12/2008	30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
52621712 2 NII110	235121182				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 265 DE 08/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSANA SERODIO				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
52950619 2 NII11			236054632				
VANESSA CARLA DOS SANTOS				90	02/02/2009 01/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
53720129 1 NII11			235791110				
SILVANE APARECIDA BONATO ESMANIOOTTO				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
55291080 1 NII11			235778033				
ANGELA DONDONI CELONI				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
58854905 2 NII111			236684814				
KATIA MARA DE LARA TISSI				90	03/02/2009 02/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
61299866 2 NII111			237440994				
KATIA MARA DE LARA TISSI				90	03/11/2005 02/11/2010	11/04/2025	09/07/2025
61299866 1 NII111			237440994				
LUCIA DE QUEIROS FABRO				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
61874968 1 NII11			235262029				
MARKLEY RIBAS SEKULA				90	23/11/2010 22/11/2015	11/04/2025	09/07/2025
61957448 1 NII11			235244128				
MARKLEY RIBAS SEKULA				90	03/02/2014 02/02/2019	11/04/2025	09/07/2025
61957448 97 NII11			235244829				
LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA				90	26/02/2009 25/02/2014	11/04/2025	09/07/2025
62856556 90 NII09			235646811				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 266 DE 08/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DENIZE SANT'ANNA				90	01/02/2012 31/01/2017	11/04/2025	09/07/2025
64286250 92 NII09			235676524				
MARIA IVONE CLODA LISNIEWSKI				90	01/12/2008 30/11/2013	11/04/2025	09/07/2025
8961310 3 NII11			235792427				

36363/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 267 DE 08/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 187 DE 31/03/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA OLITA BEVILAQUA, R.G. 50937968, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
10/4/2025 A 8/7/2025 14/5/2013 A 13/5/2018

36362/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 268 DE 08/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 160 DE 27/03/2025 O NOME DE ADRIANA RODRIGUES LOPES FAIER

R.G. 53707580, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 160 DE 27/03/2025 O NOME DE ADRIANA RODRIGUES LOPES FAIER

R.G. 53707580, LF - 2

36364/2025

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 4279, publicado no DOE - 11881

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 1220

Nome do Município: JANDAIA DO SUL

Código do Estabelecimento: 612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SAO M ARCANJO - SM C

Nome do Curso:

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	--------	-------	-------	--------------	-----------

CÍNTIA CASSEMIRO DA COSTA OLIVEIRA 157748378PR 109 12200040D002 89 08/04/2025 2010

JANDAIA DO SUL, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ÉDERSON DIAS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5377/2023 11/08/2023
Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRO CRISTIANO GARBELIM
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato: 3364/2021 Data: 12/08/2021

37049/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4287 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA SANTOS DUARTE TIRITAN	473336741SP	465	069025617C005	24	26/02/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

37140/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4289 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7244
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE DE JESUS ALVES	93694058PR	155	069007244D001	1	19/02/2025	2024
ANAIK SOARES	33778694PR	156	069007244D001	2	19/02/2025	2024
ISABELLY WENG GOINSKI	143999114PR	157	069007244D001	2	19/02/2025	2024
JULIA MARIA GASPAR RAMOS	145821037PR	158	069007244D001	2	19/02/2025	2024
LETICIA ALVES POLI	102450647PR	159	069007244D001	2	19/02/2025	2024
MARJORIE RHAISSA BERTONCINI XAVIER DE CAMPOS	137265494PR	160	069007244D001	2	19/02/2025	2024
RAFAELLA EDUARDA CARDOSO PEREIRA	154532374PR	161	069007244D001	3	19/02/2025	2024
REBECA CAMILO VASQUES	156966452PR	162	069007244D001	3	19/02/2025	2024
TAINA MACHADO MENEGUETTI	156382620PR	163	069007244D001	3	19/02/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01328
Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

37221/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4282 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 890
Nome do Município: GUAIRA
Código do Estabelecimento: 19765
Nome do Estabelecimento: MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIEL ABNER TRETER	2537060-OMT	96	089019765D001	11	02/04/2025	2024
ALISSON FILIPE BRITO GIROTI	15.436.249-5PR	97	089019765D001	11	02/04/2025	2024
GABRIEL DA SILVA PEDROSO	14.808.604-4PR	98	089019765D001	11	02/04/2025	2024

GUILHERME SANCHES GARCIA	13.653.305-3PR	99	089019765D001	11	02/04/2025	2024
HIGOR HENRIQUE DA SILVA MASTRANGELO	14.271.546-5PR	100	089019765D001	11	02/04/2025	2024
JAKSON DA SILVA MARTINS JUNIOR	15.152.472-9PR	101	089019765D001	12	02/04/2025	2024
JEFFERSON HIDEYUKI OKUDA	15.311.331-9PR	102	089019765D001	12	02/04/2025	2024
JORGE MICAEL LEAL DIAS	15.379.622-0PR	103	089019765D001	12	02/04/2025	2024
KAIQUE ALEXANDRE BACHES	15.114.662-7PR	104	089019765D001	12	02/04/2025	2024
KETHELYN ISABELLE DA CRUZ CABRERA	15.175.731-6PR	105	089019765D001	12	02/04/2025	2024
LEONARDO MUNHOS SANFELICE	15.437.757-3PR	106	089019765D001	13	02/04/2025	2024
LUCAS COMIN DA SILVA	13.139.288-5PR	107	089019765D001	13	02/04/2025	2024
MATHEUS GABRIEL DALLA VALLE	14.056.188-6PR	108	089019765D001	13	02/04/2025	2024
MAYCON DOUGLAS MENDONÇA DA SILVA	15.488.179-4PR	109	089019765D001	13	02/04/2025	2024
PATRÍCIO MOLINA INOCENCIO	15.088.565-5PR	110	089019765D001	13	02/04/2025	2024
VERONICA MODESTO MACHADO	14.582.726-4PR	111	089019765D001	14	02/04/2025	2024
VICTOR HUGO MACHADO SANTOS	14.025.547-5PR	112	089019765D001	14	02/04/2025	2024

GUAIRA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

CARLOS FERREIRA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 00347

Nome do(a) Diretor(a):

FERNANDA FRANCISCA ROSSETTO MAIA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00130

37070/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4292 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 2066
Nome do Estabelecimento: SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P
Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATHA ABREU DE OLIVEIRA	145813948PR	262	042002066D001	5	07/04/2025	2024
ALINE STEFANSKI	148509697PR	263	042002066D001	5	07/04/2025	2024
ANA ABIGAIL DA SILVA	138416364PR	264	042002066D001	5	07/04/2025	2024
ANA BEATRIZ DE MATOS SILVERIO	158447746PR	265	042002066D001	5	07/04/2025	2024
ANA CAROLINA LOPES DA SILVA	148696470PR	266	042002066D001	6	07/04/2025	2024
ANA LETICIA DE SANTANA MENEZES	506745740SP	267	042002066D001	6	07/04/2025	2024
ANEELIZE WAYDA	150107032PR	268	042002066D001	6	07/04/2025	2024
ANGELA DE LARA	158012723PR	269	042002066D001	6	07/04/2025	2024
ARIANE PRISCILA CZARNIK	153313539PR	270	042002066D001	6	07/04/2025	2024
BEATRIZ KOLODA	152281960PR	271	042002066D001	7	07/04/2025	2024
BRUNA NASCIMENTO PECLAT	259482610RJ	272	042002066D001	7	07/04/2025	2024
DANIELA FERREIRA NOGUEIRA	146601464PR	273	042002066D001	7	07/04/2025	2024
GABRIELE APARECIDA DE CASTRO	147783779PR	274	042002066D001	7	07/04/2025	2024
GEOVANA ISABELA RADULSKI	136884093PR	275	042002066D001	7	07/04/2025	2024
GIOVANNA APARECIDA CEQUINEL	160511427PR	277	042002066D001	8	07/04/2025	2024
GIOVANNA OLIVEIRA	142689901PR	276	042002066D001	8	07/04/2025	2024
HELOIZA SALES DOS SANTOS	156228028PR	278	042002066D001	8	08/04/2025	2024
ISABELA PISSAIA DOS SANTOS	143501485PR	279	042002066D001	8	08/04/2025	2024
ISABELLY SEQUINEL LEDERER	156454702PR	280	042002066D001	8	08/04/2025	2024

IZABELLY FREITAS RIBEIRO	148769974PR	281	042002066D001	9	08/04/2025	2024
JOAO VICTOR DE ALMEIDA	152360398PR	282	042002066D001	9	08/04/2025	2024
JOAO VITOR SANTOS DA SILVA	142185334PR	283	042002066D001	9	08/04/2025	2024
KAROLINE DE FÁTIMA DA SILVA	156564869PR	284	042002066D001	9	08/04/2025	2024
KETLYN TAMIRES DOS SANTOS	14.289.652-4PR	285	042002066D001	9	08/04/2025	2024
LEONARDO LIRIO DOS SANTOS	151627854PR	286	042002066D001	10	08/04/2025	2024
LETICIA LEAL	152242409PR	287	042002066D001	10	08/04/2025	2024
LETICIA TRENTINI FELIX	143879445PR	288	042002066D001	10	08/04/2025	2024
LUCAS SAUERESSIG	136147463PR	289	042002066D001	10	08/04/2025	2024
MARIA EDUARDA CAMPESI	151367070PR	290	042002066D001	10	08/04/2025	2024
MARIA EDUARDA GOMES DUBIELA	159994660PR	291	042002066D001	11	08/04/2025	2024
MARIA EDUARDA VIEIRA CEQUINEL	140538388PR	292	042002066D001	11	08/04/2025	2024
MARIA HELENA AGUIAR FERREIRA	127558485PR	293	042002066D001	11	08/04/2025	2024
MARIA LUISA COUTINHO ARAUJO	157658026PR	294	042002066D001	11	08/04/2025	2024
MARIANA FINK DA SILVA	145590426PR	295	042002066D001	11	08/04/2025	2024
MARIANA LAU	153027013PR	296	042002066D001	12	08/04/2025	2024
NATALIA GORSKI LONGO	151425461PR	297	042002066D001	12	08/04/2025	2024
PIETRA FABRIS BONNET	141002392PR	298	042002066D001	12	08/04/2025	2024
RAYSSA CAMILE WILLERS	159548826PR	299	042002066D001	12	08/04/2025	2024
TASSIANE APARECIDA MOZUCK	157700316PR	300	042002066D001	12	08/04/2025	2024
THAIS FERNANDA TAVARES PINHEIRO	160159715PR	301	042002066D001	13	08/04/2025	2024
VICTORIA GREGOLETO	153796394PR	302	042002066D001	13	08/04/2025	2024
WENDY LISE GRAMACHO DOS SANTOS	154490388PR	303	042002066D001	13	08/04/2025	2024
YASMIN BRANTES ALVES	154183140PR	304	042002066D001	13	08/04/2025	2024

CAMPO LARGO, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

MARLENE BUWAI LUCIF

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 04391

Nome do(a) Diretor(a):

LUCIA STARON

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 03802

37313/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4283 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

720

Nome do Município:

DOIS VIZINHOS

Código do Estabelecimento:

7672

Nome do Estabelecimento:

DOIS VIZINHOS, C E DE-EF M PROFIS

Nome do Curso:

NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELI DE ANDRADE DA SILVA	152615353PR	72	072007672D001	1	07/04/2025	2024
ANGEL GABRIEL SOMARIVA	147834888PR	73	072007672D001	1	07/04/2025	2024
BEATRIZ CAROLINE HACCOURT	153188319PR	74	072007672D001	1	07/04/2025	2024
CARLOS DANIEL FAUSTINO DE SOUZA	147662416PR	75	072007672D001	1	07/04/2025	2024
DIANDELYS CASTILHO WOLFF	137906724RJ	76	072007672D001	2	07/04/2025	2024
EDUARDA GUILHERMINA SANTIN	149690336PR	77	072007672D001	2	07/04/2025	2024
EDUARDO MENDES	151635385PR	78	072007672D001	2	07/04/2025	2024
EVANDRO ODAIR CAGNINI JUNIOR	153155003PR	79	072007672D001	2	07/04/2025	2024
FELIPE GRANELLA VOLTL	138117049PR	80	072007672D001	2	07/04/2025	2024
GIOVANA LAURA CALDATO	153541582PR	81	072007672D001	3	07/04/2025	2024
GUILHERME VANIN TRES	7929925SC	82	072007672D001	3	07/04/2025	2024
GUSTAVO PEDROSO DE OLIVEIRA	127468508PR	83	072007672D001	3	07/04/2025	2024
IGOR PIRES	138362248PR	84	072007672D001	3	07/04/2025	2024

JOÃO FELIPE DA SILVA BRANCO	151617280PR	85	072007672D001	3	07/04/2025	2024
JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA DAVI	45.263.645-8PR	86	072007672D001	4	07/04/2025	2024
KAUA RICARDO BERTOTTI DOS REIS	14.398.753-1PR	87	072007672D001	4	07/04/2025	2024
LUCAS DOS SANTOS PIVA	146346987PR	88	072007672D001	4	07/04/2025	2024
LUIZA FABIANE LEVANDOSKI	137912279PR	89	072007672D001	4	07/04/2025	2024
LUIZ FELIPE VILAMOSKI	14.040.867-0PR	90	072007672D001	4	07/04/2025	2024
LUIZ HENRIQUE COLLE CLARO	139813707PR	91	072007672D001	5	07/04/2025	2024
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	14.811.598-2PR	92	072007672D001	5	07/04/2025	2024
MATEUS HENRIQUE VITORASSI	151023495PR	93	072007672D001	5	07/04/2025	2024
MAYCKELLEN APARECIDA DOS SANTOS	139411013PR	94	072007672D001	5	07/04/2025	2024
VÍTOR DANIEL OLIVEIRA ALAMINI	153004072PR	95	072007672D001	5	07/04/2025	2024
VÍTOR HUGO MANICA	138441946PR	96	072007672D001	6	07/04/2025	2024
YARITZA CONRADI	161729400SP	97	072007672D001	6	07/04/2025	2024

DOIS VIZINHOS, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA MARCIA PERIN BRUTSCHER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): TEREZINHA MEURER
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

37091/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4288 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7244
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM MEIO AMBI-INT ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AILANNA VITORIA CAMPOS CARVALHO	155649860PR	246	069007244D001	20	27/03/2025	2024
ANA CAROLINE OLIVEIRA GONCALVES	154757635PR	247	069007244D001	20	27/03/2025	2024
ANNA CLARA LUCIANO	158488922PR	248	069007244D001	20	27/03/2025	2024
CAROLINE CHACARSKI CAMARGO	133265104PR	249	069007244D001	20	27/03/2025	2024
CASSIANO DA ROCHA MAYER	147571275PR	250	069007244D001	20	27/03/2025	2024
DAVID BRAYHAN DENIS DE SOUZA TELES DA SILVA	159846628PR	251	069007244D001	21	27/03/2025	2024
EDUARDA COSTA VIECELI	143891194PR	252	069007244D001	21	27/03/2025	2024
EDUARDO DA SILVA NEGRI	137498588PR	253	069007244D001	21	27/03/2025	2024
ERICK LIMA BATISTA DOS SANTOS	155680016PR	254	069007244D001	21	27/03/2025	2024
FABIO LUCAS SANSON GOMES DA SILVA	139814061PR	255	069007244D001	21	27/03/2025	2024
GABRIELY JULIA SANTOS BATISTA	142682818PR	256	069007244D001	22	27/03/2025	2024
GABRIELY MARTINS DOS SANTOS	160077492PR	257	069007244D001	22	27/03/2025	2024
GIULIA GIACOMEL ALEXANDRE	128485589PR	258	069007244D001	22	27/03/2025	2024
JOÃO GUILHERME SANTANA	152554974PR	259	069007244D001	22	27/03/2025	2024
LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS	137714299PR	260	069007244D001	22	27/03/2025	2024
MARIA LUIZA PEREIRA GOUVEA DE BARROS	154037373PR	261	069007244D001	23	27/03/2025	2024
MARIANA CASTRO VOLINO	158939541PR	262	069007244D001	23	27/03/2025	2024
MATHEUS EDUARDO DOS SANTOS SAMPAIO	146752730PR	263	069007244D001	23	27/03/2025	2024
NARAYAN KOSLOSKI DOS SANTOS	148114447PR	264	069007244D001	23	27/03/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 01328

Nome do(a) Diretor(a):

SUELI TEREZINHA DO PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 03364

37141/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4281 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

890

Nome do Município:

GUAIRA

Código do Estabelecimento:

19765

Nome do Estabelecimento:

MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF

Nome do Curso:

NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIEL FERNANDO DE MACEDO DE CAMARGO	14.259.245-2PR	58	089019765D001	3	01/04/2025	2024
ALANA DINIZ GEVEHR	14.924.995-8PR	59	089019765D001	3	01/04/2025	2024
BRENO HIRARLE FRIDRICH ELIAS	15.187.777-0PR	60	089019765D001	3	01/04/2025	2024
DANIEL MARIANO LEITE	13.573.201-0PR	61	089019765D001	4	01/04/2025	2024
DIEGO LUCAS SALES	14.185.710-0PR	62	089019765D001	4	01/04/2025	2024
DIESSIK TAMILY ALMEIDA PRATA	13.063.410-9PR	63	089019765D001	4	01/04/2025	2024
EMILY MOTA MARTINS	15.840.816-3PR	64	089019765D001	4	01/04/2025	2024
EMYLI GABRIELI FELISBINO CABRERA	14.843.123-0PR	65	089019765D001	4	01/04/2025	2024
EVELLIN KAUANE DE SOUZA ZUSE	14.767.181-4PR	66	089019765D001	5	01/04/2025	2024
EZEQUIEL PAIXÃO DA SILVA FERNANDES	26.046.997-8RJ	67	089019765D001	5	01/04/2025	2024
FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA	13.594.721-0PR	68	089019765D001	5	01/04/2025	2024
GEOVANA DE SOUZA BOLZAN	13.724.130-7PR	69	089019765D001	5	01/04/2025	2024
GUIMEL CANDIDO DA SILVA CAFE	20.096.768-15BA	70	089019765D001	5	01/04/2025	2024
GUSTAVO MARIANO LEITE	13.573.193-5PR	71	089019765D001	6	01/04/2025	2024
LAVINIA DA ROCHA DE OLIVEIRA	15.306.696-5PR	72	089019765D001	6	01/04/2025	2024
LETICIA RAYANE NEVES DE MACEDO	13.629.130-0PR	73	089019765D001	6	01/04/2025	2024
LIVIA DA ROCHA DE OLIVEIRA	15.306.689-2PR	74	089019765D001	6	01/04/2025	2024
MARCOS EDUARDO MAIA VACARI	147798504PR	75	089019765D001	6	01/04/2025	2024
MARIA ELIETE DA SILVA DE LIMA	14.624.850-0PR	76	089019765D001	7	01/04/2025	2024
MATEUS HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS	15.764.829-2PR	77	089019765D001	7	01/04/2025	2024
MATHEUS FERREIRA CHAVES MACIEL DA SILVA	14.965.914-5PR	78	089019765D001	7	01/04/2025	2024
RENAN AQUINO DE OLIVEIRA	13.837.901-9PR	79	089019765D001	7	01/04/2025	2024
THIAGO JOSÉ DA SILVA ANDRADE	158840995PR	80	089019765D001	7	01/04/2025	2024
VÍTOR HUGO BUENO	10.837.768-2PR	81	089019765D001	8	01/04/2025	2024

GUAIRA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

CARLOS FERREIRA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 00347

Nome do(a) Diretor(a):

FERNANDA FRANCISCA ROSSETTO MAIA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 00130

37066/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4280 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

6485

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JADERSON DE RAMOS	13.032.871-7PR	331	069006485D001	48	03/04/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/03/2025
Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/09/1997

37056/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3773 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14717
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FERNANDA DOS SANTOS ALVES	140269964PR	99	153014717D001	1	18/02/2025	2024
HELIO EIITI KOGA	5.834.276-9PR	100	153014717D001	1	18/02/2025	2024
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA	37.895.341-2SP	101	153014717D001	2	18/02/2025	2024
KÁTIA TEIXEIRA DA SILVA	28.798.649-1RJ	102	153014717D001	2	18/02/2025	2024
LUCIANO DALVANZO FIDELES PEREIRA	13.657.829-4PR	103	153014717D001	2	18/02/2025	2024
LUCINEIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA	7.182.142-0PR	104	153014717D001	2	18/02/2025	2024
SANDRA REGINA CARNIATTO	4.119.786-2PR	105	153014717D001	2	18/02/2025	2024
TAYNARA PEREIRA DOS SANTOS	13.738.645-3PR	106	153014717D001	3	18/02/2025	2024

MARINGA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02796
Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

37155/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4285 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13853
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DENISE MARTINS BRAZÃO	84216496PR	5	138013853D001	1	19/03/2025	2006
LETICIA CRISTINA DOS SANTOS MALTA	9.974.130-9PR	6	138013853D001	2	25/03/2025	2011

LONDRINA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 001/13- data 04/03/13
Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2008 DATA: 01/12/2008

37134/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4290 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7244
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM LOGISTICA-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANE DE FATIMA PAZ BORGES PINHEIRO	94902347PR	228	069007244D001	16	24/03/2025	2024
ANDERSON JOSE BARBOSA	74075584PR	229	069007244D001	16	24/03/2025	2024

ANTHONY APARECIDO RIBEIRO	110433077PR	230	069007244D001	16	24/03/2025	2024
DANIEL DO NASCIMENTO MELO	101224589PR	231	069007244D001	17	24/03/2025	2024
DARLAN KAUAN DOS SANTOS	145730678PR	232	069007244D001	17	24/03/2025	2024
FERNANDO GOMES RODRIGUES	99230002PR	233	069007244D001	17	24/03/2025	2024
HERONDINO FERNANDES DE ARAUJO	32781136PR	234	069007244D001	17	24/03/2025	2024
IASMIM FURTADO ALVES BRUNO	140014613PR	235	069007244D001	17	24/03/2025	2024
IGOR OCHOA FERREIRA LOURENCO	137015943PR	236	069007244D001	18	24/03/2025	2024
ISABEL THEREZINHA DA SILVA RAIMUNDO	20415258PR	237	069007244D001	18	25/03/2025	2024
JONNY WILSON BAADE	78473630PR	238	069007244D001	18	25/03/2025	2024
JOSIANE PEREIRA RODRIGUES	68809070PR	239	069007244D001	18	25/03/2025	2024
LARISSA BONETE BORGES DE LIMA	127716900PR	240	069007244D001	18	25/03/2025	2024
LUCIANA DE SOUZA SILVA	82336192PR	241	069007244D001	19	25/03/2025	2024
PAULO ROBERTO DECONTO GONÇALVES	138996638PR	242	069007244D001	19	25/03/2025	2024
RICARDO SILVANO KEMPINSKI	70593890PR	243	069007244D001	19	25/03/2025	2024
SILMARA SANTOS	60377499PR	244	069007244D001	19	25/03/2025	2024
VITORIA APARECIDA ALVES	124660980PR	245	069007244D001	19	25/03/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 01328

Nome do(a) Diretor(a):

SUELI TEREZINHA DO PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 03364

37226/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4286 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

7132

Nome do Estabelecimento:

RODOLPHO ZANINELLI, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM MECANICA-SUBS ET CPI

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDIMAR TEODORO COLACO	8.274.337-5PR	77	069007132D001	1	04/04/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a):

IRAIMA DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº nº 02630

Nome do(a) Diretor(a):

RAQUEL STADLER BARNES

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº nº 01707

37136/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4284 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

7244

Nome do Estabelecimento:

PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso:

TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AÉLISON MAYCON DOS SANTOS	155278021PR	210	069007244D001	12	21/03/2025	2024
ALESSANDRA LETICIA KAVA DA SILVA	141314009PR	211	069007244D001	13	21/03/2025	2024
CRICYE FRANCINE ALVES	91023016PR	212	069007244D001	13	21/03/2025	2024
CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS	87225658PR	213	069007244D001	13	21/03/2025	2024
DAIANA ALVES DE FREITAS DE MELO	102352114PR	214	069007244D001	13	21/03/2025	2024
GEOVANIA GOIS CASTELEINS	100648326PR	215	069007244D001	13	21/03/2025	2024

ISABELLY FERREIRA	129625759PR	216	069007244D001	14	21/03/2025	2024
PINHEIRO DA SILVA						
JESSICA PAOLA MEIRA	109696935PR	217	069007244D001	14	21/03/2025	2024
KARINA DO ROCIO SINHORI RIBAS	85853740PR	218	069007244D001	14	21/03/2025	2024
LUANA NATHALYE DA SILVA BOSINENKO	131104073PR	219	069007244D001	14	21/03/2025	2024
MICHELLI BEZERRA NASCIMENTO	131932693PR	220	069007244D001	14	21/03/2025	2024
MORONI SKRABE GUTERRES	147478151PR	221	069007244D001	15	21/03/2025	2024
OTAVIO AUGUSTO CARVALHO DE MORAES	143185133PR	222	069007244D001	15	21/03/2025	2024
RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS	75791941PR	223	069007244D001	15	21/03/2025	2024
SUSANE ANDREA BUENO HANCKE	91034972PR	224	069007244D001	15	21/03/2025	2024
THIENE GABRIELE GOMES DE SOUZA	153266638PR	225	069007244D001	15	21/03/2025	2024
VALDNY ALVES JESER	90045644PR	226	069007244D001	16	21/03/2025	2024
VANESSA DE MATTOS DEMETRUK	131978472PR	227	069007244D001	16	24/03/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01328
Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

37127/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4293 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GISLENI CAMILA RODRIGUES DE LIMA	164524353PR	748	069025617D005	97	25/11/2024	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

37346/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4291 - 09/04/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SIMONE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	457399983SP	466	069025617C005	25	03/02/2025	2024

CURITIBA, 09 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

37256/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 22/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido nos Protocolados n.º 18.863.876-7, n.º 20.734.678-0 e n.º 20.600.168-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Luiz Gustavo Sulek Castilho**, RG n.º 12.318.XXX-1, como gestor do Termo de Convênio SEED/UFMS/FAPEC – 202206021 – Projeto de Extensão – Escritório de Projetos do Paraná: Educação, Inovação e Governança para o Desenvolvimento.

Art. 2.º Designar os servidores relacionados no Anexo desta Portaria para atuarem como fiscais no acompanhamento das metas descritas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio referido no art. 1.º desta Portaria.

Art. 3.º Revogar as Portarias GS/SEED n.º 90/2023 e n.º 60/2024, publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 11.441, de 19 de junho de 2023, e n.º 11.747, de 17 de setembro de 2024, respectivamente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA PORTARIA N.º 22/2025 – GS/SEED

Meta	Diretoria/Departamento Responsável	Fiscais	RG
Meta 1 – Promover a criatividade e inovação pedagógica no processo de formação continuada de professores do Estado do Paraná, por meio do uso de laboratórios didáticos móveis e da implementação de metodologias de aprendizagem ativa, com vistas à articulação teoria e prática em contextos de aprendizagem pela experimentação e o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes para construção do conhecimento e do pensamento científico, crítico e criativo.	Diretoria de Educação – DEDUC/ -Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.XXX- 2/PR
		Gilmara de Fatima Weingärtner	13.230.XXX-6/PR
Meta 2 – Explorar o raciocínio lógico, o pensamento computacional, a criatividade, o trabalho cooperativo por meio da robótica e da programação em escolas estaduais de tempo integral e salas de recursos para alunos com altas habilidades.	Diretoria de Educação – DEDUC	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	12.499.XXX-0/PR
		Maíra Tavares de Oliveira	7.866.XXX-8/PR
	Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI	Marcelo Gasparin	7.315.XXX-8/PR
Meta 03 – Promover um processo de comunicação entre os gestores da secretaria de educação do estado do Paraná, fazendo com que a informação gerada por relatórios de governança de dados possa ser utilizada pelos gestores de todos os níveis da secretaria no processo de tomada de decisão.	Diretoria-Geral – DG/ Núcleo Fazendário Setorial – NFS	Marilei dos Santos Moreira	4.933.XXX-4/PR
	Diretoria-Geral – DG	Yuri Michels	7.815.XXX-7/PR
Meta 04 - Desenvolver análises de indicadores educacionais dos 32 núcleos das escolas do Estado do Paraná a partir de dados disponíveis e criar instrumentos de acompanhamento ao longo do tempo. Estruturando a formação dos gestores envolvidos para essa análise e a construção de novos indicadores vinculados tanto às políticas educacionais regionais e nacionais quanto às de custos e de planejamento municipal.	Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE	Eziquiel Menta	5.360.XXX-8/PR
	Diretoria-Geral – DG	Yuri Michels	7.815.XXX-7/PR
Meta 05 – Promover um ambiente de integração entre a gestão pública estadual e a sociedade, gerando dados e indicadores para tomada de decisões, de modo que abra espaços de debates sobre temas da atualidade, dando transparência às ações estaduais, criando câmaras técnicas de discussões, elaborando estudos do cotidiano urbano e regional, com investigação e monitoramento da realidade social, além da disponibilização de dados e informações.	Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI	Claudio Aparecido de Oliveira	5.669.XXX-0/PR
	Diretoria-Geral – DG	Yuri Michels	7.815.XXX-7/PR
Meta 06 – Proporcionar momentos sócio-formativos para adultos e jovens nas comunidades e nas escolas estaduais do Paraná, a partir da implantação das hortas comunitárias em sistema protegido (tela de monofilamento) e da produção de hortaliças agroecológicas. Além disso, também se fará uma reflexão formativa a respeito da agricultura familiar, bem como sobre as boas práticas de sustentabilidade, via educação ambiental e agroecológica.	Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Inclusiva – DEIN	Lourival de Araújo Filho	6.376.XXX-0/PR
		Michelle Renata Borsatto	7.532.XXX-3/PR
Meta 07 – Promover o aperfeiçoamento da prática musical nas escolas do estado do Paraná, por meio da formação de novos coros, de regentes e de professores.	Diretoria de Educação – DEDUC/ Departamento de Educação Inclusiva – DEIN	Lourival de Araújo Filho	6.376.XXX-0/PR
Meta 08 - Desenvolvimento de ações que viabilizem a superação de barreiras de infraestrutura, tecnologia e qualificação. Construindo soluções junto à comunidade, partilhando os benefícios e promovendo o desenvolvimento da educação.	Diretoria-Geral – DG	Yuri Michels	7.815.XXX-7/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 257/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 23.787.358-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 049/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 07.192.414/0001-21, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XX X-6	466.474. XXX-X0

Art. 2.º Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 082/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 07.192.414/0001-21, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XX X-6	466.474. XXX-X0

Art. 3.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 079/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ n.º 01.129.629/0001-07, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza e assistente administrativo com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415. XXX-7	058.811. XXX-X0
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do Prado	10.289. XXX-0	056.400. XXX-X6

Art. 4.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 197/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ n.º 01.129.629/0001-07, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415. XXX-7	058.811. XXX-X0
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do	10.289. XXX-0	056.400. XXX-X6

		Prado		
--	--	-------	--	--

Art. 5.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 080/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 80.275.290/0001-15, referente à contratação de serviços continuados de assistente administrativo, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
IBAITI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XX X-9	793.707.X XX-X8
JACAREZINHO	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XX X-3	541.112.X XX-X2
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustini	7.034.XX X-9	031.067.X XX-X1

Art. 6.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 195/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 80.275.290/0001-15, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
IBAITI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XX X-9	793.707.X XX-X8
JACAREZINHO	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XX X-3	541.112.X XX-X2
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustini	7.034.XX X-9	031.067.X XX-X1

Art. 7.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 081/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 01.177.343/0001-99, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de aluno e assistente administrativo, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOTE 01				
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.X XX-3	717.186.X XX-X0
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.X XX-0	037.122.X XX-X8
LOTE 05				
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dirsio Ferreira da Silva	6.317.X XX-7	025.841.X XX-X8
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.X XX-0	041.264.X XX-X2

Art. 8.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 194/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 01.177.343/0001-99, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de aluno, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos

insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOTE 01				
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XX X-3	717.186.X XX-X0
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XX X-0	037.122.X XX-X8
LOTE 05				
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dirisio Ferreira da Silva	6.317.XX X-7	025.841.X XX-X8
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XX X-0	041.264.X XX-X2

Art. 9.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 050/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., CNPJ n.º 08.423.602/0001-63, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XX X-6	044.780.XX X-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.XX X-4	006.899.XX X-X0

Art. 10. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 078/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., CNPJ n.º 08.423.602/0001-63, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XX X-6	044.780.XX X-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.XX X-4	006.899.XX X-X0

Art. 11. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 047/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRILI, CNPJ n.º 08.058.662/0001-24, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX X-0	893.161.XX X-X1

Art. 12. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 080/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRILI, CNPJ n.º 08.058.662/0001-24, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado,

com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX X-0	893.161.XX X-X1

Art. 13. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 019/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ n.º 05.443.410/0001-20, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de aluno em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico em agropecuária, trabalho agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XX X-3	717.186.XX X-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.XX X-1	015.530.XX X-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XX X-2	491.382.XX X-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherm e Affonso	4.363.XX X-6	750.154.XX X-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XX X-0	578678.XX X-X4
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XX X-7	037.057.XX X-X8
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX X-0	893.161.XX X-X1
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XX X-0	037.122.XX X-X8
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XX X-6	466.474.XX X-X0
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XX X-0	041.264.XX X-X2
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XX X-0	041.264.XX X-X2
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.XX X-7	058.811.XX X-X0
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XX X-1	022.055.XX X-X0
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XX X-6	004.721.XX X-X3
JACAREZINHO	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XX X-3	541.112.XX X-X2
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XX X-6	044.780.XX X-X0
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves	4.845.XX X-4	881.553.XX X-X0

		de Matos		
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.X XX-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.X XX-3	726.230.X XX-X9
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.X XX-1	047.064.X XX-X0
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.X XX-9	847.286.X XX-X3
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.X XX-4	006.899.X XX-X0
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.X XX-2	027.701.X XX-X3
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustino ni	7.034.X XX-9	031.067.X XX-X1

Art. 14. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 051/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ n.º 05.443.410/0001-20, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.X XX-5	006.122.X XX-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.X XX-3	730.992.X XX-X0

Art. 15. Designar as servidores a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 083/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, CNPJ n.º 05.443.410/0001-20, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.XX X-5	006.122.X XX-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.XX X-3	730.992.X XX-X0

Art. 16. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 061/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, profissional de apoio escolar, merendeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ASSIS CHATEAUBRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.X XX-8	741.444.X XX-44
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.X XX - 8	026.976.X XX-X0
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.X XX-0	630.939.X XX-X4
MARINGÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.X XX-0	732.161.X XX-X0
PARANAVAÍ	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.X XX-0	040.800.X XX-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.X XX-4	006.899.X XX-X0

Art. 17. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 071/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, assistente administrativo, merendeira inspetor de aluno e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ASSIS CHATEAUBRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.X XX-8	741.444.X XX-44
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.X XX - 8	026.976.X XX-X0
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.X XX-0	630.939.X XX-X4

Art. 18. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 2800/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serralha, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.X XX-3	717.186.X XX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.X XX-1	015.530.X XX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.X XX-2	491.382.X XX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherm e Affonso	4.363.X XX-6	750.154.X XX-X1
		Newson Leal Fernand	9.764.X XX-0	578678.X XX-X4

		es		
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.X XX-7	037.057.X XX-X8
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.X XX-0	893.161.X XX-X1
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.X XX-0	037.122.X XX-X8
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.X XX-6	466.474.X XX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.X XX-0	041.264.X XX-X2
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.X XX-0	041.264.X XX-X2
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.X XX-7	058.811.X XX-X0
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.X XX-1	022.055.X XX-X0
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.X XX-6	004.721.X XX-X3
JACAREZINHO	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.X XX-3	541.112.X XX-X2
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.X XX-6	044.780.X XX-X0
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre e Alves de Matos	4.845.X XX-4	881.553.X XX-X0
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.X XX-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.X XX-3	726.230.X XX-X9
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.X XX-1	047.064.X XX-X0
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.X XX-9	847.286.X XX-X3
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.X XX-4	006.899.X XX-X0
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.X XX-2	027.701.X XX-X3
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustino ni	7.034.X XX-9	031.067.X XX-X1

Art. 19. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3423/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, merendeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ASSIS CHATEAUBRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.X XX-8	741.444.XX X-44

CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.X XX - 8	026.976.XX X-X0
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XXX-0	893.161.XX X-X1
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenic e Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.X XX-0	630.939.XX X-X4
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.X XX-6	466.474.XX X-X0
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.X XX-6	044.780.XX X-X0
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.X XX-5	006.122.XX X-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.X XX-3	730.992.XX X-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.X XX-4	006.899.XX X-X0

Art. 20. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3991/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.X XX-1	015.530.X XX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.X XX-2	491.382.X XX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.X XX-6	750.154.X XX-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.X XX-0	578678.X XX-X4
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.X XX-7	037.057.X XX-X8
CASCADEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XXX-0	893.161.X XX-X1
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.X XX-0	037.122.X XX-X8
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.X XX-6	466.474.X XX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.X XX-0	041.264.X XX-X2
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.X XX-7	058.811.X XX-X0
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF

IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.X XX-1	022.055.X XX-X0
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.X XX-6	004.721.X XX-X3
JACAREZINHO	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.X XX-3	541.112.X XX-X2
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.X XX-4	881.553.X XX-X0
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardini s	4.976.X XX-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.X XX-3	726.230.X XX-X9
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.X XX-1	047.064.X XX-X0
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.X XX-9	847.286.X XX-X3
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustinoni	7.034.X XX-9	031.067.X XX-X1

Art. 21. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 771/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de merendeira 20h e 40h, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais e consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ASSIS CHATEAUBRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.X XX-8	741.444.X XX-44
CASCAVEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XXX-0	893.161.X XX-X1
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.X XX-8	026.976.X XX-X0
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.X XX-6	466.474.X XX-X0
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.X XX-0	630.939.X XX-X4
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.X XX-6	044.780.X XX-X0
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.X XX-5	006.122.X XX-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.X XX-3	730.992.X XX-X0
MARINGÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.X XX-0	732.161.X XX-X0
PARANAVAÍ	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.X XX-0	040.800.X XX-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.X XX-4	006.899.X XX-X0

Art. 22. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3024/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ n.º 78.533.312/0001-58, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato,

marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ASSIS CHATEAU BRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.XXX-8	741.444.X XX-44
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.XXX-8	026.976.X XX-X0
CASCAVEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX-X-0	893.161.X XX-X1
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XXX-6	466.474.X XX-X0
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.XXX-0	630.939.X XX-X4
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XXX-6	044.780.X XX-X0
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.XXX-5	006.122.X XX-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.XXX-3	730.992.X XX-X0
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
MARINGÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.XXX-0	732.161.X XX-X0
PARANAVAI	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.XXX-0	040.800.X XX-X0
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.XXX-4	006.899.X XX-X0

Art. 23. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 020/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motorista, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.XX-X-6	750.154.X XX-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XX-X-0	578678.X XX-X4

Art. 24. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 082/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de aluno e assistente administrativo, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XX X-6	004.721.X XX-X3
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XX X-0	722.824.X XX-X4
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XX X-1	047.064.X XX-X0

Art. 25. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 126/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, Encarregado, Inspetor de Aluno, Merendeira, Servente de Limpeza, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XXX -3	717.186.X XX-X0
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XXX -7	037.057.X XX-X8
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XXX -0	037.122.X XX-X8
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dírsio Ferreira da Silva	6.317.XXX -7	025.841.X XX-X8
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XXX -0	041.264.X XX-X2
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.XXX -7	058.811.X XX-X0
IBAITI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XXX -9	793.707.X XX-X8
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XXX -6	004.721.X XX-X3
JACAREZINHOS	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XXX -3	541.112.X XX-X2
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do Prado	10.289.XX X-0	056.400.X XX-X6
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XXX -4	881.553.X XX-X0
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XXX -0	722.824.X XX-X4
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XXX -1	047.064.X XX-X0
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustinoni	7.034.XXX -9	031.067.X XX-X1

Art. 26. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 127/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de assistente administrativo, encarregado, inspetor de aluno, merendeira, servente de limpeza, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ÁREA	Fiscal	Rita Estela	6.013.XX	015.530.X

METROPOLITANA NORTE	Setorial	Salino	X-1	XX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XX X-2	491.382.X XX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.XX X-6	750.154.X XX-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XX X-0	578678.XX X-X4
CURITIBA	Fiscal Setorial	Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.XX X-1	552.703.X XX-X7
		Marcia Teixeira Medina	4.027.XX X-8	727.363.X XX-X3
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XX X-1	022.055.X XX-X0
PARANAGUÁ	Fiscal Setorial	Alexandre de Souza Costa	4.912.XX X-0	826.205.X XX-X3
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.XX X-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.XX X-3	726.230.X XX-X9
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.XX X-2	027.701.X XX-X3

Art. 27. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 1667/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 494/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.XXX-9	847.286.X XX-X3

Art. 28. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 196/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XX X-6	004.721.X XX-X3
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XX X-0	722.824.X XX-X4
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XX X-1	047.064.X XX-X0

Art. 29. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3262/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XXX-3	717.186.XX X-X0
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XXX-7	037.057.XX X-X8
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XXX-0	037.122.XX X-X8
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dirso Ferreira da Silva	6.317.XXX-7	025.841.XX X-X8
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XXX-0	041.264.XX X-X2
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.XXX-7	058.811.XX X-X0
IBAITI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XXX-9	793.707.XX X-X8
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XXX-6	004.721.XX X-X3
JACAREZINHOS	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XXX-3	541.112.XX X-X2
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do Prado	10.289.XX X-0	056.400.XX X-X6
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XXX-4	881.553.XX X-X0
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XXX-0	722.824.XX X-X4
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XXX-1	047.064.XX X-X0
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustinoni	7.034.XXX-9	031.067.XX X-X1

Art. 30. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3431/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.XX X-1	015.530.XX X-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XX X-2	491.382.XX X-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.XX X-6	750.154.XX X-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XX X-0	578678.XX X-X4
CURITIBA	Fiscal Setorial	Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.XX X-1	552.703.XX X-X7
		Marcia Teixeira Medina	4.027.XX X-8	727.363.XX X-X3
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XX X-1	022.055.XX X-X0
PARANAGUÁ	Fiscal Setorial	Alexandre de Souza Costa	4.912.XX X-0	826.205.XX X-X3
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva	4.976.XX X-0	922.070.XX X-X2

		Bernardinis		
		Luiz Carlos da Silva	4.518.XX X-3	726.230.XX X-X9
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.XX X-2	027.701.XX X-X3

Art. 31. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 6052/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 494/2022 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ n.º 14.983.004/0001-41, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR) e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
TOLEDO	Fiscal Setorial	Elaine Scheffler	5.394.XX X-9	847.286.XXX-X3

Art. 32. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 021/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 17.832.629/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XX X-1	022.055.XX X-X0
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.XX X-2	027.701.XX X-X3

Art. 33. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 022/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CURITIBA	Fiscal Setorial	Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.XXX-1	552.703.XX X-X7
		Marcia Teixeira Medina	4.027.XXX-8	727.363.XX X-X3

Art. 34. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 026/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61, referente à contratação de serviços continuados de assistente administrativo, almoxarife, motoristas, motorista (provisão para viagens), auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos,

visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEED	Fiscal Setorial	Kátia Regina Weber	3.994.XX X-2	583.935.XX X-X5

Art. 35. Designar a servidora a seguir relacionada para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 092/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 69.207.850/0001-61, referente à contratação de serviços continuados de motorista (provisão para viagens), com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEED	Fiscal Setorial	Kátia Regina Weber	3.994.XX X-2	583.935.XXX-X5

Art. 36. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 046/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TEREIRIZADOS EIRELI, CNPJ n.º 09.445.502/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
MARIN GÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.XX X-0	732.161.X XX-X0
PARAN AVAÍ	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.XX X-0	040.800.X XX-X0

Art. 37. Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 079/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 975/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TEREIRIZADOS EIRELI, CNPJ n.º 09.445.502/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
MARINGÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.XX X-0	732.161.X XX-X0
PARANA VAÍ	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.XX X-0	040.800.X XX-X0

Art. 38. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 023/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 73.767.790/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motorista, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a

metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.XX X-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.XX X-3	726.230.X XX-X9

Art. 39. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 027/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 73.767.790/0001-09, referente à contratação de serviços continuados de inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, merendeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.XX X-1	015.530.X XX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XX X-2	491.382.X XX-X7

Art. 40. Designar o servidor a seguir relacionado para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 083/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa TERCERIZZA FACILITIES LTDA., CNPJ n.º 10.436.599/0001-64, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos e assistente administrativo, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XX X-7	037.057.X XX-X8

Art. 41. Designar o servidor a seguir relacionado para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 198/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa TERCERIZZA FACILITIES LTDA., CNPJ n.º 10.436.599/0001-64, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XX X-7	037.057.X XX-X8

Art. 42. Designar o servidor a seguir relacionado para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 024/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1510/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa UP EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motorista, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PARAN	Fiscal	Alexandre de	4.912.XX	826.205.XX

AGUÁ	Setorial	Souza Costa	X-0	X-X3
------	----------	-------------	-----	------

Art. 43. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 025/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa UP EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de máquina de serrar, mecânico agrícola, motorista, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XXX-3	717.186.X XX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.XXX-1	015.530.X XX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XXX-2	491.382.X XX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.XXX-6	750.154.X XX-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XXX-0	578678.X XX-X4
ASSIS CHATEAU BRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.XXX-8	741.444.X XX-44
CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XXX-7	037.057.X XX-X8
CASCADELA	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX-X-0	893.161.X XX-X1
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.XXX-8	026.976.X XX-X0
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XXX-0	037.122.X XX-X8
CURITIBA	Fiscal Setorial	Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.XXX-1	552.703.X XX-X7
		Marcia Teixeira Medina	4.027.XXX-8	727.363.X XX-X3
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dírsio Ferreira da Silva	6.317.XXX-7	025.841.X XX-X8
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XXX-6	466.474.X XX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XXX-0	041.264.X XX-X2
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.XXX-0	630.939.X XX-X4
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.XXX-7	058.811.X XX-X0
IBAÍTI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XXX-9	793.707.X XX-X8
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XXX-1	022.055.X XX-X0
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XXX-6	004.721.X XX-X3

JACAREZINHOS	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XXX-3	541.112.X XX-X2
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do Prado	10.289.XX-X-0	056.400.X XX-X6
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XXX-6	044.780.X XX-X0
		Lilian Valéria Maldonado	7.563.XXX-5	006.122.X XX-X4
LONDRINA	Fiscal Setorial	Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.XXX-3	730.992.X XX-X0
		Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.XXX-0	732.161.X XX-X0
PARANAGUÁ	Fiscal Setorial	Alexandre de Souza Costa	4.912.XXX-0	826.205.X XX-X3
PARANAVAI	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.XXX-0	040.800.X XX-X0
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XXX-4	881.553.X XX-X0
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XXX-0	722.824.X XX-X4
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.XXX-0	922.070.X XX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.XXX-3	726.230.X XX-X9
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XXX-1	047.064.X XX-X0
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.XXX-9	847.286.X XX-X3
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.XXX-4	006.899.X XX-X0
UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.XXX-2	027.701.X XX-X3
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustini	7.034.XXX-9	031.067.X XX-X1

Art. 44. Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 043/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa UP EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de profissional de apoio escolar, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamento, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
APUCARANA	Fiscal Setorial	Vladimir Barbosa da Silva	4.006.XX-X-3	717.186.XXX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	Fiscal Setorial	Rita Estela Salino	6.013.XX-X-1	015.530.XXX-X5
		João Antônio Herculi Neto	1.739.XX-X-2	491.382.XXX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	Fiscal Setorial	Luiz Guilherme Affonso	4.363.XX-X-6	750.154.XXX-X1
		Newson Leal Fernandes	9.764.XX-X-0	578678.X XX-X4
ASSIS CHATEAU BRIAND	Fiscal Setorial	Rosana Yamada Kaiser dos Reis	5.254.XX-X-8	741.444.XXX-44

CAMPO MOURÃO	Fiscal Setorial	Thiago Lúcio de Almeida	8.563.XX X-7	037.057. XXX-X8
CASCAVEL	Fiscal Setorial	Janete Pelegrinello	10.765.XX X-0	893.161. XXX-X1
CIANORTE	Fiscal Setorial	Vânia Cristina de Carvalho Leão	7.041.XX X-8	026.976. XXX-X0
CORNÉLIO PROCÓPIO	Fiscal Setorial	Mayra Ilda Moraes	7.687.XX X-0	037.122. XXX-X8
CURITIBA	Fiscal Setorial	Ângela Renata de Sousa Cordeiro	2.052.XX X-1	552.703. XXX-X7
		Marcia Teixeira Medina	4.027.XX X-8	727.363. XXX-X3
DOIS VIZINHOS	Fiscal Setorial	Dircio Ferreira da Silva	6.317.XX X-7	025.841. XXX-X8
FOZ DO IGUAÇU	Fiscal Setorial	Nereida William Peter Braz	8.666.XX X-6	466.474. XXX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	Fiscal Setorial	Elizandro de Sousa Faust	8.422.XX X-0	041.264. XXX-X2
GOIOERÊ	Fiscal Setorial	Claudenice Aparecida Maroneze Iranzo	4.493.XX X-0	630.939. XXX-X4
GUARAPUAVA	Fiscal Setorial	Karine Ferreira Siqueira	8.415.XX X-7	058.811. XXX-X0
IBAITI	Fiscal Setorial	Vera Isabel Pereira Pimentel	4.639.XX X-9	793.707. XXX-X8
IRATI	Fiscal Setorial	Elaine Soares Jukovski	7.011.XX X-1	022.055. XXX-X0
IVAIPORÃ	Fiscal Setorial	Daiene Andrade Albertin e Barbist	7.061.XX X-6	004.721. XXX-X3
JACAREZINHOS	Fiscal Setorial	Marlene da Silva Barreto	3.380.XX X-3	541.112. XXX-X2
LARANJEIRAS DO SUL	Fiscal Setorial	Marieli Oleck Storki do Prado	10.289.XX X-0	056.400. XXX-X6
NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
LOANDA	Fiscal Setorial	Janaina Ferreira Brois	9.057.XX X-6	044.780. XXX-X0
LONDRINA	Fiscal Setorial	Lilian Valéria Maldonado	7.563.XX X-5	006.122. XXX-X4
		Kátia Aparecida Toledo Piza Frediani	4.707.XX X-3	730.992. XXX-X0
MARINGÁ	Fiscal Setorial	Vera Lucia Ferreira Pedroso	5.044.XX X-0	732.161. XXX-X0
PARANAGUÁ	Fiscal Setorial	Alexandre de Souza Costa	4.912.XX X-0	826.205. XXX-X3
PARANAVÁ	Fiscal Setorial	Claudinéia Rodrigues Mendonça Cabreira	8.270.XX X-0	040.800. XXX-X0
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XX X-4	881.553. XXX-X0
PITANGA	Fiscal Setorial	Eva Sandra Blaka	5.954.XX X-0	722.824. XXX-X4
PONTA GROSSA	Fiscal Setorial	Roni Eder Silva Bernardinis	4.976.XX X-0	922.070. XXX-X2
		Luiz Carlos da Silva	4.518.XX X-3	726.230. XXX-X9
TELÊMACO BORBA	Fiscal Setorial	Rogério Bueno Moreira	8.991.XX X-1	047.064. XXX-X0
TOLEDO	Fiscal Setorial	Eliane Scheffler	5.394.XX X-9	847.286. XXX-X3
UMUARAMA	Fiscal Setorial	Cintia Midori Nishino dos Santos	6.952.XX X-4	006.899. XXX-X0

UNIÃO DA VITÓRIA	Fiscal Setorial	Charles Roberto Telles	6.334.XX X-2	027.701. XXX-X3
WENCESLAU BRAZ	Fiscal Setorial	Joaquim Gabriel Faustini	7.034.XX X-9	031.067. XXX-X1

Art. 45. Designar o servidor a seguir relacionado para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 084/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa UP EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de profissional de apoio escolar, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamento, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XX X-4	881.553.XX-X0

Art. 46. Designar o servidor a seguir relacionado para atuar como fiscal setorial do Contrato n.º 084/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, celebrado com a empresa UP EVENTOS EIRELI, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de merendeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, assistente administrativo, profissional de apoio escolar, copeira e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED, no Estado do Paraná, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme descrito no Termo de Referência:

NRE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
PATO BRANCO	Fiscal Setorial	Victor Alexandre Alves de Matos	4.845.XX X-4	881.553.XX-X0

Art. 47. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

37160/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.717.236-1

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação deste Despacho no Diário Oficial do Estado, do servidor **Giovani Pizzaia**, RG n.º 7.794.XXX-9, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 30/2025, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37251/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.761.532-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Anderson Luiz Carvalho Batista**, RG n.º 8.298.XXX-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 174.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão

de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 35/2025.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37210/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.674.616-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Saroen Daun Deuner Toribio**, RG n.º 7.901.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 137.ª Zona Eleitoral de Maringá, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 12/2025.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

36807/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 23/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 23.784.017-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Sandra de Lourdes Santos**, RG n.º 3.XXX.119-0 PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, no período de **7 a 26 de maio de 2025**, em substituição à titular do cargo, Luciana Aquiles Sleutjes, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

37377/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 48/2025 SEED

Protocolo: 22.686.961-1

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c Informação N.º 731/2025 – ASS TEC/SEED, fls. 905/915, mov. 259, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa LUIZ MINIOLI NETTO LTDA – CNPJ 14.221.429/0001-13, visa à contratação de empresa responsável pelo fornecimento de materiais de limpeza, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação, Unidades Administrativas e Núcleos Regionais de Educação.

2. Com amparo do disposto no art. 1.º, § 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 49.940,60 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)** informado no Mapa de Preços acostado às fls. 590/Mov. 80.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

36778/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 901214/2024 – GMS/SEED

Protocolo: 22.191.103-2

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n.º **1214/2024 – SEED**, no valor global máximo de **R\$ 68.923,10** (Sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos, objetivando a aquisição de equipamentos e acessórios para captura de imagens, conforme Edital

e Anexos.

2. Considerando o contido na Informação n.º 1292/2024 – PGE/PRC, c/c o consignado no Despacho n.º 138/2024 – SL, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n.º 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

36995/2025

RESOLUÇÃO N.º 1949/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o contido no protocolo n.º 23.744.065-0,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2, Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6 e Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0, todos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar supostas irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe praticadas pela servidora Neusi Aparecida Chicouski de Paula, RG n.º 4.714.XXX-5/PR, do quadro Próprio do Magistério-QPM, Linhas Funcionais 01 e 02, lotada no Colégio Estadual Cívico Militar Ivan Ferreira do Amaral Filho-EFMP, no município de Campina Grande do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, ao descumprir os deveres previstos no art. 279, incisos VI e XIV, bem como por conduta tipificada no art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual 6.174/70, do Estatuto do Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos de I a VI, c/c com o art. 293 de I a V da Lei Estadual n.º 6.174/1970 com respaldo na Lei Complementar n.º 20.656/2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37021/2025

RESOLUÇÃO N.º 1951/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 23.742.725-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sheila Patricia Filipak Kurzydowski, RG n.º 6.930.XXX-8 PR e Suely Beatriz Hapen, RG n.º 4.841.XXX-0 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Erasmo Braga, município de Sengés, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37022/2025

RESOLUÇÃO N.º 1952/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 22.241.654-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Jussimara Aguirre Malherbi, RG n.º 5.375.XXX-0/PR, Nereida William Peter Braz, RG n.º 8.666.XXX-6/PR e Rosane Berté, RG n.º 13.035.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Alessandra Barth, RG n.º 8.485.XXX-6/PR, CPF n.º XXX.825.789-XX, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 1 e 2, por, supostamente, infringir o artigo 279, inciso I, artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI e/c art. 293, incisos I, II, III e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37024/2025

RESOLUÇÃO N.º 1953/2025 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.540.559-0, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR e Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, em substituição a Juliana Martins Sena Vieira da Rosa, RG n.º 4.359.XXX-8/PR e Elza Cristina de Almeida, RG n.º 6.448.XXX-0/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação: membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37025/2025

RESOLUÇÃO N.º 1954/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.719.515-0, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.XXX-8 PR e Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37026/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.715.175-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora Maria Edilene Cafisso, RG n.º 5.736.XXX-2/PR, CPF n.º 017.366.XXX-X3, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para continuar prestando serviços na 133ª Zona Eleitoral de Barbosa Ferraz, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 16 de abril de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 6/2025.

Curitiba, 8 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

36864/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 20/2025 – GS/SEED

Designa servidor para exercer interinamente a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 23.764.914-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Joel Santos Bandeira, RG n.º 4.956.XXX-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe do

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no período de 28 de abril a 12 de maio de 2025, em substituição à titular do cargo, Laura Patrícia Lopes, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2025.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

36801/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.635/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 147/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.334.531-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Darvil José Caron, 945, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 457/2025, de 03/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1619/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.636/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 73/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.222.541-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Escola Cidadão do Amanhã-Pinhais – Ensino Fundamental, situado na Rua Rolândia, 1281, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Cidadão – Pinhais Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6114/2021, de 14/12/2021, com vigência até 06/01/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6114/2021, de 14/12/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 06/01/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 06/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 07/01/2026 a 06/01/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.637/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 72/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.009.623-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/04/2017 até 13/04/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Adela Steuck Lickfeld, situado na Rua Richard Lickfeld, 2050, no Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1755/2012, de 20/03/2012, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.638/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 123/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.203.509-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Antônio Tomé, 232, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6956/2023, de 27/09/2023, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8850/2023, de 12/12/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.639/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 720/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.087.235-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, de Avenida São Jorge, s/n, para Rua São José, 724, do mesmo Município.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4479/2020, de 25/11/2020.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 2512, de 13 de março de 2025.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.640/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.642.823-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, em Tempo Integral, presencial, no Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Paraná, 215, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 847/2017, de 13/03/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7714/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta mencionada no Art. 1º, para as demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.641/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 107/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.227.005-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Vila União – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2856/2017, de 04/07/2017, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 6585/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.642/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 99/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.085.037-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, 193, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2479/2022, de 10/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.643/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 99/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.085.099-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, 193, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1642/2025, de 24/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2479/2022, de 10/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.644/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 104/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.406.413-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Vila Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Paris, 96, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1218/2020, de 16/04/2020, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 5893/2021, de 03/12/2021, com vigência até 04/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 05/07/2024 a 04/07/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

37076/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.645/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 109/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.268.300-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Cecília Batista Mattos – Ensino Fundamental, situada na Rua Plutão, 239, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2893/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.646/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 724/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.164.190-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Drummond Kids, situado na Rua Princesa Isabel, 248, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Milan Educação Infantil EIRELI, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2780/2015, de 11/09/2015, com vigência até 24/09/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2625/2021, de 15/06/2021, com vigência até 24/09/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2024 até 24/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2029.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.652/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 133/2025 – CEMER, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.124.933-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, do Colégio Estadual Governador Adolpho Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 337, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4215/2022, de 26/07/2022, com vigência até 04/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.654/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 90/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.291.063-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo São João Batista – Ensino Fundamental, situada na Linha Herval, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6463/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7479/2023, de 24/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.655/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 93/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.296.593-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Santa Catarina de Alexandria – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6070/2022, de 23/09/2022, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5451/2022, de 02/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.656/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 88/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.394.167-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Horácio Ferreira Simões, 267, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1027/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1028/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.657/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 88/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.394.167-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Horácio Ferreira Simões, 267, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1027/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1028/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.658/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.616.366-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, 180, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 3338/2019, de 22/08/2019, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7718/2022, de 08/12/2022, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Integrado ao Ensino Médio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.659/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 204/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.872.635-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Martins de Mello, 140, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Beneficente Educacional e Cultural – Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Medéias e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 494/2017, de 21/02/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4604/2020, de 27/11/2020, com vigência até 12/04/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/04/2025 a 12/04/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.660/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 738/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.096.490-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professor Vicente Rodrigues Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 177, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1440/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2339/2021, de 26/05/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

37081/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.593/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 176/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 22.428.713-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, excepcionalmente, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tamandaré, 405, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5884/2022, de 20/09/2022, com vigência até 02/10/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6683/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.594/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 184/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.652.814-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Washington Luiz, 374, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio Sociedade Simples e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6051/2017, de 21/11/2017, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4595/2019, de 02/11/2019, com vigência até 19/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/03/2024 a 19/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.595/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 148/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.656.881-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Modesto, 289, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3732/2018, de 07/08/2018, com vigência até 01/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.596/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 23.178.016-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida dos Estudantes, 777, do Município de Iporã, NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7413/2023, de 23/10/2023, com vigência até 17/12/2033.

Art. 2º Revogar, a partir da data da publicação da presente resolução, a Resolução n.º 2900/2007, de 25/06/2007, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.597/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 82/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 17.630.786-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Jorge Dias – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Sibui, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 768/2019, de 28/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1060/2020, de 06/04/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.598/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 113/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.504.542-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual Indígena Pindoty – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha da Cotinga, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 791/2025, de 19/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 2248/2019, de 13/06/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.599/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 115/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.175.210-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Carneiro de Campos, 507, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Terra Firme Associação de Ensino Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3786/2021, de 25/08/2021, com vigência até 19/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5173/2021, de 27/10/2021, com vigência até 26/08/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/08/2024 a 26/08/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.600/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 118/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.477.010-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Irmã Celestina Maria – Ensino Fundamental, situada na Rua São Marcos, s/n, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5249/2023, de 07/08/2023, com vigência até 09/08/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 8092/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.601/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 122/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.651.339-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Pio X – Ensino Fundamental, situada na Comunidade São Pio X, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1075/2019, de 21/03/2019, com vigência até 12/08/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5935/2023, de 28/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.602/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 101/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.864.874-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, situada na Linha São Salvador, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1611/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1611/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36860/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.603/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.152.846-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Francisco Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua União da Vitória, 1771, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6017/2017, de 20/11/2017, com vigência até 22/11/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 3960/2006, de 22/08/2006, exclusivamente para o ensino em questão, que continua em vigor para as demais ofertas.

Art. 3º Renovar a autorização para funcionamento do ensino, de 01/01/2008 a 31/12/2012, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.604/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 86/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 22.710.869-0 e n.º 22.514.201-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Nova Estrela – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Estrela, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2105/2020, de 03/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1699/2022, de 08/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.605/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 80/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.231.176-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Localidade Lamberdor, no Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4476/2021, de 24/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7686/2022, de 25/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.606/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 87/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.252.128-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Irmão Miguel – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5267/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5268/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.607/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 96/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.965.191-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Borghazan, 211, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 694/2017, de 06/03/2017, com vigência até 29/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2727/2020, de 23/07/2020, com vigência até 14/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2024 a 14/09/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.608/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 102/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.788-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 20, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4492/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4492/2022, de 01/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.609/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 77/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 21.691.468-6 e n.º 22.372.251-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por aditamento, o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Colégio Estadual Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, no Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5775/2023, de 23/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2025 até 27/11/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5776/2023, de 23/08/2023, com vigência até 30/06/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Reconhecer o Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, como experimento pedagógico, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5775/2023, de 23/08/2023, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.610/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 196/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.511.113-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Ipiranga, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1874/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5510/2021, de 18/11/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar****RESOLUÇÃO N.º 1.611/2025 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 120/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.539.218-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7516/2024, de 18/11/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3379/2023, de 29/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.612/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 179/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.397.543-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Educare – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 6912, do município de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela JVC Sociedade Educacional Ltda. – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1815/2019, de 14/05/2019, com vigência até 02/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3283/2022, de 07/06/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36861/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.613/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 121/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.557.255-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental, situada na Rua Margareth, Quadra 18, s/n, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4754/2021, de 07/10/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3544/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.614/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 94/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 22.574.223-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na

modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Zequinha de Abreu, 155, do Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1791/2021, de 23/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5247/2022, de 26/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.615/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 130/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.373.682-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, a ser ofertado na Casa Familiar Rural, do município de São Jorge do Patrocínio, como Experimento Pedagógico, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1376/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6216/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.616/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 85/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.753.868-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça – Ensino Fundamental, situada na Avenida 7 de Setembro, 677, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

1876/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.617/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 716/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.178.868-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 05/02/2025, o endereço da Escola Municipal Carlos

Eduardo Nichele – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, de Rua Nossa Senhora do Rocio, 114, para Avenida Nossa Senhora Aparecida, 661.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 159/2024, de 11/01/2024, com vigência até 31/12/2031.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.618/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 717/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.442.005-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 13/02/2025, o endereço do Colégio Adventista Afonso Pena – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, de Rua Almirante Alexandrino, 1712, para Rua Almirante Alexandrino, 2454.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2714/2019, de 18/07/2019, com vigência até 12/08/2029.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.619/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 128/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.660.867-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Juvenal Borges da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Faxinal dos Correias, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3770/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.620/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 209/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.034.180-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 1775, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 22/2024, de 04/01/2024, com vigência até 19/03/2034.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4838/2019, de 17/12/2019, com vigência até 19/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2024 a 19/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar

a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.622/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 189/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.306.794-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Madre Josafata e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5872/2022, de 20/09/2022, com vigência até 18/04/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4374/2019, de 19/11/2019, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.623/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 176/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolo n.º 22.324.317-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim, situado na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3251/2022, de 07/06/2022, com vigência até 01/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6493/2023, de 14/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

36862/2025

RESOLUÇÃO N.º 1.624/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 197/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.385.809-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Trajano Ehkne Pires – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Alves Cardoso, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1023/2025, de 24/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4604/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.626/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 70/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.317.058-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Professoras Júlia Pinto Baumel e Tereza Cordeiro de Oliveira, situado na Rua Pará, 199, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2906/2022, de 27/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.627/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 60/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.335.021-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Estrela do Oeste, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3668/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.628/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 60/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.335.021-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Estrela do Oeste, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1627/2025, de 24/03/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3668/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3669/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de

terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.629/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 119/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.525.374-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE da Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1396/2022, de 30/03/2022, com vigência até 06/06/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5098/2021, de 25/10/2021, com vigência até 03/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2024 a 03/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.630/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 98/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.886-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, situada na Localidade Vila União, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2512/2022, de 10/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2512/2022, de 10/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.631/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 111/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.026.678-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 05/12/2024 até 04/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, situado na Rua Plátano, 2413, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4561/2020, de 26/11/2020, com vigência até 04/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.632/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 143/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.133.227-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Reinaldo Meira, 1150, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6988/2022, de 04/11/2022, com vigência até 10/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.633/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 194/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.302.116-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Super Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alderico Bandeira de Lima, 381, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Coser & Coser – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4480/2016, de 10/10/2016, com vigência até 27/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6620/2022, de 24/10/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/10/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 31/10/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/11/2025 a 31/10/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.634/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 142/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.307.247-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Pedreiras, 03, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1913/2020, de 22/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2022, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

37074/2025



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 09 de abril de 2025

Protocolo nº 23.741.103-0

RESOLUÇÃO 09/2025

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso das atribuições contidas no artigo 15 do Anexo I do Decreto Estadual n.º 4545 de 08 de janeiro de 2025, considerando o contido no Decreto Estadual n.º 8.955 de 06 de março de 2018 que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Auditoria Interna para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis da Paraná Esporte, com os seguintes objetivos:

- I - Identificar o ativo patrimonial dos bens móveis;
- II - Garantir a confiabilidade das informações patrimoniais e contábeis;
- III - Detectar e prevenir a dilapidação patrimonial;
- IV - Estimular boas práticas de gestão patrimonial;
- V – Corrigir disparidades contábeis.

Art. 2º Para fins da presente Auditoria considera-se:

- I – Reconhecimento: a identificação de todos os bens móveis de propriedade da autarquia;
- II – Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;
- III – Evidenciação Contábil: corresponde a um reflexo dos registros contábeis (ou de fatores que os impedem) reconhecidos de acordo com seus fatos geradores, seguindo o regime da competência;
- IV - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
- V - Redução ao valor recuperável (*impairment*): é a redução nos benefícios econômicos futuros, ou no potencial de serviços de um ativo, que reflete um declínio na sua utilidade além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;
- VI – Depreciação: é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionado pelos seguintes fatores: deterioração física, desgastes pelo uso e/ou obsolescência;
- VII – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- VIII – Exaustão: corresponde à perda do valor, decorrente da exploração de recursos minerais ou florestais, ou de bens aplicados nessa exploração.

Art. 3º A Auditoria Interna será realizada em conjunto pelos Departamentos Administrativos e Financeiro, sob coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira, observados os seguintes procedimentos e respectivos prazos:

- I – Reconhecimento Patrimonial e Registro Patrimonial, a partir do qual o Departamento Administrativo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, deverá apresentar relatório analítico indicando todos os bens móveis de propriedade da Paraná Esporte, bem como sua respectiva localização;
- II – Mensuração, a qual será realizada pelo Departamento Administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, por meio do sistema GPM, o qual possui as funcionalidades necessárias para conferir atualidade ao valor dos bens;
- III - Registros Contábeis, a ser realizado pelo Departamento Financeiro, no prazo de até 40 (quarenta) dias, a fim de compatibilizar o ativo patrimonial e contábil;

IV – Relatório de Consolidação das Informações, a ser elaborado em conjunto pelos Departamentos Administrativos e Financeiro.

Parágrafo único: O relatório consolidado deverá elencar os resultados obtidos na auditoria, elencando os bens móveis, sua localização e valor estimado, e deverá estar acompanhado da conciliação contábil de todas as contas.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno da Paraná Esporte deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Paraná Esporte

37293/2025

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00010 /2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 13/05/2025 17:00 Afixada em: 07/04/2025

01) RELATOR (A) EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

PAF: 6636769-0 - SEBO PARANAENSE LTDA. / SEBO JALES INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA. E OUTROS.
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Rec. Revisão Contrib

36177/2025

PROTOCOLO Nº: 23.002.424-3
INTERESSADO: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: 79.114.450/0001-65 (Matriz)
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Tratamentos tributários diversos.

DESPACHO Nº 584/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 052/2025, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo os tratamentos tributários diferenciados de diferimento e suspensão do ICMS para o novo estabelecimento em fase de implantação no município de Paranavaí-PR, nos limites e condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 7.721/2024 e nos termos do Convênio ICMS nº 190/2017 conforme e-protocolo nº 23.002.424-3.
II. Tendo a requerente auído aos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 052/2025, publique-se no DOE;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para elaborar e publicar o Regime Especial;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 08 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

37080/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA N.º 02 /2025-DG

Aprova o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno, da Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, referente ao exercício 2025.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, nomeado pelo Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01

de janeiro de 2023.

Considerando as Instruções Normativas da CGE nº 01 e 02/2025, que determinam aos Agentes Integrantes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial a elaboração dos Planos de Trabalho, referente ao exercício de 2025, de acordo com suas atividades e competência;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno, da Agente de Ouvidoria e Transparência da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, referente ao exercício 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 31 de março de 2025.

CHRISTIANO SOUTO PUPPI
Diretor-Geral

37138/2025

EXTRATO N. 004/2025/SEIC **PLANO DE TRABALHO - AGENTE DE OUVIDORIA**

Processo nº: 23.751.410-6

Objeto: Plano de trabalho - AGENTE DE OUVIDORIA DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 1: Realizar, internamente no órgão, ações trimestrais de divulgação sobre as atribuições da Ouvidoria.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 2: Obter e manter atualizada a certificação em Ouvidoria.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 3: Acompanhar os prazos das manifestações registradas no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 4: Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão.

ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA 1: Monitoramento de manifestações registradas no sistema SIGO, referente a contratos firmados e contratos aditados, mediante inexigibilidade de licitação, referente aos exercícios de 2024 e 2025.

ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA 2: Conforme oportunidade e conveniência do agente junto ao seu órgão e entidade.

Responsável pela execução: Fernanda Vieira Saliba Oliveira

Responsável pela fiscalização: Christiano Souto Puppi

37145/2025

EXTRATO N. 004/2025/SEIC **PLANO DE TRABALHO - AGENTE DE TRANSPARÊNCIA**

Processo nº: 23.751.410-6

Objeto: Plano de trabalho - AGENTE DE TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 1: Divulgar e manter atualizadas as informações, dados e documentos de interesse público no Portal da Transparência do Estado, sites e portais institucionais, considerando a legislação pertinente, respeitados os casos de sigilo legal.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 2: Publicar e atualizar o rol de informações sigilosas até o dia 01 de junho de cada ano.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 3: Responder as solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observando o prazo legal, bem como oportunizando a possibilidade de apresentação de recurso nos casos previstos na legislação, seguindo o manual disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 4: Comparar se as bases de dados dos sistemas de tecnologia da informações utilizadas pelo órgão ou entidade estão devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 5: Promover ações de capacitação e fomento à transparência pública com servidores do órgão ou entidade, e ao exercício do controle social com a sociedade, no mínimo duas vezes ao ano.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 6: Atuar no cumprimento dos itens relativos à sua área de atuação junto a rankings avaliativos realizados por entidades de controle externo e social.

ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA 1: Contratos firmados e contratos aditados mediante inexigibilidade de licitação, referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA 2: Não se verificou a necessidade de implementação.

Responsável pela execução: Fernanda Vieira Saliba Oliveira

Responsável pela fiscalização: Christiano Souto Puppi

37146/2025

EXTRATO N. 003/2025/SEIC

PLANO DE TRABALHO - AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 23.751.410-6

Objeto: Plano de trabalho - AGENTE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS.

ATIVIDADE ORDINÁRIA 1: ELABORAR O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 2: ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MONITORAR A RESPOSTA APRESENTADA AO RESPECTIVO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 3: AVALIAR E MONITORAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O RESPECTIVO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 4: ANALISAR E AVALIAR OS FORMULÁRIOS ENCAMINHADOS NO SISTEMA E-CGE, BEM COMO MONITORAR A EXECUÇÃO DO(S) PLANO(S) DE AÇÃO(ÕES) PROPOSTOS PELO GESTOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 5: AVALIAR E MONITORAR A GESTÃO DE PESSOAL SOB RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 6: AVALIAR E MONITORAR O CONTRATO DE GESTÃO, CONFORME O CASO;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 7: AVALIAR E MONITORAR AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SOB RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

ATIVIDADE ORDINÁRIA 8: AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL DE 2024-2027, AS METAS PRIORIZADAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E AÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA;

ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA 1: CONTRATOS FIRMADOS E CONTRATOS ADITADOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025

Responsável pela execução: Fabio Luiz de Queiroz Telles

Responsável pela fiscalização: Christiano Souto Puppi

37167/2025

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 91/2025

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96, artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar), artigo 16, inciso II, da Lei Estadual n.º 21.352/23 e demais disposições regulamentares, resolve,

DESIGNAR:

Para as funções de análise e deferimento de processos, o Servidor: **Welerson Grandini**, RG 4.XXX.179-X, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio, ficando autorizado a proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, assumindo todas as prerrogativas do ofício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

37126/2025

Junta Comercial do Paraná

Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade-PAAR

E-PROTOCOLO Nº 21.879.217-0

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de

responsabilidade praticada pela empresa Orpas Organização Paranaense de Segurança Ltda, CNPJ: 11.009.550/0001-98, tendo em vista a presença de provas que configuram o descumprimento parcial do contrato.

II - Nos termos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade-PAAR e do Parecer Jurídico da Procuradoria Regional da Jucepar, despacho nº 273/2024, decido por aplicar à Orpas Organização Paranaense de Segurança Ltda, CNPJ: 11.009.550/0001-98, considerando o descumprimento parcial do contrato (conforme os itens 14.3, 14.4, 14.5, 14.8 e 14.14), e com base no previsto na legislação artigo 120 da lei 15608/07/Pr, a seguinte sanção:

- Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor global do contrato de R\$ 460.904,16 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a R\$ 46.090,41 (quarenta e seis mil, noventa reais e quarenta e um centavos), referente ao controle e fiscalização da entrada e saída de bens e materiais da JUCEPAR.

III - À Coordenadoria de Administração da Jucepar, cientifique-se a contratada, e seguimento dos trâmites necessários.
Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

37234/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 012/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar CARLOS EDUARDO MIGUEL, RG 7.XXX.102-X, CPF XXX.534.569-XX, para realizar o Termo de Fiscalização dos Convênios: nº 026/2022 (Cafeara – SIT 52670) para fins de regularização no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista a licença para tratamento de saúde da servidora DEOLINDA MOZENA GUIMARÃES, RG nº 3.XXX.503-X, Fiscal dos Ajustes.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

37305/2025

DER

DESPACHO: 387/2025-DG
PROTOCOLO: 23.568.167-6

1. Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 41/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/04/2025, **RECONHEÇO** a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução dos serviços e fornecimento de matérias para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 09 da Superintendência Regional Noroeste DER/PR; **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 1.964.593,08 e **ADJUDICO** o objeto à empresa CASTELOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 08 de abril de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

37006/2025

DESPACHO: 3832/2025-DG
PROTOCOLO: 23.595.038-3

1. Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 031/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/04/2025, **RECONHEÇO** a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução dos serviços e fornecimento de matérias para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 04 da Superintendência Regional Norte

DER/PR; **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 1.885.170,37 e **ADJUDICO** o objeto à empresa SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 08 de abril de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

37003/2025

DESPACHO: 382/2025-DG
PROTOCOLO: 23.577.970-6

1. Com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 44/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/04/2025, **RECONHEÇO** a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a execução dos serviços e fornecimento de matérias para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 10 da Superintendência Regional Noroeste DER/PR; **AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 2.438.732,21 e **ADJUDICO** o objeto à empresa CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em, 08 de abril de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

36978/2025

PORTARIA Nº 209/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, **RESOLVE**:

Designar nos termos da Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, os servidores Jefferson Artigas Guerra, RG 8.xxx.718-x e Juliana Maria Spisila Blaczyk, RG. 7.xxx.292-x para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, visando apurar o extravio do protocolo nº 15.371.572-6

Curitiba, 08 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

37246/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 033/2025 - SEIA

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 1434/2025 – Lavagem de Carros.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 22.645.924-3;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA CPF nº XXX.647.269-XX, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 1434/2025.

Art. 2º Designar o servidor LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF nº XXX.183.039-XX, para atuar como Gestor e o servidor PATRICK AUGUSTO BARRETO DE SOUZA CPF nº XXX.932.009-XX, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 1434/2025.

Curitiba/PR, 08 de abril de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

37084/2025

Resolução nº 31/2025 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal da Ordem de Serviço nº 683/2025 - Fechaduras Digitais.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, e protocolo nº 23.467.415-3;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA CPF nº XXX.647.269-XX, para atuar como fiscal da Ordem de Serviço nº 683/2025, cujo objeto é a aquisição de Fechaduras Digitais, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art. 2º Designar a servidora ANGELICA ALBERGONI DE CASTRO CPF nº XXX.224.459-XX, para atuar como gestora da Ordem de Serviço nº 683/2025, cujo objeto é a aquisição de Fechaduras Digitais, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Protocolo: 23.467.415-3

36968/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 075/2025 – SEJU

(Protocolo nº 23.401.506-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 015/2025 – Casa de Semiliberdade de Umuarama (**mov. 02**), na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo (**fls. 10**), bem como a Informação Técnica nº 100/2025 – AT/SEJU (**mov. 18**) e considerando a Informação nº 144/2025 de disponibilidade orçamentária e financeira – NFS/SEJU (**mov. 14**), o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2025, do imóvel que abriga a Casa de Semiliberdade de Umuarama, no valor de **R\$ 1.648,49 (mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

IV. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

37032/2025

PORTARIA N.º 45/ 2025

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.439, de 03 de abril de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **HIDALGO SCREMIN, RG n.º 7.XXX.426-X**, para responder pelas atribuições de Diretor do Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul, estabelecidas no artigo 11º da

Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como, pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015;
Art. 2º Revogar da Portaria n.º 41/2024 de 02/04/2025, DIOE 11.878, na parte que designou o servidor **DAVID DA SILVA, RG 7.XXX.616-X**, para responder pela função de Diretor do Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul durante período de vacância em razão de exoneração

e nomeação de novo Diretor.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Lucas Dorini Sabbato

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

36921/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 04/04/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEODINEI JOSE GALVAN				90	07/08/2011 06/08/2016	03/06/2025 31/08/2025
64641840	39	NAVIII	237578368			

36004/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/2025 – CEDIPI/PR

Considerando a realização da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no segundo semestre de 2025, bem como a realização das conferências municipais,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação designação de viagem do Conselheiro da Sociedade Civil, Adrianis Galdino da Silva Junior, à cidade de Cruzeiro do Sul/PR, com a finalidade de participação como palestrante na 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cruzeiro do Sul/PR, a ser realizada no mês de maio de 2025.

Art.2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIPI/PR

Gestão 2023 – 2025

37258/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.409.167-4

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 30/2025 - PCP/PGE, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 150/2021** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços

para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2461/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 1.263/2021, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ R\$ 328.468,52 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) proveniente de rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36783/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 673/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e

individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 673/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	LOCAL
COLORADO	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	-
COLORADO	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	-
COLORADO	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	-
COLORADO	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	-
COLORADO	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	-
FAZENDA RIO GRANDE	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	B. TRÊS BANDEIRAS
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	B. JARDIM SAÚDE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	B. SANTA CRUZ
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	B. VILA SETE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBS TIPO III	R\$ 1.350.000,00	B. VITÓRIA RÉGIA

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBS TIPO III	R\$ 1.350.000,00	B. JARDIM S. CRESCENCIA
--------------------------	--------------	------------------	-------------------------

36768/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 674/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêner”;;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 674/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES PORTE III – AME III	R\$ 8.000.000,00

36773/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 675/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 675/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
COLORADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

36775/2025

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº 011/2025**

Protocolo nº: 23.652.524-4

Interessado: CALUDIR URBANO DA SILVA

Assunto: Prorrogação do Afastamento Funcional – FUNEAS Lei nº 17.959/2014

Data: 08/04/2025

1. Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para que o servidor **Caludir Urbano da Silva**, RG nº 3.601.360-5, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde continue respondendo pelo Cargo Comissionado de Assistente Nível II junto a Diretoria Técnica da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS SEDE, **durante o exercício de 2025.**

2. Considerando:

(i) a Informação nº 064/2020 – PGE/PCRH;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional acostado ao protocolado;

(iv) análise do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a Prorrogação do Afastamento Funcional para a FUNEAS **durante o exercício de 2025.****3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36904/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0686/2025

Revogar a Resolução SESA nº 0102/2025, que designa servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 19.345.759-2.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e

processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0102/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11829 de 23/01/2025, que designa servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 19.345.759-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

37275/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 208/2025

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Itamar dos Santos, inscrito sob o CPF n.º xxx.461.268-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.668.732-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Itamar dos Santos, inscrito sob o CPF n.º xxx.461.268-xx, devido à inadimplência do arrematante no Lote n.º 95 do Leilão de Veículos nº 001/2023 – SESP/PMPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores 1º Ten. QOPM Guilherme Bressan Carneiro, CPF XXX.767.694-XX e Cb. QPM 1-0 Hugo Leonardo Schmidt, CPF XXX.356.599-XX, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37262/2025

RESOLUÇÃO Nº 209/2025

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Bruno Eduardo Tavares, inscrito no CPF n.º xxx.901.818-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.729.766-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Bruno Eduardo Tavares, inscrito no CPF n.º xxx.901.818-xx, devido à inadimplência do arrematante no lote n.º 05, no Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores 1º Ten. QOPM Guilherme Bressan Carneiro,

CPF XXX.767.694-XX e Cb. QPM 1-0 Hugo Leonardo Schmidt, CPF XXX.356.599-XX, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37310/2025

RESOLUÇÃO Nº 212/2025

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.779.453-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP n.º 030/2024, instaurado pela Resolução n.º 607/2024 – SESP, publicada no DIOE n.º 11.770, de 18 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 6 de maio de 2025.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37274/2025

RESOLUÇÃO Nº 213/2025

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 23.773.816-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sa, CPF XXX.628.979-XX, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar o interessado da decisão dos autos n.º 0000899-34.2024.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37269/2025

RESOLUÇÃO Nº 210/2025

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Samuel Rodrigues da Costa, inscrito no CPF n.º XXX.898.458-XX e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 22.729.796-2.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Samuel Rodrigues da Costa, inscrito no CPF n.º XXX.898.458-XX, devido à inadimplência do arrematante no lote n.º 175, no Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMMPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores 1º Ten. QOPM Guilherme Bressan Carneiro, CPF XXX.767.694-XX e Cb. QPM 1-0 Hugo Leonardo Schmidt, CPF XXX.356.599-XX, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37295/2025

RESOLUÇÃO Nº 211/2025

Instaurar Processo Administrativo Simplificado - PAS/SESP em desfavor do Sr. Wellington Luiz Sacardo, inscrito no CPF n.º xxx.441.361-xx e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.668.948-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Processo Administrativo Simplificado, em face do Sr. Wellington Luiz Sacardo, inscrito no CPF n.º xxx.441.361-xx, devido à inadimplência do arrematante no Lote n.º 99, do Leilão de Veículos n.º 001/2023 – SESP/PMMPR, sendo passível de aplicação da penalidade de multa, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, nos termos do art. 200, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os servidores 1º Ten. QOPM Guilherme Bressan Carneiro, CPF XXX.767.694-XX e Cb. QPM 1-0 Hugo Leonardo Schmidt, CPF XXX.356.599-XX, para comporem Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente processo administrativo deverá ser concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37291/2025

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE RECEBIMENTO/INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE DOAÇÃO SEI/TJPR n.º 0012367-09.2025.8.16.6000

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral da SESP-PR, designado por meio do Decreto n.º 33/2023, ao qual fora delegada competência sobre incorporações de bens móveis a esta pasta, nos termos da Resolução SESP n.º 390/2023, **DECLARA** ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), ou a quem possa interessar, que **AUTORIZA** o recebimento dos bens elencados à Tabela n.º 11560724 – SG-SI-CPS-DCP, acostada ao SEI/TJPR em epígrafe, a fim de que sejam destinados ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária da Polícia Militar do Paraná – BPEC/PMMPR, sendo que as gestões sobre recebimento dos materiais ficará a cargo do Capitão QOPM Alexandre Lamour Viana, e-mail institucional: lamour.viana@pm.pr.gov.br, conforme instrução procedida no presente eProtocolo (SID n.º 23.739.611-1).

Curitiba-PR, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

36867/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **23 DE ABRIL DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 18/2020/CSPC (516/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 73/2023/CSPC (128/2023/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ACUSADO: EMANUEL FERNANDES MONTEIRO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia.

ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589.

RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

PROT. 582/2017/CSPC (01/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ISRAEL BOAVENTURA JÚNIOR, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. FELIPE PEREIRA DE MELO - OAB/PR 117.395.

RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

Curitiba, 07 de abril de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

37362/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 20.691.967-1

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE 295/2024 – GMS/PMMPR-CGPM, visando à aquisição de bobinas de papel térmico e etiquetas patrimoniais para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 02 a empresa STEWART & KUROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.701.186/0001-72, que apresentou proposta no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

II – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no termo do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 228), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº PE 295/2024 – GMS/PMMPR-CGPM, tipo menor preço, visando à aquisição de bobinas de papel térmico e etiquetas patrimoniais para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 02 a empresa STEWART & KUROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.701.186/0001-72, que apresentou proposta no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37339/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 10/2025

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosa da, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a décima sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e Dr. Alan Henrique Flores, bem como do Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 27.03.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11872 de 27.03.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 001/2024/CSPC (136/2022/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: RENATO LACROIX LEAL e VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, Delegados de Polícia. **ADVOGADOS: DR. THIAGO VINICIUS RIZZATO GRACIANO – OAB/PR 90.763, DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO – OAB/PR 78.380, DR. BRUNO RODRIGUES BRANDÃO – OAB/PR 44.320 e DRA. FERNANDA RODRIGUES BRANDÃO – OAB/PR 75.333. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Obs: subestabelecimento do Dr. Antônio Brandão ao Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos – OAB/PR 59.589 (advogado do acusado Vagner dos Santos). Presentes o acusado Vagner dos Santos Malaquias e seu defensor Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos. Participação por videoconferência do acusado Renato Lacroix Leal. Ausente seu defensor Dr. Thiago Vinicius Rizzato Graciano. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Diante disso, quanto à modalidade da pena disciplinar a ser fixada considerando o valor qualitativo, a corrigenda de suspensão se mostra adequada, justa e proporcional ao caso concreto. Assim, mostra-se adequada do ponto de vista da retributividade, atendendo suficientemente à necessidade de retribuição punitiva estatal perante a conduta imputada aos sindicados, a qual, de fato, comprovou-se antijurídica; justa, uma vez que uma punição menos gravosa deixaria de atender às circunstâncias do caso concreto e as vidas pregressas dos sindicados; e, por fim, proporcional, pois representa o sancionamento adequado à conduta dos sindicados, que é justamente reconduzir uma situação de desvio disciplinar a uma condição de normalidade funcional. A vista do exposto, em concordância com o relatório da autoridade sindicante, o qual também adoto integralmente como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de CONDENAÇÃO, dos sindicados VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG (...), Delegado de Polícia/3ª Classe e RENATO LACROIX LEAL, RG (...), Delegado de Polícia/2ª Classe, por ter sido cabalmente comprovado que os referidos servidores perpetraram a transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XVII, da Lei 21.894/24, restando afastadas pelos princípios da consunção e proibição do “bis in idem”, as demais infrações funcionais imputadas na portaria inaugural, com a aplicação da penalidade de suspensão; 2)-pela proposta de fixação do piso mínimo de 10 (dez) dias de suspensão, em razão da valorização negativa dos vetores previstos no art. 9º, da Lei nº 21.894/24, quais sejam as anotações funcionais constantes nas fichas funcionais dos sindicados, as circunstâncias do caso, conforme exaustivamente demonstrado nos autos, as consequências da infração, a repercussão e danos da falta funcional para o serviço policial; 3)-pela incidência do disposto no art. 20, “caput”, da Lei nº 21.894/24, ou seja, a perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar a pena de suspensão, e aplicação dos demais consectários legais. É como voto.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado Vagner dos Santos Malaquias, que em sustentação oral disse que os autos não retratam exatamente o que ocorreu na noite dos fatos, vez que o acusado tirava plantão de 24 horas e os flagrantes eram realizados de forma remota, ou seja, o Delegado ficava na sua unidade e não na sede da Subdivisão. Disse também que quando chegou a ocorrência objeto do presente procedimento, isto por volta de 3 horas da madrugada, não estavam presentes a vítima e nem a principal testemunha, que era o seu tio. Naquele momento o acusado presidia um flagrante de tráfico, com seis ou sete conduzidos. Concluiu este flagrante e não estando ainda presentes a vítima e seu tio na Delegacia, o acusado iniciou um outro flagrante, que foi concluído já depois de seu turno e mesmo assim iniciou um terceiro flagrante por porte de arma, ainda aguardando a vítima voltar para a Delegacia. Ocorre que já estava de plantão por 26 horas e não estando ainda todos os envolvidos na ocorrência de estupro na Delegacia, passou a situação para seu colega que assumia o plantão. Afirmou ainda o defensor do acusado em nenhum momento ele teve a intenção de negligenciar o procedimento, inexistindo assim o dolo e consequentemente a infração administrativa, que ainda que se configurasse, estaria abarcada pelas infrações aos deveres, com pena mais branda. Solicitou ainda o defensor que o caso seja analisado sob o prisma da inexistência de conduta diversa e da razoabilidade. Por fim, pugnou pela absolvição do acusado Vagner e subsidiariamente que a situação seja entendido como quebra de dever e, não sendo este o entendimento que a pena seja dosada no mínimo legal. Ato contínuo, verificada a ausência do defensor do acusado Renato Lacroix Leal para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO aos acusados VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS e RENATO LACROIX LEAL, Delegados de Polícia, como resultado da somatória de 10 dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar descrita no art. 8º, inciso XV, e 20 dias de suspensão pela prática da in-

fração disciplinar prevista no art. 8º, inciso XVIII (concurso material) da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, conforme complementação de voto apresentadas pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira (enquadramento no art. 8º, inciso XVIII), Dr. Renato Coelho de Jesus (enquadramento no art. 8º, inciso XV) e Dr. Riad Braga Farhat (dosimetria), que foram aderidas pelo Conselheiro Relator; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 27/2022/CSPC (013/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: EDENIR CANTON**, Agente de Polícia Judiciária (demitido). **ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.** Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Da análise destes autos de processo administrativo disciplinar, nota-se que, mediante duas ações, o acusado praticou duas transgressões disciplinares diferentes, motivo pelo qual há se que reconhecer o concurso material entre as suas condutas, nos termos do artigo 69 do Código Penal c/c artigo 27, §1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil, somando-se portanto as penalidades administrativas que lhe foram aplicadas, totalizando uma penalidade administrativa definitiva de SUSPENSÃO por 60 (SESSENTA) dias, cuja implementação somente ocorrerá em face de eventual reintegração administrativa ou judicial, que tenha por fundamento o título punitivo anterior, nos termos no artigo 64, §2º, da Lei nº 21.894/2024. Assim, com base em tudo o que consta nos autos e discordando em parte da opinião emitida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, VOTO: I – pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, caput, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, c/c 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, que foram atribuídas ao acusado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento; II – pela aplicação da penalidade de 60 (SESSENTA) dias de SUSPENSÃO ao policial civil demitido EDENIR CANTON, por restar caracterizada a prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 8º, inciso XXIV, e em seu §1º, inciso VII, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, correspondente às infrações descritas no artigo 213, inciso XLI, e artigo 230, inciso IV, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL, que foram atribuídas ao servidor aqui processado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento, a ser implementada em caso de sua eventual reintegração administrativa ou judicial ao cargo policial, nos termos no artigo 64, §2º, da Lei nº 21.894/2024.”. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repetiu os argumentos já expostos nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da extinção de punibilidade ocasionada pelo advento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 16, caput, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, c/c 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º, do mesmo Código, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, do Estatuto da Polícia Civil, que foram atribuídas ao acusado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento; II – pela aplicação da penalidade de 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO ao policial civil demitido EDENIR CANTON, por restar caracterizada a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 8º, inciso XXIV, e em seu §1º, inciso VII, do Código Disciplinar da PCPR, correspondente às infrações descritas no artigo 213, inciso XLI, e artigo 230, inciso IV, do Estatuto da Polícia Civil, que foram atribuídas ao servidor aqui processado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento, a ser implementada em caso de sua eventual reintegração administrativa ou judicial ao cargo policial, nos termos no artigo 64, §2º, do citado Código; III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor); b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 332/2019/CSPC (578/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: MARCIANO ROBERTO CERBARRO**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. RAFAEL DE SOUZA KATARINHUK – OAB/PR 78.918. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.** Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) O exame detalhado da atividade financeira do servidor, bem como a ausência de provas concretas de obtenção de vantagem ilícita, excluiu a possibilidade, em tese, de que tenha se valido de sua função para obter benefícios indevidos, nos termos do art. 6º, inciso III; ou que tenha solicitado, exigido, aceitado promessa ou recebido presente ou vantagem de qualquer espécie,

em razão do cargo ou função, para favorecer terceiro, ou ainda, para retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, conforme descrito no art. 6º, inciso IV e art. 8º, inciso LX. Além disso, não há qualquer evidência que o vincule à prática de crimes contra a dignidade sexual, patrimonial, fé pública ou administração pública, conforme descrito no art. 8º, § 1º, incisos III e IV. Do mesmo modo, não foram apresentadas provas de que tenha cometido, intencionalmente, a posse de objetos indevidos por presos (art. 8º, inciso LVI) ou concorridos para a defesa de interesses ilegítimos de pessoa custodiada (art. 8º, inciso XL). Desta forma, conclui-se que neste ponto não há comprovação de conduta disciplinar que justifique a aplicação de sanção ao investigado. **CONCLUSÃO:** Portanto, diante das circunstâncias aqui descritas e da análise minuciosa das provas apresentadas no bojo do presente Processo Administrativo Disciplinar, acolhendo o relatório da autoridade processante, **VOTO:** a) Pela **ABSOLVIÇÃO** do processado **MARCIANO ROBERTO CERBARRO**, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX (FATO 1); art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, incisos LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 2); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e § 1º inciso III (FATO 3), relacionados aos autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048; e art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, inciso LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 1); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e § 1º inciso III (FATO 2), relacionados aos autos nº 0002926-56.2018.8.16.0048, por não existirem provas suficientes para condenação, fundamentando-se no art. 386, inciso VII do CPP, ressalvando-se a hipótese de desarquivamento do procedimento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado; b) Pela aplicação de **SUSPENSÃO DE 30 DIAS** no tocante ao FATO 01 relacionado aos autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048, por restar configurada a infração prevista no art. 8º, inciso LVI, da Lei 21.894/2024, a qual amolda-se perfeitamente às circunstâncias descritas na portaria inaugural, considerando o que dispõe o art. 9º, incisos I, III e VII da referida normativa. c) Em sendo assim entendido pelo Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil, novamente há que se reconhecer a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva administrativa estatal, já que a penalidade proposta de suspensão é a mínima tipificada para a infração do art. 8º, inciso LVI, da Lei 21.894/2024, no entanto verifica-se ultrapassado mais de 2 anos do ato interruptivo citatório até a presente data deste julgamento. É como voto. Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado **MARCIANO ROBERTO CERBARRO**, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX (FATO 1); art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, incisos LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 2); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e § 1º inciso III (FATO 3), todos da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, relacionados aos autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048; e art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, inciso LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 1); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e § 1º inciso III (FATO 2), do citado Código, relacionados aos autos nº 0002926-56.2018.8.16.0048, por não existirem provas suficientes para condenação, com esteio no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal; II - pela aplicação de **SUSPENSÃO DE 30 DIAS** acusado **MARCIANO ROBERTO CERBARRO** pela prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, inciso LVI, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, referente ao FATO 01 (autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048) considerando o que dispõe o art. 9º, incisos I, III e VII da referida normativa, com o consequente reconhecimento da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva administrativa estatal, vez que a penalidade concretamente aplicada de suspensão leva ao prazo prescricional de dois anos (art. 62, § 2º do CD-PCPR), já ultrapassados entre o ato interruptivo citatório e a presente data; III - pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos em referência, ressalvando-se a hipótese de desarquivamento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos (item I). **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 08:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.570.028-0, (Deliberações nº 213 a 227, assinadas no Protocolo Digital nº 23.570.164-2). **PROCEDIMENTOS: Prot. 40/2025/CPC - Protocolo Digital 22.483.302-4** - Procedimento Preliminar Investigatório da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurado a partir do desmembramento dos autos da Investigação Preliminar nº 172/2024-CD (Protocolo nº 21.784.221-2) para apurar fatos ocorridos na Delegacia da Mulher de União da Vitória no ano de 2023, bem como identificar eventuais irregularidades praticadas pelos servidores que naquela época trabalhavam na mencionada Unidade Policial. (Prot. 162/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária VINÍCIUS LUIZ IANK. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de VINÍCIUS LUIZ IANK, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, § 2º, da Resolução n. 3/2023; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 91/2023/CSPC - Protocolo Digital 23.721.841-8** - Recurso relativo à Sindicância n. 91/2023/CSPC, instaurada em desfavor de **FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN**, na qual foi apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: "(...) V - No que tange ao mérito, subsumindo-se ao artigo 55, §§ 1º e 2º da Lei 21.894-3/2024, verifico NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, afastando-se por parte de E. Conselho Superior da Polícia Civil o JUÍZO DE RETRATAÇÃO; IV - Diante do inconformismo do

servidor, fundamentado em seu recurso, e compulsando o artigo acima citado, combinado com o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, **OPINO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, para em grau recursal, analisar o correspondente pleito**". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus: I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 153/2025; II - pela juntada, como anexo, de cópia integral da respectiva Sindicância; III - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 21894/2024. **Prot. Ref. 102/2023/CSPC - Protocolo Digital 23.765.166-9** - Requerimento apresentado por **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, para impugnar o julgamento do Conselho da Polícia Civil do Paraná, que no dia 17/03/2025 decidiu pela demissão do requerente, conforme Deliberação n. 191/2025, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4). Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Colegiado de que o presente requerimento foi protocolado em 01/04/2025, momento em que já havia sido expedido o Decreto n. 9.358, de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial de mesma data, encartado nos autos principais (Protocolo Digital 23.684.356-4 - fls. 299-300/mov. 13), que demitiu **WALTER SCHACTAI JÚNIOR** a bem do serviço público. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo apensamento a este do Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor; II - pelo restituição dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil, para apreciação, se assim entender, do Excelentíssimo Governador do Estado, do pedido formulado pelo defensor do acusado; III - para os fins da Resolução CC 630, de 20 de Março de 2024, informa-se: a) a ausência de previsão na Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, do recurso interposto, inviabiliza a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade; b) o Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor, encontra-se apensado a este protocolo. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 42/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor: **DESIGNAR** o servidor **JAIME DA SILVA LUZ**, Delegado de Polícia, para exercer a função de coordenador da Força Tarefa Temporária para Repressão ao Estelionato Eletrônico, da Divisão Policial da Capital - DPCAP, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 21.250.049-6** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - COJ n. 265/2025 da Procuradoria Funcional - PGE/PRF. Decisão provisória. Interessado: **DOUGLAS FRIEDRICH**. Autos: 0002545-10.2023.8.16.0004 Ap da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba). O QUE DEVE SER FEITO: No entanto, foi proferido acórdão pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado concedendo a ordem pretendida pelo autor "consistente na anulação do ato reputado coator (Portaria n.º 497/DPC, em 15.02.2023), que removeu o apelante, ante o direito líquido e certo do apelante em continuar lotado no Município de Guaíra". Expediente constituído por outros cumprimentos de ordem judicial anteriores, já cumpridos. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Cumprimento de Ordem Judicial nº 265/2025, oriundo da Douta Procuradoria-Geral do Estado/PRF, que visa instruir os Autos de Mandado de Segurança nº 0002545-10.2023.8.16.0004, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 66/75), que concedeu, em caráter provisório, a segurança ao impetrante **DOUGLAS FRIEDRICH**, Papiloscopista Policial, anulando o ato que determinou sua remoção para a Seção Regional de Identificação de Toledo, permitindo que ele permaneça lotado no município de Guaíra/PR (fls. 76/77 e 79). II. Atualmente o servidor encontra-se lotado no Posto de Identificação 302 - Guaíra, em virtude da liminar concedida em 11/04/2024, nos Autos 0032909-04.2024.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 749, de 09/04/2024, que removeu do Posto de Identificação 302 - Guaíra para Seção Regional de Identificação de Toledo, consubstanciada no Protocolo nº 22.039.413-1, em apenso.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da orientação da Procuradoria Funcional - PGE/PRF, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências e restituição à origem. **Protocolo Digital 23.714.137-7** - **NAGIB NASSIF PALMA**, Delegado de Polícia, encaminha Moção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a ele atribuída em 20/03/2025 pelos relevantes serviços prestados à comunidade paranaense, para que seja anotada em minha ficha funcional. Com trâmite pela 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa para arquivamento. **Protocolo Digital 21.937.124-1** - Metas da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba e subordinadas para o ano de 2024. Com despacho da Divisão Policial do Interior de que tais metas foram alcançadas e excedidas e propositura pelo Delegado Geral Adjunto/DPC de elogio ao Delegado Chefe da referida Subdivisão, **JOÃO PAULO MENUZZO LAUNDOS**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 108/2025 (restituição à Divisão Policial do Interior para análise) e restituído com despacho da 18ª Subdivisão de Telêmaco Borba de que tiveram

participação relevante nos avanços obtidos os servidores **JOÃO PAULO MARTINS BARREIRO, MATHEUS CAMPOS PESSOA DUARTE e ADRIANO OLIVEIRA NUNES**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolo ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 23.651.809-4 – SELMO WASSONSKI BUENO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 41/2025/CPC – Protocolo Digital 23.399.485-5** – Investigação Preliminar n. 07/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurado para apurar a apresentação de atestados médicos para tratamento de saúde pelo Agente de Polícia Judiciária **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, com eventual finalidade de se ausentar propositalmente ao serviço, bem como o não cumprimento de determinação em relação a rotina carcerária e investigações (Prot. 90/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 23.777.595-3** – Ofício n. 3089/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita a prorrogação da mobilização de **FERNANDA STELLE**, Agente de Polícia Civil do Estado do Paraná, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 23 de julho de 2025, a fim de dar continuidade às atividades na Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 23.774.539-6** – E-mail por meio do qual é solicitada, com urgência, a inclusão dos servidores **FÁBIO DE CAMARGO MOURA e CAROLINA FIORILLO**, Agentes de Polícia Judiciária afastados para exercício de Mandato Classista junto à Federação Interstadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis da Região Sul – FEIPOL-SUL, na LISTA DEFINITIVA DE DISPENSADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2025, CONFORME O ART. 48, §4 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023, para que assim possam usufruir de seu direito à promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: “Trata-se de pedido oriundo dos servidores **FABIO DE CAMARGO MOURA, RG: 6540259-9, Nível IV, e CAROLINA FIORILLO, RG: 9259833-0, Nível IV, ambos Agentes de Polícia Judiciária, solicitando a inclusão dos referidos servidores na Lista Definitiva de Dispensados na Avaliação de Desempenho de 2025. Cumpre esclarecer que, o período avaliativo diz respeito ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior ao preenchimento da avaliação de desempenho pela chefia imediata. Consta na ficha funcional do servidor Fábio de Camargo Moura, que a data de início de exercício na FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DOS POLICIAIS CIVIS – SUL é o dia 12/11/2024, por isso foi requerido ao chefe imediato do 1.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA o preenchimento da avaliação de desempenho, tendo em vista que o referido servidor estava lotado anteriormente nesta unidade. Com relação a servidora CAROLINA FIORILLO, consta na sua ficha funcional que também teve o início de exercício na FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DOS POLICIAIS CIVIS – SUL no dia 12/11/2024, deste modo foi solicitado ao chefe imediato do 2.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA o preenchimento da avaliação de desempenho, pois a servidora estava lotada nesta unidade. Desta forma, ambos os servidores encontram-se aptos e foram incluídos na Lista Definitiva de Aptos na Avaliação de Desempenho de 2025, sem prejuízo de serem impedidos na promoção de maio de 2025 por este requisito.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do teor da informação prestada pela CARP/DPC, pelo arquivamento do expediente, após ciência ao solicitante. **Protocolo Digital 22.277.868-9 – MARCIO CRUZ DA ROCHA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 589/2024 (indeferimento com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017). Juntado recurso apresentado por **MARCIO CRUZ DA ROCHA**, através dos advogados Dr. Rammom Baldino Garcia - OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia - OAB/PR 69.363, com vistas à expedição de nova cédula de identidade funcional do cargo de Agente de Polícia Judiciária, aposentado, mantendo-se o porte de arma de fogo, bem como o Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Arma, em favor do Recorrente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 589/2024, pelo indeferimento do pedido, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II – pelo arquivamento após ciência ao requerente. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que**

se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 248/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Sindicância **PROT. 001/2024/CSPC (136/2022/CD)**, onde consta como acusados: **RENATO LACROIX LEAL e VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, Delegados de Polícia; advogados: Dr. Thiago Vinicius Rizzato Graciano – OAB/PR 90.763, Dr. Antônio Brandão Neto – OAB/PR 78.380, Dr. Bruno Rodrigues Brandão – OAB/PR 44.320 e Dra. Fernanda Rodrigues Brandão – OAB/PR 75.333. Obs: substabelecimento do Dr. Antônio Brandão ao Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589 (advogado do acusado Wagner dos Santos); presentes o acusado Wagner dos Santos Malaquias e seu defensor Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos, participação por videoconferência do acusado Renato Lacroix Leal e ausente seu defensor Dr. Thiago Vinicius Rizzato Graciano; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO aos acusados **VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS e RENATO LACROIX LEAL**, Delegados de Polícia, como resultado da somatória de 10 dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar descrita no art. 8º, inciso XV, e 20 dias de suspensão pela prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, inciso XVIII (concurso material) da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, conforme complementação de voto apresentadas pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira (enquadramento no art. 8º, inciso XVIII), Dr. Renato Coelho de Jesus (enquadramento no art. 8º, inciso XV) e Dr. Riad Braga Farhat (dosimetria), que foram aderidas pelo Conselheiro Relator;

II – pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 249/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 27/2022/CSPC (013/2022/CD)**, tendo como acusado: **EDENIR CANTON**, Agente de Polícia Judiciária (demitido); advogado: Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da extinção de punibilidade ocasionada pelo advento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 16, *caput*, da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, c/c art. 107, inciso IV, do Código Penal, quanto às transgressões disciplinares descritas no artigo 5º, incisos IV, VI e XVII, c/c artigo 7º, do mesmo Código, correspondentes às infrações descritas no artigo 210, incisos III, V e XVIII, c/c artigo 212, do Estatuto da Polícia Civil, que foram atribuídas ao acusado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento;

II – pela aplicação da penalidade de 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO ao policial civil demitido EDENIR CANTON, por restar caracterizada a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 8º, inciso XXIV, e em seu §1º, inciso VII, do Código Disciplinar da PCPR, correspondente às infrações descritas no artigo 213, inciso XLI, e artigo 230, inciso IV, do Estatuto da Polícia Civil, que foram atribuídas ao servidor aqui processado em relação aos FATOS 01 e 02 descritos na portaria instauradora deste procedimento, a ser implementada em caso de sua eventual reintegração administrativa ou judicial ao cargo policial, nos termos do artigo 64, §2º, do citado Código;

III - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação;

a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta, com a observância do previsto no art. 20 do Código Disciplinar (perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar, recolhimento da arma, do conjunto documental e demais bens e equipamentos acautelados ao servidor);

b) à Corregedoria Geral da Polícia Civil; e

c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 250/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 332/2019/CSPC (578/2016/CD)**, tendo como acusado: **MARCIANO ROBERTO CERBARRO**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Rafael De Souza Katarinhuk – OAB/PR 78.918; ausente o acusado e participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado MARCIANO ROBERTO CERBARRO, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares previstas no art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX (FATO 1); art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, incisos LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 2); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e §1º inciso III (FATO 3), todos da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, relacionados aos autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048; e art. 6º, incisos III c/c art. 7º; art. 8º, inciso LVI e XL; art. 8º, § 1º, inciso IV; art. 18, inciso III (FATO 1); art. 6º, incisos III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e §1º inciso III (FATO 2), do citado Código, relacionados aos autos nº 0002926-56.2018.8.16.0048, por não existirem provas suficientes para condenação, com esteio no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal;

II - pela aplicação de SUSPENSÃO DE 30 DIAS acusado MARCIANO ROBERTO CERBARRO pela prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, inciso LVI, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, referente ao FATO 01 (autos nº 0002715-20.2018.8.16.0048) considerando o que dispõe o art. 9º, incisos I, III e VII da referida normativa, com o consequente reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva administrativa estatal, vez que a penalidade concretamente aplicada de suspensão leva ao prazo prescricional de dois anos (art. 62, § 2º do CD-PCPR), já ultrapassados entre o ato interruptivo citatório e a presente data;

III – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, ressaltando-se a hipótese de desarquivamento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos (item I).

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 251/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 40/2025/CPC – Protocolo Digital 22.483.302-4** – Procedimento Preliminar Investigatório da 4ª Corregedoria de Polícia Civil instaurado a partir do desmembramento dos autos da Investigação Preliminar nº 172/2024-CD (Protocolo nº 21.784.221-2) para apurar fatos ocorridos na Delegacia da Mulher de União da Vitória no ano de 2023, bem como identificar eventuais irregularidades praticadas pelos servidores que naquela época trabalhavam na mencionada Unidade Policial. (Prot. 162/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária VINÍCIUS LUIZ IANK; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de VINÍCIUS LUIZ IANK, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 252/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 91/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.721.841-8** – Recurso relativo à Sindicância n. 91/2023/CSPC, instaurada em desfavor de **FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN**, na qual foi apenado com 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 156/2025. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos seguintes termos: "(...) V - No que tange ao mérito, subsumindo-se ao artigo 55, §§ 1º e 2º da Lei 21.894-3/2024, verifico **NÃO SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA**, afastando-se por parte do E. Conselho Superior da Polícia Civil o JUÍZO DE RETRATAÇÃO; IV - Diante do inconformismo do servidor, fundamentado em seu recurso, e compulsando o artigo acima citado, combinado com o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, **OPINO pelo CONHECIMENTO DO RECURSO E ENCAMINHAMENTO ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, para em grau recursal, analisar o correspondente pleito**"; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 153/2025;

II – pela juntada, como anexo, de cópia integral da respectiva Sindicância;

III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei 21894/2024.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 253/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 102/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.765.166-9** – Requerimento apresentado por **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, para impugnar o julgamento do Conselho da Polícia Civil do Paraná, que no dia 17/03/2025 decidiu pela demissão do requerente, conforme Deliberação n. 191/2025, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4). Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Colegiado de que o presente requerimento foi protocolado em 01/04/2025, momento em que já havia sido expedido o Decreto n. 9.358, de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial de mesma data, encartado nos autos principais (Protocolo Digital 23.684.356-4 – fls. 299-300/mov. 13), que demitiu **WALTER SCHACTAI JÚNIOR** a bem do serviço público; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo apensamento a este do Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor;

II – pelo restituição dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil, para apreciação, se assim entender, do Excelentíssimo Governador do Estado, do pedido formulado pelo defensor do acusado;

III – para os fins da Resolução CC 630, de 20 de Março de 2024, infirma-se:

a) a ausência de previsão na Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024 - Código Disciplinar da PCPR, do recurso interposto, inviabiliza a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade;

b) o Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor, encontra-se apensado a este protocolo.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 254/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 42/2025/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação do seguinte servidor:

DESIGNAR o servidor **JAIME DA SILVA LUZ**, Delegado de Polícia, para exercer a função de coordenador da Força Tarefa Temporária para Repreensão ao Estelionato Eletrônico, da Divisão Policial da Capital – DP-CAP, conforme proposição verbalmente apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 255/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.250.049-6** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – COJ n. 265/2025 da Procuradoria Funcional – PGE/PRF. Decisão provisória. Interessado: **DOUGLAS FRIEDRICH**. Autos: 0002545-10.2023.8.16.0004 Ap da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba). O QUE DEVE SER FEITO: No entanto, foi proferido acórdão pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado concedendo a ordem pretendida pelo autor "consistente na anulação do ato reputado coator (Portaria n.º 497/DPC, em 15.02.2023), que removeu o apelante, ante o direito líquido e certo do apelante em continuar lotado no Município de Guaíra". Expediente constituído por outros cumprimentos de ordem judicial anteriores, já cumpridos. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Cumprimento de Ordem Judicial nº 265/2025, oriundo da Douta Procuradoria-Geral do Estado/PRF, que visa instruir os Autos de Mandado de Segurança nº 0002545-10.2023.8.16.0004, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (fls. 66/75), que concedeu, em caráter provisório, a segurança ao impetrante **DOUGLAS FRIEDRICH**, Papiloscopista Policial, anulando o ato que determinou sua remoção para a Seção Regional de Identificação de Toledo, permitindo que ele permaneça lotado no município de Guaíra/PR (fls. 76/77 e 79). II. Atualmente o servidor encontra-se lotado no Posto de Identificação 302 – Guaíra, em virtude da liminar concedida em 11/04/2024, nos Autos 0032909-40.2024.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 749, de 09/04/2024, que removeu do Posto de Identificação 302 – Guaíra para Seção Regional de Identificação de Toledo, consubstanciada no Protocolo nº 22.039.413-1, em apenso.", em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da orientação da Procuradoria Funcional – PGE/PRF, pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências e restituição à origem.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 256/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.714.137-7** – **NAGIB NASSIF PALMA**, Delegado de Polícia, encaminha Moção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a ele atribuída em 20/03/2025 pelos relevantes serviços prestados à comunidade paranaense, para que seja anotada em minha ficha funcional. Com trâmite pela 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa para arquivamento.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
DELIBERAÇÃO Nº 257/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.937.124-1** – Metas da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba e subordinadas para o ano de 2024. Com despacho da Divisão Policial do Interior de que tais metas foram alcançadas e excedidas e propositura pelo Delegado Geral Adjunto/DPC de elogio ao Delegado Chefe da referida Subdivisão, **JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS**. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 108/2025 (restituição à Divisão Policial do Interior para análise) e restituído com despacho da 18ª Subdivisão de Telêmaco Borba de que tiveram participação relevante nos avanços obtidos os servidores **JOÃO PAULO MARTINS BARREIRO**, **MATHEUS CAMPOS PESSOA DUARTE** e **ADRIANO OLIVEIRA NUNES**; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 258/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.651.809-4** – **SELMO WASSONSKI BUENO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 259/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 41/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.399.485-5** – Investigação Preliminar n. 07/2025 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apurar a apresentação de atestados médicos para tratamento de saúde pelo Agente de Polícia Judiciária **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, com eventual finalidade de se ausentar propositalmente ao serviço, bem como o não cumprimento de determinação em relação a rotina cartorária e investigações (Prot. 90/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 260/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.777.595-3** – Ofício n. 3089/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicita a prorrogação da mobilização de **FERNANDA STELLE**, Agente de Polícia Civil do Estado do Paraná, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 23 de julho de 2025, a fim de dar continuidade às atividades na Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 261/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.774.539-6** – E-mail por meio do qual é solicitada, com urgência, a inclusão dos servidores **FABIO DE CAMARGO MOURA** e **CAROLINA FIORILLO**, Agentes de Polícia Judiciária afastados para exercício de Mandato Classista junto à Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Cíveis da Região Sul – FEIPOL-SUL, na LISTA DEFINITIVA DE DISPENSADOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2025, CONFORME O ART. 48, §4 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023, para que assim possam usufruir de seu direito à promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de pedido oriundo dos servidores FABIO DE CAMARGO MOURA, RG: 6540259-9, Nível IV, e CAROLINA FIORILLO, RG: 9259833-0, Nível IV, ambos Agentes de Polícia Judiciária, solicitando a inclusão dos referidos servidores na Lista Definitiva de Dispensados na Avaliação de Desempenho de 2025. Cumpre esclarecer que, o período avaliativo diz respeito ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior ao preenchimento da avaliação de desempenho pela chefia imediata. Consta na ficha funcional do servidor Fabio de Camargo Moura, que a data de início de exercício na FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DOS POLICIAIS CIVIS – SUL é o dia 12/11/2024, por isso foi requerido ao chefe imediato do 1.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA o preenchimento da avaliação de desempenho, tendo em vista que o referido servidor estava lotado anteriormente nesta unidade. Com relação a servidora CAROLINA FIORILLO, consta na sua ficha funcional que também teve o início de exercício na FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DOS POLICIAIS CIVIS – SUL no dia 12/11/2024, deste modo foi solicitado ao chefe imediato do 2.º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA o preenchimento da avaliação de desem-

penho, pois a servidora estava lotada nesta unidade. Desta forma, ambos os servidores encontram-se aptos e foram incluídos na Lista Definitiva de Aptos na Avaliação de Desempenho de 2025, sem prejuízo de serem impedidos na promoção de maio de 2025 por este requisito.”; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do teor da informação prestada pela CARP/DPC, pelo arquivamento do expediente, após ciência ao solicitante.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 262/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.277.868-9 – MARCIO CRUZ DA ROCHA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 589/2024 (indeferimento com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017). Juntado recurso apresentado por MARCIO CRUZ DA ROCHA, através dos advogados Dr. Ramonn Baldino Garcia - OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia - OAB/PR 69.363, com vistas à expedição de nova cédula de identidade funcional do cargo de Agente de Polícia Judiciária, aposentado, mantendo-se o porte de arma de fogo, bem como o Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Arma, em favor do Recorrente; em sessão ordinária realizada no dia sete de abril do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por manter a decisão consubstanciada na Deliberação nº 589/2024, pelo indeferimento do pedido, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

Curitiba, em 07 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

37090/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.714.899-1

I. AUTORIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 747/2025 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto Estadual nº 6.881, de 29 de julho de 2024, que aprova o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, adotado pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, a **rescisão** do Contrato nº 209/2021 – GMS nº 839/2021, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Locadora Yamamoto – Administradora de Imóveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.784.031/0001-05, referente à locação do imóvel destinado a abrigar a sede administrativa da 43ª Delegacia Regional de Castro/PR, localizada na Rua Ricardo Nardi Cardoso, s/n, Jardim Alvorada, no município de Castro/Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Resp. interinamente pela SESP/PR.

Resolução SESP nº 200/2025.

36756/2025

PORTARIA Nº 148/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **DIOGO FARDIN**, CPF: **XXX.254.021-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e **RUBENS FARIAS**, CPF: **XXX.933.521-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Umuarama, para que, **no protocolo nº 23.786.018-7** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 23.559.292-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE

Corregedor – Geral da Polícia Penal

35223/2025

PORTARIA Nº 149/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ALCEONE RENNER**, CPF: **XXX.840.289-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão e **ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA**, CPF: **XXX.672.798-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para que, **no protocolo nº 23.786.495-6** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados **no protocolo nº 22.128.188-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema

E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Abril de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

32552/2025

**ESTADO DO PARANA
POLICIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 396, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Revogação de Promoção por Classe.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos Oficiais e Praças da PMPR,

Resolve:

Art. 1º Excluir o nome da **Cb. QPM 1-0 Akelein Cristina Almeida Giraldez, RG X.895.014-X**, do Art. 3º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe III, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de a militar já ter sido promovida à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Excluir o nome da **Sd. QPM 1-0 Ana Paula Dalcanalle, RG XX.226.353-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de a militar já ter sido promovida à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º Excluir o nome do **Sd. QPM 1-0 Charles Willian Lourenço, RG XX.551.263-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de o militar já ter sido promovido à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 4º Excluir o nome do **Sd. QPM 1-0 Cleber Wilson de Mello Santos, RG XX.238.758-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de o militar já ter sido promovido à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 5º Excluir o nome do **Sd. QPM 1-0 Felipe Kanitz Braga, RG X.458.325-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de o militar já ter sido promovido à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 6º Excluir o nome da **Sd. QPM 1-0 Sara Pereira Mostaco, RG XX.006.220-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de a militar já ter sido promovida à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 7º Excluir o nome da **Sd. QPM 1-0 Taise Caroline Rita Ribeiro, CPF XX.131.129-XX**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de a militar já ter sido promovida à referida classe por meio da **Portaria do Comando-Geral nº 1.510**, de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.798, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 8º Excluir o nome do **Sd. QPM 1-0 Andrei Luiz Gregory, RG XX.218.727-X**, do Art. 4º da Portaria do Comando-Geral nº 185, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.879, de 07 de abril de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe II, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de o ex-militar ter solicitado sua exclusão das fileiras da Corporação, efetivada através da Portaria nº 015, de 07 de janeiro de 2025, publicada em Boletim-Geral nº 003, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

37154/2025

**ESTADO DO PARANA
POLICIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 395, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Revogação de Promoção por Classe.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), considerando o Despacho Governamental contido no e-Protocolo sob nº 23.073.439-9, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.797, datado de 29 de novembro de 2024, que delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção por classe dos Oficiais e Praças da PMPR,

Resolve:

Art. 1º Excluir o nome do **Sd. QPM 1-0 Roberto Luiz de Oliveira Junior, CPF XXX.321.369-XX**, do Art. 3º da Portaria do Comando-Geral nº 340, de 13 de março de 2025, que concedeu ao referido militar estadual a promoção à classe III, com fundamento no Anexo III da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 22.187, de 13 de novembro de 2024, em razão de o militar não haver adquirido o direito à referida promoção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

37083/2025

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da PMPR, no uso das atribuições que

lhes são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **O'Neil Braz da Cruz**, RG **3.960.019-6**, CPF **473.582.709-91**, Cabo PM RR, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR/Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 07 de março de 2025.

Assinado eletronicamente no e-Protocolo nº 20.736.918-7

Coronel QOPM Emídio Angelotti,
Diretor de Pessoal da PMPR

32936/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.406.383-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 824/2025 – AT/SESP, o início da fase externa do processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do Menor Preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para satisfazer as demandas do Corpo de Bombeiros Militar dos Municípios de Pinhais, Piraquara, Lapa, Matinhos, Paranaguá, Irati, Prudentópolis, São Mateus do Sul e União da Vitória, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor global máximo de R\$ 1.658.311,72 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e onze reais e setenta e dois centavos), conforme minuta às folhas 897/995;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para registro, providências e encaminhamentos necessários.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

37316/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.522.408-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 245/2025-PRC/PGE (fls. 339/347), a contratação da empresa CLINICORP CLÍNICA DE SAÚDE FÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.692.903/0001-03, visando a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia Ambulatorial para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pertinente ao lote 02 do Edital de Credenciamento HPM/PMMPR nº 004/2021, no valor máximo estimado de 182.976,00 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 217/226).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênio para as providências cabíveis.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,

Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 200/2025

36829/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.211.948-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6358/2024, e nos termos da Informação nº 828/2025 – AT/SESP, em favor dos policiais devidamente listados nas fls. 38/39, no valor total de R\$ 2.324,40 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), a título de diária, em razão do deslocamento a fim de participar de Operação Policial, realizada na data de 16 de dezembro de 2024, no Município de Rio Azul/PR;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36974/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.107.545-7

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 790/2025-AT/SESP, a instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, na forma eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468/2023, visando a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção na rede de esgoto da Cadeia Pública de Palotina/PR, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor máximo global estimado de R\$ 27.375,65 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 348/413);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36758/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.493.593-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 760/2025-AT/SESP a celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e as empresas PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, sediada no Município de Curitiba/PR e DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024 – cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-EPI's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender a demanda do 5º Comando Regional da Polícia Militar, no valor total de R\$ 42.282,60 (quarenta e dois mil,

duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme minuta de contrato de fls. 835/864 e de **R\$ 319.161,36 (trezentos e dezenove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme minuta de contrato acostada às fls. 865/895;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as demais gestões pertinentes.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,

Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 200/2025

36859/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.519.564-0

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando os fundamentos da Informação nº 735/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0210/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e o locador **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº XXX.810.919-XX, cujo objeto corresponde à locação de imóvel para abrigar a sede do Instituto Médico Legal de Jacarezinho/PR, atendendo a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, ora visando, à prorrogação de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, que compreenderá as datas entre **03/05/2025 à 02/05/2026**, mantendo-se para tanto, o valor mensal de R\$ 3.998,59 (três mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), e demais cláusulas contratuais, nos termos da minuta do Termo Aditivo apresentada em fl. 76;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,

Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 200/2025

36808/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.227.577-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 831/2025 – AT/SESP, a dívida em favor dos servidores ALEXANDRE VIEIRA RABELO, CPF nº XXX.179.051-XX, MIKAIL MOSS HORODECKI, CPF nº XXX.123.449-XX e YURI SPONHOLZ, CPF nº XXX.143.859-XX, no valor de R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) para cada servidor, totalizando o montante de R\$ 871,65 (oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a título de diárias, em razão do deslocamento para o Município de Rio Azul/PR, visando prestar apoio à Operação Policial realizada no período de 16/12/2024 a 17/12/2024;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36992/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.231.855-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7304/2021, e nos termos da Informação nº 817/2025 – AT/SESP, em favor dos Agentes de Polícia Judiciária **RODRIGO OLIVEIRA SIQUEIRA**, inscrito no CPF nº XXX.524.410-XX, **FRANCISCO CARLOS MACIEL**, inscrito no CPF nº XXX.983.449-XX e **LUIS ALEXANDRE BORGES**, inscrito no CPF nº XXX.302.949-XX, no valor total de R\$ 871,65 (oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a título de diárias, em razão do deslocamento para o Município de Imbituva/PR, visando o apoio operacional, realizado no período de 12/12/2024 a 13/12/2024;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

36979/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.551.167-3

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 93 – correspondentes à **R\$ 18,74 (Dezoito reais e setenta e quatro centavos)** de juros e **R\$ 154,60 (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fls. 03, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Polícia Militar do Paraná – PMPR/1CRPM;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá, após o adimplemento da despesa, ser procedida apuração dos fatos para eventual indicação do(s) responsável(is) sobre ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade de origem para demais providências relacionadas ao adimplemento da despesa.

Curitiba, 09 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

37020/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.333.604-1

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando os fundamentos da Informação nº 741/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0318/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.531.343/0001-08, sediada no Município de São José/SC, cujo objeto é a prestação de serviços de assistente administrativo para

atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **12/04/2025 a 11/04/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 625.855,76 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 259/260);

II. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 200/2025

37355/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 23.550.851-6

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 805/2025-AT/SESP, a **instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor**, na forma eletrônica, exclusivo para ME/EPP, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468/2023, visando a aquisição, por dispensa de licitação, de insumos para a realização de exames de identificação veicular, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor máximo global estimado de R\$ 51.776,00 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 229/283);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

37147/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.715.141-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 834/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0415/2024 – GMS Nº 4349/2024**, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 96.216.429/0009-47, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda das Unidades Penais da Regional de Foz do Iguaçu do Departamento de Polícia Penal, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), referente a aplicação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 meses, mês de referência Janeiro/2025, passando o valor diário de **R\$ 69.601,75 (sessenta e nove mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos)** para **R\$ 72.795,02 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, conforme Minuta de Termo de Apostilamento acostada às fls. 61/62;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

37027/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo nº 23.709.126-4

I. TORNO SEM EFEITO a publicação procedida ao Diário Oficial, edição nº 11879 (protocolo 34835/2025), em 07/04/2025, exclusivamente na parte concernente à autorização de contratação da empresa Lider Comercio e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 48.581.505/0001-13, no valor de R\$ 62.952,90 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), tendo em vista impossibilidade de contratação por “ordem de compra”, em vista da extrapolação do valor de dispensa de licitação estabelecido ao anexo do Decreto nº 12.343/2024, c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasionando, pois, na impossibilidade de enquadramento do caso à Orientação Administrativa nº 85-PGE, a qual autoriza substituição de termo contratual por instrumento mais simples, nos termos do despacho emitido pela Diretoria-Geral/SESP, às fls. 159-160;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem, para conhecimento e adoção das orientações citadas às fls. 159-160, quais sejam, demonstração de vinculação da empresa à ata de registro de preços em referência, bem como, sanada tal pendência, que seja instruído o processo sob utilização de minuta de contrato prevista no edital, haja vista superação dos valores destacados no item acima.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR.

Resolução SESP nº 200/2025.

37125/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.704.549-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 797/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº **073/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e locador **OSCAR SCARPIM**, inscrito no CPF sob nº. 072.372.199-87 e **DAISY GLINKA SCARPIM**, inscrito no CPF nº 010.144.639-04, neste ato representado por **CLARIM IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ nº 82.460.387/0001-23, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia do Município de Campo Largo/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), passando o valor mensal contratual para R\$ 8.607,70 (oito mil seiscentos e sete reais e setenta centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fl. 61);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para

providências.

Curitiba, 09 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR.
Resolução SESP nº 200/2025.

37132/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 14 DE 02/04/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
VANESSA CICHELERO	162484443	1	NAUNICA		26/02/2025	30/04/2025	64

36558/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

NÚMERO DOS AUTOS	REENQUADRAMENTO CONFORME A LEI Nº 21894/2024 ART. 8º, XVII, DA LEI 21.884/2024	SERVIDOR
696/2024-CD	Art. 5º VI, c/c art. 7º da Lei nº 21.894/2024, o qual é de menor potencial ofensivo, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 21.894/2024, c/c artigo 4º do Provimento 1/2024/CGPC.	Gabriel Francisco Miqueletto

35867/2025

Receita Estadual do Paraná

Ato nº 07/2025

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução n.º 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/04/2025	Valeria Beithum de Oliveira Galdeano – Auditora Fiscal “I” – RG nº 4.913.764-8	Assessoria Administrativa – 9ª DRR	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR
Alterar Lotação a partir de 01/04/2025	Marcos Antonio Hipólito – Agente Fazendário “C” – RG nº 3.397.142-7	Assessoria Administrativa – 9ª DRR	Inspetoria Regional de Arrecadação – 9ª DRR
Alterar Lotação a partir de 01/04/2025	Celso José Rodrigues – Agente Fazendário “C” – RG nº 4.031.903-4	Assessoria Administrativa – 9ª DRR	Agência da Receita de Maringá – 9ª DRR

Maringá, 8 de abril de 2025.

José Edilson Paccagnella
Delegado Regional

36840/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 22/2025

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 38, de 11 de julho de 2022, que estabelece padronização no preenchimento de Nota Fiscal eletrônica, NF-e, modelo 55, para determinadas operações previstas no Regulamento de ICMS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A à Norma de Procedimento Fiscal nº 38, de 11 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“DA NOTA FISCAL DE REMESSA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE

Art. 4º-A Na remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, o contribuinte que utilizar a sistemática

prevista nos artigos 579J a 579M do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deverá informar:

I - no campo “Natureza da Operação”, o texto “Transferência de Mercadoria - Estabelecimentos do mesmo titular”;

II - no campo “Informações Adicionais de Interesse do Fisco - infAdFisco”, o texto “Procedimento autorizado conforme Convênio ICMS nº 109/2024”;

III- no campo “Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP”, um dos códigos do grupo “6.150 - Transferências de produção própria ou de terceiros”, conforme o caso;

IV - no campo “Código de Situação Tributária - CST”, o código “90”;

V - no campo “Valor da Base de Cálculo do ICMS - vBC”, o texto “valor zerado”;

VI - no campo “Alíquota do imposto - pICMS”, o texto “valor zerado”;

VII - no campo “Valor do ICMS - vICMS”, o valor do crédito a ser transferido, caso exista.

§ 1.º O remetente deverá informar os valores a serem transferidos, obedecendo os limites previstos no Convênio ICMS nº 109/2024.

§ 2.º Este artigo não se aplica à transferência de mercadoria equiparada a operação tributada, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do art. 579O do RICMS.”.

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 07 de abril de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski Diretora da Receita Estadual

37173/2025

PORTARIA REPR Nº 58/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 23.813.117-0,

RESOLVE

Colocar à disposição, o Auditor Fiscal classe “A”, **Ricardo Boveto Shima**, RG nº 7.410.984-5, lotado na Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, para exercer suas funções, junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – ATIC, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 10 de abril de 2025.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

37213/2025

PORTARIA REPR Nº 59/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 23.813.117-0,

RESOLVE

Colocar à disposição, o Auditor Fiscal classe “I”, **Everson Valmir Ceccato**, RG nº 3.136.020-0, lotado na Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, para exercer suas funções com exclusividade, para a Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR, a partir de 10 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Curitiba, 9 de abril de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

37214/2025

Em Tempo

DETRAN

PORTARIA Nº 311/2025-DP/DETRAN-PR

Designa servidor para a realização das atividades de planejamento, programação e execução orçamentária do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na **Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023**, que trata da organização administrativa do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no **Art. 18 do Decreto nº 8.535/2025**, que transferiu as competências relacionadas ao planejamento, programação e execução orçamentária da Assessoria de Planejamento – APL para o Departamento Executivo de Finanças – DEFI;

Considerando que o Departamento Executivo de Finanças carece, por ora, de servidor não vinculado a outras atividades que, por sua natureza,

não sejam conflitantes com a de planejamento e execução orçamentária; **Considerando** que a execução da atividade demanda necessária capacitação e treinamento específico; **Considerando** a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades orçamentárias no âmbito deste Departamento;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ulisses Andretta Neto**, ocupante do cargo em comissão, lotado na Assessoria de Planejamento, para atuar temporariamente nas atividades de **planejamento, programação e execução orçamentária** do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, de competência do **Departamento Executivo de Finanças – DEFI**;

Art. 2º O servidor ora designado deverá observar e cumprir as diretrizes, normas legais e regulamentares estabelecidas pela legislação vigente, bem como atuar em consonância com os instrumentos de planejamento governamental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a capacitação e designação de novo servidor para o exercício da atividade.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

38146/2025

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.